

Agenda

POLÍTICO-INSTITUCIONAL



2011

AGENDA POLÍTICO-INSTITUCIONAL ANAMATRA 2011



A Anamatra, consciente das questões ambientais e sociais, utiliza papéis com certificação (Forest Stewardship Council) na impressão deste material. A certificação FSC garante que a matéria-prima é proveniente de florestas manejadas de forma ecologicamente correta, socialmente justa e economicamente viável, e outras fontes controladas. Impresso na Gráfica Coronário - Certificada na Cadeia de Custódia - FSC.

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)

Diretoria Executiva

Presidente

Juiz LUCIANO ATHAYDE CHAVES

Vice-Presidente

Juiz RENATO HENRY SANT'ANNA

Secretária-Geral

Juíza MARIA DE FÁTIMA COELHO BORGES STERN

Diretor Administrativo

Juiz IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Diretor Financeiro

Juiz ANTÔNIO NEVES DE FREITAS

Diretora de Comunicação Social

Juíza NÉLIE OLIVEIRA PERBEILS

Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos

Juiz GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA

Diretor de Assuntos Legislativos

Juiz ARY FARIA MARIMON FILHO

Diretor de Formação e Cultura

Juiz FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Diretora de Eventos e Convênios

Juíza CARLA REITA FARIA LEAL

Diretor de Informática

Juiz JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR

Diretora de Aposentados

Juíza CRISTINA OTTONI VALERO

Diretor de Cidadania e Direitos Humanos

Juiz GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

Conselho Fiscal

Juíza EULAIDE MARIA VILELA LINS

Juiz RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI

Suplente

Juiz VITOR LEANDRO YAMADA

AGENDA POLÍTICO-INSTITUCIONAL ANAMATRA 2011

BRASÍLIA
2011

© 2011. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

EQUIPE TÉCNICA

Pesquisa e Texto

Moema Bonelli

Coordenação Gráfica

Adriana Zetula (Assessoria de Comunicação)

Colaboração

Ana Carolina Tomé Pires (Auxiliar Administrativo)

Francisco Matias (Assessoria de Orçamento)

Mariana Monteiro (Assessoria de Imprensa)

Milena Oliveira (Assessoria Parlamentar)

Viviane Dias (Assessoria de Imprensa)

Projeto Gráfico

Júlio César A. Leitão

Revisão

Fare Projetos e Consultoria Ltda.

Tiragem:

2.000 exemplares

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

A849a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

Agenda político-institucional 2011 / Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. – Brasília: Anamatra, 2011.

124 p.; 16 cm

Bibliografia: p. 113-116.

ISBN 978-85-60749-10-2

1. Justiça do trabalho – Brasil. 2. Direito do trabalho – Brasil.
3. Magistratura – Brasil. 4. Poder judiciário – Brasil. I. Título

CDD: 341.68

Índices para catálogo sistemático

1. Justiça do trabalho - 341.68

2. Direito do trabalho - 342.6

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)

SHS – Quadra 6 – Bloco E – Conjunto A – Salas 602/608

Ed. Business Center Park/Brasil 21 – Asa Sul

70316-000 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3322-0720/0996, 3321-9961 e 3323-1619

Site: www.anamatra.org.br

E-mail: anamatra@anamatra.org.br

Apresentação

Prestes a completar 35 anos de atuação, a Anamatra auto-avalia seu desempenho, os objetivos alcançados e pode concluir: a seriedade e confiabilidade conquistadas durante este período têm proporcionado segurança e credibilidade em relação às ações desenvolvidas e priorizadas pela instituição.

O momento que vivenciamos é um marco histórico na evolução da integração da Associação e seus componentes institucionais – destacando seus associados, os magistrados do Trabalho de todo o País – com o ambiente externo e suas diversas instâncias deliberativas, materializadas nas esferas Legislativa, Executiva, Jurídica e Social.

A Anamatra, nos seus instrumentos de informação, repercute junto à Magistratura do Trabalho e ao público externo os posicionamentos firmados pela entidade. O espaço conquistado para debate nos permite trabalhar tendo como objetivo alcançar resultados fundamentais à Justiça do Trabalho, que a tornem cada vez mais célere e efetiva em sua jurisdição.

É dessa forma que acreditamos ter cumprido, nesses dois anos, o compromisso assumido em maio de 2009, quando tomamos posse na gestão da Anamatra – perseverar em todas as bandeiras com **Unidade e Trabalho**, conservando e ampliando a virtuosa trajetória de crescimento da participação de nossa Associação como importante interlocutora social no Judiciário, interna e externamente.

Nossa atuação busca um Poder Judiciário forte e independente, que possa auxiliar na concretização dos anseios mais legítimos da sociedade brasileira: garantia e efetivação de seus direitos sociais, dentre os quais se destaca o trabalho como valor ético; e o Direito do Trabalho equivalente ao direito social, vocação natural dos magistrados da Justiça do Trabalho.

Nesse contexto, a **Agenda Político-Institucional da Anamatra**, ao alcançar sua 5ª edição, consolida-se, perante o Legislativo, Executivo e Judiciário, como instrumento de consulta, referência institucional e marco propositivo dos magistrados trabalhistas brasileiros e aqueles que, em algum momento, deliberam ou atuam no universo do Trabalho. A periodicidade anual atende às demandas do Direito, em decorrência do processo social, cuja dinâmica é particularmente intensa no cenário trabalhista.

O objetivo da Anamatra é possibilitar que esta publicação permaneça como fonte de consulta, atendendo tanto em aspectos formais (Direito Material e Processual do Trabalho), quanto em questões eminentemente sociais (como os Direitos Humanos, uma das bandeiras históricas da entidade).

Dentre o público-alvo da publicação, destacam-se profissionais do Direito do Trabalho, entidades governamentais e não governamentais que atuam na defesa do Estado Democrático de Direito, dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, e dos princípios e base filosófica do Direito do Trabalho.

Ao compartilhar seu pensamento e forma de atuação, a Anamatra busca difundir racionalidade política e justiça social vinculadas a gestões institucionais coerentes. Ao mesmo tempo, garante ampla inserção da sociedade brasileira nas discussões referentes ao crescimento e fortalecimento da Magistratura do Trabalho e aos programas e projetos que executa e apoia; e integra seus associados – mais de 3.500 juizes do Trabalho, ativos e aposentados – ao debate jurídico-normativo e contexto político em que são desenvolvidas suas ações.

Junto ao Poder Legislativo, a Anamatra alcançou protagonismo em sua articulação, o qual se evidencia pela quantidade de projetos sugeridos pela própria Associação em tramitação nas duas Casas Legislativas do Congresso Nacional. Tais projetos reúnem cerca de dez linhas temáticas prioritárias para a Associação, cujas sugestões foram formalmente apresentadas por parlamentares e atualmente tramitam na forma de projetos de Lei (PL), projetos de Lei Complementar (PLP) e propostas de Emenda à Constituição (PEC).

Dentre os temas desenvolvidos pela Anamatra, destacam-se: Comissões de Conciliação Prévia (CCPs), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Fundo de Garantia de Execuções Trabalhistas (FGET), Fundo para Reparelhamento da Justiça do Trabalho (FunTrabalho), aviso prévio proporcional, ônus da prova pericial, custas e emolumentos, adicional por tempo de serviço, novas regras para promoção de Juiz Titular, entre outros.

É importante destacar, ainda, que outras diversas proposições tramitam com pareceres construídos a partir de anteprojetos elaborados pela Anamatra. Em muitas dessas ocasiões, os próprios parlamentares autores apresentam suas demandas à nossa entidade, solicitando colaboração em propostas legislativas coerentes.

Da mesma forma, junto ao Poder Judiciário realizamos diversas ações, sobretudo direcionadas aos tribunais superiores (Tribunal Superior do Trabalho/TST, Supremo Tribunal Federal/STF, Superior Tribunal de Justiça/STJ), além do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nessas instâncias, lutamos contra qualquer ação administrativa ou mesmo judicial que possa fragilizar ou eliminar a independência e a liberdade de julgar, prerrogativas constitucionais dos magistrados. Conjugada a essa luta, empreendemos diversas ações em complemento à atuação também realizada pelas Associações Regionais de Magistrados do Trabalho (Amatras) em suas regiões de alcance, apoiando todas as instâncias associativas na defesa intransigente das garantias e da valorização profissional do magistrado.

Apesar da contribuição que temos dado à sociedade brasileira, ainda há espaço e necessidade de progressos urgentes. Para tanto, precisamos garantir uma Justiça do Trabalho estruturada e equipada, com juízes, servidores e equipamentos que permitam ao nosso segmento da Justiça permanecer atuando, com destaque, em julgamentos céleres e eficientes.

Por fim, ressaltamos que as ações da Anamatra baseiam-se em diretrizes político-associativas definidas em instâncias deliberativas que aferem e mantêm atualizado, periodicamente, o pensamento da Magistratura do Trabalho e demais profissionais do Direito do Trabalho, atribuindo à Associação a legitimidade necessária para sua atuação.

Não obstante a prática política nos ensinar que o consenso não concretiza sempre a pacificação dos ânimos, nem promove, por si só, a satisfação de todos os interesses envolvidos na disputa, nossa gestão tem sido perseverante no propósito de reduzir, ao máximo possível, eventuais áreas de atrito.

Ao longo do tempo, temos procurado conciliar interesses divergentes e criar espaços e condições para o atendimento de legítimas pretensões de todos os representantes de nosso universo de associados, na busca daquele que é objetivo basilar da Anamatra: um **Judiciário mais rápido, eficiente, democrático, forte e independente, integrando uma Justiça verdadeiramente cidadã.**

Juiz LUCIANO ATHAYDE CHAVES

Presidente da Anamatra – 2009-2011

Gestão **Unidade & Trabalho**

Sumário

Apresentação	5
---------------------------	----------

SEÇÃO I – PANORAMA SOCIOPOLÍTICO E PRIORIDADES LEGISLATIVAS

Capítulo 1 – Panorama Sociopolítico	11
--	-----------

Importância do Debate Político-Legislativo.....	12
Integração Associativa.....	13
Prioridades Políticas.....	14

Capítulo 2 – Prioridades Legislativas: Atuação da Anamatra	17
---	-----------

Direito Material e Processual do Trabalho	18
--	-----------

Reforma Processual do Trabalho.....	18
Comissão para Modernização da Legislação Material e Processual do Trabalho.....	19
I Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano.....	20
II Pacto Republicano de Estado por um sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo....	22
Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET).....	24
Normas do Direito Processual Comum Aplicadas ao Processo do Trabalho.....	25
Comissões de Conciliação Prévia (CCPs).....	26
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).....	27
Consolidação das Leis Materiais do Trabalho (CLMT).....	28
Execução na Justiça do Trabalho.....	29
Regularização do Adicional de Insalubridade.....	29
Ônus da Prova Pericial na Justiça do Trabalho.....	30
Custas e Emolumentos – Depósito Recursal.....	31
Cooperativas de Trabalho.....	32
Desconsideração de Pessoa, Ato ou Negócio Jurídico.....	33
Terceirização.....	34
Precarização da Relação de Emprego.....	35
Convenções nº 158 e nº 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).....	36
Redução da Jornada de Trabalho.....	37
Reforma Sindical.....	38

Justiça do Trabalho	39
----------------------------------	-----------

Regulamentação da Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004.....	39
Fundo para Reparcelamento da Justiça do Trabalho (FunTrabalho).....	41
Controle Concentrado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).....	41
Execução Judicial de Dívidas Trabalhistas (Bacen-Jud).....	42
Ampliação da Estrutura Administrativa da Justiça do Trabalho.....	43

Judiciário e Magistratura	44
--	-----------

2ª Etapa da Reforma do Judiciário.....	44
Política Remuneratória para a Magistratura.....	46
Quinto Constitucional – Subsistência da Participação dos Tribunais Regionais.....	50
Crime de Violação de Direitos e de Prerrogativas do Advogado.....	51
Manutenção do Recesso Judiciário.....	52
Promoção para Juiz Titular.....	53

Administração Pública	54
------------------------------------	-----------

Servidores Requisitados.....	54
------------------------------	----

Sistema Previdenciário dos Servidores Públicos.....	55
Ampliação da Idade para Aposentadoria Compulsória.....	56
Efeitos Previdenciários da Sentença Trabalhista.....	57
Nepotismo no Poder Público.....	58
Proposta de um Novo Código de Processo Civil (CPC).....	59
Direitos Humanos.....	60
Meio Ambiente no Trabalho – Saúde e Segurança.....	60
Combate ao Trabalho Escravo e ao Trabalho Infantil.....	61

SEÇÃO II – AGENDA ESTRATÉGICA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

Capítulo 3 – Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho..... 63

Gestão Plural e Democrática dos Tribunais.....	64
Comissão de Estudos de Planejamento Estratégico e Metas do Judiciário.....	65
Publicidade e Transparência.....	67
Acompanhamento da Execução da Lei Orçamentária.....	68

Capítulo 4 – Novos Rumos da Justiça e do Direito do Trabalho:

Atuação da Anamatra..... 75

Defesa da Competência da Justiça do Trabalho.....	76
Atuação da Anamatra para Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho.....	78
Jornadas da Justiça do Trabalho.....	78
Congressos da Magistratura do Trabalho.....	80

Capítulo 5 – Magistratura do Trabalho – Direitos e Prerrogativas..... 83

Atuação em Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura do Trabalho.....	84
Pesquisas sobre o Perfil da Magistratura do Trabalho.....	87
Novo Estatuto – Lei Orgânica da Magistratura (Loman).....	89
Código de Ética da Magistratura.....	90
Formação da Magistratura – Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (Enamat).....	90
Associação Latino-Americana dos Juizes do Trabalho (ALJT).....	91

Capítulo 6 – Inserção Social..... 93

Cidadania e Direitos Humanos.....	94
Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC).....	95
Prêmio Anamatra de Direitos Humanos.....	98
Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho.....	98
Publicações Anamatra – Integração com a Sociedade.....	99
Ouvidoria Anamatra.....	100

GLOSSÁRIO.....	101
----------------	-----

SIGLAS.....	107
-------------	-----

BIBLIOGRAFIA.....	113
-------------------	-----

CONTATOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.....	117
--------------------------------------	-----

SEÇÃO I

PANORAMA SOCIOPOLÍTICO E PRIORIDADES LEGISLATIVAS

Capítulo 1

Panorama Sociopolítico



Não é demais reforçar que ainda se descortina diante de nós o grandioso desafio da efetivação e garantia de direitos. Conquistá-los sem garanti-los é o mesmo que frustrar a crença de seus destinatários na força normativa da ordem jurídica. Para cumprir essas e outras promessas é estratégica a consolidação de um Poder Judiciário forte e independente.

Juiz Luciano Athayde Chaves

Discurso de Posse – Gestão Anamatra *Unidade & Trabalho* (2009-2011)

Importância do Debate Político-Legislativo

A atuação política da Anamatra objetiva aperfeiçoar as normas que regem o universo do Trabalho, em seus mais diversos aspectos – relativas ao Direito Material e Direito Processual, à Lei Orgânica da Magistratura, entre outros.

As propostas apresentadas pela Anamatra, nesse sentido, são construídas e respaldadas pelo conjunto das deliberações obtidas nos Congressos Nacionais da Magistratura do Trabalho (Conamats) e no Conselho de Representantes da entidade. Formado pelas associações dos magistrados das 24 regiões da Justiça do Trabalho (Amatras), o Conselho reúne-se periodicamente com a Anamatra. Os Conamats, por sua vez, ocorrem a cada dois anos, com a participação de centenas de magistrados do Trabalho, além de demais profissionais do Direito do Trabalho.

Os assuntos legislativos são também deliberados com a Comissão Legislativa (CLeg), existente desde 2001 no âmbito da Associação. A CLeg analisa as propostas em tramitação no Congresso Nacional, ou na forma de anteprojeto ainda em discussão no âmbito dos poderes Executivo ou Judiciário. Além disso, elabora propostas legislativas que saem da própria Anamatra, muitas delas apresentadas por parlamentares no Congresso, onde tramitam atualmente.

No Parlamento nacional, a entidade é referência no acompanhamento e proposição de matérias relativas às leis trabalhistas e ao Poder Judiciário. A Anamatra mantém inventário das proposições legislativas – propostas de Emendas à Constituição (PEC), projetos de Lei Complementar (PLP), projetos de Lei (PL) – em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que interessam à Magistratura do Trabalho e versam sobre normas do Direito Material e Processual, ou tenham relevância institucional ou política.

Para cada um dos temas acompanhados, a Anamatra elabora memoriais, notas técnicas e pareceres, além de relatórios acerca das atividades realizadas junto ao Congresso Nacional, esses últimos consolidados na forma dos Boletins Legislativos da Associação.

Outra forte prioridade para a Anamatra na atual gestão – *Unidade & Trabalho* (2009-2011) –, o planejamento orçamentário estratégico do Poder Judiciário encontra-se sob coordenação direta da presidência da Associação, além de contar com assessoria interna específica. Criado em 2009, o Boletim Orçamentário é o instrumento de informação da assessoria, apresentando o resultado das atividades de monitoramento do orçamento da Justiça do Trabalho, bem como o andamento de tais ações nas Amatras e TRTs.

A partir da ampliação do fluxo das informações orçamentárias, a Anamatra contribui para a formação de uma cultura de maior e mais qualificada participação dos magistrados na gestão dos tribunais, de acordo com os princípios que norteiam as Resoluções nº 70/2009 e nº 79/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Capítulo 3 desta publicação – Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho – é dedicado, especificamente, ao tema.

Também objeto de permanente preocupação para a Anamatra é a defesa das prerrogativas da magistratura brasileira, em especial da Magistratura do Trabalho, imprescindível à independência da atividade jurisdicional. Da mesma forma, a seleção, formação e aperfeiçoamento dos juizes do Trabalho são prioridades e objetos de amplo diagnóstico realizado com entidades próximas.

O Jornal da Anamatra, por sua vez, consolida todas as principais ações político-institucionais e sociais desenvolvidas pelos dirigentes da Associação no âmbito dos Três Poderes (Judiciário, Legislativo e Executivo), além de dar destaque para as ações realizadas por Amatrás em todo o país, como atividades regionais e associativas dos magistrados. O Jornal é uma publicação mensal, dirigida a todos os associados, parceiros e demais instituições.

Ressalte-se que todos os posicionamentos da Anamatra acerca dos temas que a entidade acompanha e desenvolve estão consolidados em documentos analíticos e propositivos, além de cadernos, livros, artigos, revistas e informes.

O acervo está disponível na sede da Associação e no portal da Anamatra na internet (www.anamatra.org.br), onde é possível acessar, ainda, os diversos audiovisuais com entrevistas e demais programas produzidos pela Associação – debates organizados pela Diretoria Executiva em datas representativas para a Magistratura do Trabalho e a sociedade brasileira.

Integração Associativa

O avanço da Anamatra no contexto público pode ser resumido e destacado pela amplitude de sua participação no cenário nacional. Essa postura mantém-se expressa a partir da concretização de diversas demandas alcançadas, também, de forma conjunta com outras entidades representativas do associativismo jurídico, que compõem a *Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União*¹.

O contexto vivenciado pela entidade, atualmente, como resultado desse conjunto de esforços, mostra a expansão de sua capacidade de articulação, conjugada à reconhecida seriedade na divulgação de estudos sobre diversas iniciativas político-institucionais e legislativas.

¹ A Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União é integrada pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM), Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT) e Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios (AMAGIS/DF).

A Associação percebe, ainda, incremento nos debates jurídico-normativos dentro do ambiente político vivenciado pelos seus associados, além de aumento de parcerias e convênios que, inclusive, asseguram o aperfeiçoamento técnico e científico dos magistrados, reforço na sua estrutura organizacional e ampliação de sua atuação diante das demandas sociais, sobretudo nos temas pertinentes ao Direito do Trabalho.

É importante enfatizar que a Anamatra possui identidade própria, mas reconhece sua permanente mudança institucional como resposta às demandas internas e externas que lhes são apresentadas. Entre os exemplos, estão os diferentes pleitos associativos e sociais, além de novos desafios político-institucionais, como decorrência da alteração dos contextos político, social e econômico e respectivas mudanças ideológicas.

A partir de qualificado debate com diversas personalidades e entidades do universo do Direito, alcançaram-se novos e elevados paradigmas sob panorama doutrinário que atende à nova ordem constitucional arduamente conquistada com a participação destacada da própria Associação.

Sem restringir seu campo de atuação, mas demonstrando objetividade e foco em suas ações, a entidade delimitou fronteiras e, atualmente, reforça, de forma transparente, seus posicionamentos político-sociais e institucionais nos debates públicos dos quais participa, e que envolvem toda a sociedade brasileira.

Está cada vez mais claro que a construção da história da Anamatra não se esgota com a liderança de alguns dirigentes e atuação de determinadas gestões, mas agrega para a instituição todos os valores e lutas decorrentes das bandeiras defendidas ao longo de sua existência. A Agenda Político-Institucional da Anamatra procura compartilhar com seus leitores esses valores e avanços.

Prioridades Políticas

Alguns temas destacam-se, para a Magistratura e a Justiça do Trabalho, como pontos sempre atuais na pauta fundamental de debates e lutas.

- ✓ **Concretização integral da ampliação da competência da Justiça do Trabalho** – A Anamatra realiza diversas ações destinadas à sensibilização dos profissionais do Direito e também de magistrados para a nova regra constitucional (EC nº 45/2004), além de estimular a difusão e discussão de ideias. As deliberações demonstram a necessidade de revisão da jurisprudência em diversos casos, para que a competência da Justiça do Trabalho seja de fato fixada. Além disso, é necessário dar continuidade à segunda etapa da reforma do Judiciário por meio da PEC nº 358/2005, conforme proposta detalhada no capítulo 2 desta publicação (*Proposições em Tramitação no Congresso Nacional – Atuação da Anamatra*).

- ✓ **Participação ativa de magistrados e servidores na gestão administrativa e orçamentária dos tribunais brasileiros** – A Anamatra considera de extrema relevância o tema da gestão judiciária e da participação dos magistrados na administração da Justiça, como bem delineado na Resolução CNJ nº 70/2009. O apoio da entidade à Resolução reflete-se na preocupação em estruturar uma assessoria orçamentária com cursos voltados para Amatras e TRTs; e na instalação da *Comissão de Estudos de Planejamento Estratégico e Metas do Judiciário*. O capítulo 3 (*Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho*) trata especificamente do tema.
- ✓ **Reajuste dos Subsídios e resgate do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) da Magistratura** – A valorização dos juízes é preocupação fundamental para a Anamatra, que, junto com outras entidades da magistratura, luta por uma política remuneratória duradoura e consistente para os juízes brasileiros. O quadro atual é grave e merece a devida atenção, pois se constitui em fator de desestímulo à permanência dos atuais magistrados nas instituições judiciárias, além de comprometer o recrutamento de quadros de excelência para integrarem um Poder Judiciário cada vez mais forte e independente, pilar do regime democrático de Direito.
- ✓ **Alterações na regulação das leis trabalhistas: Direito Material e Processual do Trabalho** – O Poder Judiciário, em especial a Justiça do Trabalho, reclama por uma legislação que considere as mudanças que ocorreram no mundo do trabalho. Esta é uma das prioridades da Anamatra, que busca a atualização legislativa trabalhista, ressaltando, no entanto, sua contrariedade à flexibilização dos direitos dos trabalhadores. Para isso, promove diversos debates, dentre os quais a *I Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho*, realizada em 2007, onde foram aprovados enunciados científicos que orientam até mesmo a jurisprudência trabalhista.
- ✓ **Atualização da Lei Orgânica da Magistratura (Loman)** – A Anamatra considera desatualizado o ordenamento jurídico que disciplina a magistratura. O texto atual da Loman (Lei Complementar nº 35/1979) está superado e obsoleto em muitos aspectos, especialmente considerando a nova ordem constitucional. O sistema jurídico precisa de alterações estruturais, e a renovação da Lei Orgânica da Magistratura Nacional deve ocorrer nessa linha. No entanto, para que a Loman possa incorporar a revisão fundamental do sistema judiciário, a Anamatra avalia que os esforços devem estar concentrados primeiramente nas alterações dos dispositivos constitucionais em discussão na segunda etapa da reforma do Judiciário, sem prejuízo do imprescindível debate entre os vários segmentos da magistratura e dos tribunais.
- ✓ **Democracia interna e externa do Poder Judiciário, envolvendo desde o acesso à Justiça até a duração razoável do processo** – Nesse contexto, destaca-se a preocupação dos juízes do Trabalho com as necessárias alterações estruturais em todos os segmentos da Justiça brasileira, e particularmente na Justiça do Trabalho, que contribuam para o aprimoramento da prestação jurisdicional em todas as suas vertentes. O próximo passo da reforma do Judiciário deve estar pautado pelo respeito à democracia interna e externa, prevendo desde o acesso efetivo à Justiça, até a duração razoável do processo. O resultado será a manutenção e a plenitude de seu valor ético maior, a independência da magistratura.

- ✓ **Meio Ambiente e Segurança do Trabalho** – A Anamatra busca o aprofundamento da elaboração e efetivação de medidas que assegurem o meio ambiente adequado e a saúde dos trabalhadores. São duas as questões fundamentais para a Justiça do Trabalho neste campo de atuação. A primeira refere-se aos riscos presentes na vida cotidiana do trabalhador, que contrariam os preceitos da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, o direito à saúde e à proteção do meio ambiente. De outro lado, está a questão pecuniária, pois devem ser observados critérios científicos, jurídicos e razoáveis para o órgão judicante quantificar o valor da indenização por dano acidentário, material e moral, quando ocorrente.
- ✓ **Reforma da Previdência Social** – A Anamatra atua para que o debate sobre a reforma da Previdência não se restrinja à ótica fiscal, que ignora seu papel social e sua importância como programa de distribuição de renda a milhões de trabalhadores, idosos e portadores de necessidades especiais, no campo e nas cidades. A Magistratura do Trabalho defende o aperfeiçoamento do sistema de seguridade social, a melhoria e a expansão do regime geral da Previdência Social e a manutenção dos regimes próprios dos servidores públicos, com a integralidade dos benefícios e a paridade entre ativos e inativos.
- ✓ **Combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil** – A Anamatra luta permanentemente pela erradicação dos trabalhos escravo e infantil, duas das faces mais perversas do mundo do trabalho contemporâneo. O combate a essas formas degradantes de exploração da mão de obra deve ser incorporado como princípio fundamental das políticas públicas, presente nas diretrizes político-programáticas nacionais atuais e futuras. Esta é uma tarefa de toda a sociedade brasileira, que precisa compreender o imenso prejuízo social que aí se consome, sobretudo a longo prazo, com o desperdício das possibilidades de crescimento e aprimoramento de várias gerações.
- ✓ **Combate à discriminação no universo do trabalho** – Em sua atuação, a Anamatra defende os direitos fundamentais, buscando a afirmação de uma concepção de direitos humanos que pressuponha, sobretudo, o igual direito ao trabalho com oportunidades idênticas, sem distinção de gênero, identidade, religião, cor, condição social, política ou econômica.
- ✓ **Atuação integrada às demais entidades representativas da Magistratura e do Ministério Público** – A Anamatra integra a *Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público*, com a qual delibera e atua junto aos Poderes Públicos, em prol de interesses comuns às duas carreiras. A Associação também atua com as entidades em separado, quando há convergência de conteúdo e quanto aos procedimentos a serem adotados para o alcance de determinada demanda.

SEÇÃO I

PANORAMA SOCIOPOLÍTICO E PRIORIDADES LEGISLATIVAS

Capítulo 2

Prioridades Legislativas: Atuação da Anamatra



O exercício da democracia no Estado Democrático de Direito exige do Poder Judiciário uma postura mais ativa, o que se denominou ativismo judiciário, que nada mais é do que o desempenho das funções judiciais de forma a garantir a plena aplicação dos princípios e valores positivados na Constituição Federal. O Poder Judiciário teve suas funções ampliadas e dele se exige que desempenhe, finalmente, sua função política.

Tese nº 1.1, aprovada no XV Conamat (Brasília, maio/2010)

Direito Material e Processual do Trabalho

► Reforma Processual do Trabalho

A Reforma Processual do Trabalho em tramitação no Congresso Nacional é elemento de fundamental importância para a Anamatra. Embora a entidade reconheça a efetividade do regramento do Processo do Trabalho – utilizado como modelo para as reformas do Processo Comum –, avalia a necessidade de aprimoramento, especialmente no campo recursal e na fase de execução.

Em sua atuação, a Associação busca maior efetividade das decisões de 1º grau, seguida de rigorosa alteração de todo o sistema recursal para alcançar harmonia, consistência e racionalidade. A entidade pugna pela diminuição do número e das hipóteses de apresentação de recursos, o mesmo ocorrendo com os atos meramente protelatórios.

Diversas propostas de iniciativa da própria Anamatra tramitam no Congresso Nacional, dentre as quais se destacam as modificações na regulamentação das **Comissões de Conciliação Prévia (CCPs)**, de modo a torná-las transparentes, facultativas e gratuitas para o trabalhador, de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal (STF); e a sugestão de criação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**. Outras matérias, por sua vez, propõem alterações em projetos de Lei sobre execução trabalhista.



PL nº 1.084/2007, do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA) – O projeto propõe a unificação, em todas as instâncias, das fases de conhecimento e liquidação; a limitação de recurso na fase de execução; e a proibição de efeito suspensivo aos recursos.

Em setembro de 2009 foi apensado a este o PL nº 5.925/2009, do então deputado Vital do Rêgo Filho (PMDB/PB), cujo texto é contrário ao que defende a Anamatra.

O segundo projeto visa ampliar o prazo para a propositura dos embargos do devedor ou impugnação da conta pelo exequente, que atualmente é de cinco dias, para dez dias. Além disso, estabelece que a contagem do prazo seja iniciada a partir da juntada aos autos do termo de garantia ou do termo de penhora dos bens.

Atuação da Anamatra – A Comissão Legislativa da Associação apresentou notas técnicas referentes a ambos os projetos ao relator das matérias, deputado Efraim Filho (DEM/PB), fundamentando sua posição contrária aos respectivos textos. O parlamentar demonstrou disposição para apresentar parecer pela rejeição dos dois projetos, como sugerido pela entidade.

Situação Atual – (05/11/2010) A CTASP aprovou parecer pela rejeição do PL 1.084/2007 e pela aprovação do apensado, o PL 5.925/2009. Na CCJ, sob relatoria do deputado Efraim Filho, tramita com parecer pela rejeição do PL 1.084/07, das emendas a ele apresentadas na CTASP e do PL 5.925/09.

► Comissão para Modernização da Legislação Material e Processual do Trabalho

A Comissão, criada pelo Ministério da Justiça em maio de 2008, tem a finalidade de avaliar, debater e elaborar propostas que subsidiem os ministérios e demais órgãos do governo federal em prol da modernização constante da legislação material e processual do Trabalho.

Presidida pela Secretaria de Reforma do Judiciário (do Ministério da Justiça), é integrada pela Anamatra (diretamente representada por seu presidente, juiz Luciano Athayde Chaves) e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) e Associação Luso-Brasileira de Juristas (Jutra), entre outras entidades. Integram a Comissão, também, ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Como resultado dos trabalhos, a Comissão formulou Projeto de Lei – em tramitação no Congresso Nacional – referente, essencialmente, ao aprimoramento da agilidade à fase executória, positivando instrumentos e procedimentos que permitirão a solução dos processos trabalhistas em menor tempo e com menos formas de protelação.



PL nº 7.448/2010 – Proposta da Comissão para Modernização da Legislação Material e Processual do Trabalho

Apresentado na Câmara pela deputada Manuela D'Ávila (PCdoB/RS), que acatou a sugestão da Comissão, o projeto incorpora ao texto da Consolidação Geral das Leis do Trabalho (CLT) a Seção X, que trata sobre a decisão do magistrado, sua eficácia e cumprimento, positivando no âmbito do direito judiciário trabalhista a fase de cumprimento da sentença, eliminando a divergência na doutrina e na jurisprudência especializadas quanto à dualidade dos processos de conhecimento e execução, dicotomia já superada no direito processual comum.

Atuação da Anamatra – Para a Associação, o texto proposto insere o direito judiciário do Trabalho dentro do movimento de modernização da legislação processual, seguindo a tendência do Direito Processual Civil e da moderna Teoria Geral do Processo.

Além de participar da Comissão de Alto Nível instituída no âmbito do Ministério da Justiça, a qual elaborou a proposta em tramitação no Congresso Nacional, a Anamatra possui detalhada fundamentação sobre a importância da aprovação do PL 7.448/10.

A Associação, por meio de sua Diretoria, participou de diversos debates nos quais expôs as demandas da Magistratura do Trabalho e distribuiu estudos referentes ao tema, elaborados pela Comissão Legislativa da entidade.

Ressalte-se, ainda, que o PL 7.448 é uma alternativa ao PL 4.731/04, resultante do I Pacto do Judiciário, conforme detalhamento a seguir.

Situação Atual – (16/02/2011) O projeto tramita apensado ao PL nº 1.939/2007 e aguarda designação de relator na CTASP, desde junho de 2010.

► I Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano

Celebrado em dezembro de 2004, o *I Pacto* surgiu como um conjunto de propostas dos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, em busca do aprimoramento da atividade jurisdicional.

Na área trabalhista, apesar da transformação em lei de três projetos apresentados inicialmente, o Pacto contém – ainda em tramitação – propostas que tratam de execução trabalhista, recurso de revista e sistemática recursal trabalhista.

A Anamatra atua em prol dessas alterações, as quais garantirão maior unidade ao Processo do Trabalho e celeridade em suas etapas, resultando, por fim, na autêntica distribuição da Justiça.



PL nº 4.731/2004 – A proposta visa à pontual alteração do processo de execução, mantendo a autonomia desse procedimento em face da etapa de conhecimento da causa.

Atuação da Anamatra – A Associação defende, no Congresso Nacional, a alteração deste projeto, a fim de ajustá-lo aos novos paradigmas de cumprimento da sentença, trazidos pela moderna Teoria Geral do Processo, os quais estão presentes nas Leis nº 11.232/2005 e nº 11.382/2006, que reformaram o Código de Processo Civil (CPC).

Em relação aos avanços teóricos e procedimentais indicados por essa reforma do CPC, a proposta de alteração da execução trabalhista em exame está defasada, pois ainda contempla procedimentos ultrapassados, como a citação pessoal do executado para o início da execução e o seu direito de indicar bens.

Mais do que isso: a Anamatra é absolutamente contrária à alteração do art. 884, indicada no projeto, que permitirá, ao devedor, apresentar embargos à execução, mesmo sem garanti-la integralmente. Esse ponto contraria toda e qualquer medida de equidade na execução, negando o próprio espírito do Pacto.

A Comissão para Modernização da Legislação Material e Processual do Trabalho (referida anteriormente), da qual participa a Anamatra, apresentou o PL nº 7.448/2010 como alternativa ao PL 4.731, corrigindo as distorções nele previstas.

Favorável ao PL 7.448/10, a Anamatra solicitou apoio do TST, STF, Ministério da Justiça e Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP).

Situação Atual – (14/08/2007) Aprovado na CTASP e na CCIJ da Câmara, o projeto, sujeito à deliberação conclusiva, recebeu recurso do então deputado Flávio Dino (PCdoB/MA) e outros, que requerem apreciação do projeto em Plenário.



PL nº 4.732/2004 – O projeto apresenta duas alterações visando ao fluxo de recursos para o Tribunal Superior do Trabalho (TST): a primeira alteração elimina o recurso de revista para o TST nas hipóteses de interpretação coletiva e regulamento de empresas; a segunda evita que, nas causas de pequeno valor, haja a sucessiva interposição de recursos até o TST.

Atuação da Anamatra – A proposição é meritória, principalmente porque visa reduzir o fluxo de recursos para o TST, órgão do sistema judiciário trabalhista que atualmente mais sofre com o volume de processos que recebe anualmente.

A Associação apresentou nota técnica favorável ao projeto, fundamentando seu posicionamento pela aprovação do mesmo.

Situação Atual – (07/02/2008) Aprovado na Câmara e no Senado, com alterações nesta última Casa, o projeto retornou à Câmara em janeiro de 2007, para deliberação sobre tais alterações. Aprovado em todas as comissões, aguarda encaminhamento ao Plenário.



PL nº 4.734/2004 – Estende a obrigatoriedade de depósito recursal para todos os tipos de recursos, independente do valor da condenação. Além disso, o texto eleva os limites daqueles depósitos, para torná-los consentâneos com a tendência contemporânea de prestigiar as instâncias do 1º grau de jurisdição.

Atuação da Anamatra – A Anamatra é favorável aos fundamentos do projeto, mas sugere alterações para aperfeiçoamento redacional e de mérito. Em nota técnica apresentada ao Congresso Nacional, a entidade sugere reexame da matéria, destacando que deve ser considerado em seu texto o novo ordenamento jurídico quanto à competência material da Justiça do Trabalho.

O substitutivo ao projeto deve dispor que, nos litígios que não envolvam relação de emprego, seja o depósito realizado em conta judicial à disposição do juízo, solução que adaptaria a proposição à nova realidade da Justiça do Trabalho.

Situação Atual – (04/12/2006) Apensado ao PL nº 3.165/2004, ambos foram aprovados na forma de substitutivo nas comissões de mérito da Câmara. Nos meses de novembro e dezembro de 2006, foram apresentados recursos contra o caráter conclusivo nas comissões.

A Anamatra é contrária a tais recursos, entendendo que os mesmos são expedientes meramente protelatórios e, com a Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, trabalha para encaminhar rapidamente a proposição à votação em Plenário.

▶ II Pacto Republicano de Estado por um sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo

Como desdobramento do *I Pacto*, em março de 2009 foi assinado o *II Pacto Republicano de Estado por um sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo* – um novo acordo de cooperação política dos Três Poderes da República em torno de esforços comuns na condução de reformas do sistema de Justiça.

O aprimoramento do recurso de revista, do recurso ordinário e do procedimento sumaríssimo no processo trabalhista também são objetivos do *II Pacto*, que prevê, ainda, atualização da Lei Orgânica da Magistratura.

Entre as prioridades para a Justiça do Trabalho no *II Pacto*, está o aperfeiçoamento da legislação material trabalhista, visando ampliar, em especial, a disciplina de novas tutelas de proteção das relações de trabalho. O mesmo ocorre com o sistema de execução trabalhista, para incorporar aprimoramentos adotados no processo civil.

A expectativa é de significativa melhoria nos instrumentos processuais com os quais a Justiça do Trabalho passa a contar a partir da aprovação desses projetos.



PLS nº 112/2009 – Sugestão da Anamatra referente ao Aviso Prévio Proporcional

Proposta formalizada pelo senador Paulo Paim (PT/RS), trata de questão priorizada no *II Pacto*, trazendo prazos diferenciados para aviso prévio, de acordo com o tempo de serviço do empregado, sendo 60 dias o prazo mínimo (para trabalhadores despedidos, cujos contratos de trabalho tenham até cinco anos de duração).

Atuação da Anamatra – O que se pretende com a presente proposição, cuja iniciativa é da própria entidade, é dar efetividade ao disposto no art. 7º, inc. XXI, da Constituição Federal (CF), que descreve como direito dos trabalhadores urbanos e rurais o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias.

A própria Carta Magna, no entanto, já determina que tal prazo é apenas um marco mínimo, cabendo ao legislador ordinário traçar critérios que o incrementem, observando o tempo de serviço do empregado.

Dessa forma, é necessário adaptar e modernizar o texto da CLT, pois, quanto maior o tempo de serviço do empregado, maior será o trauma econômico e social da perda do emprego.

Situação Atual – (13/12/2010) Tramitando em caráter terminativo na CAS, recebeu substitutivo do senador Augusto Botelho (PT/RR), que reduz os prazos mínimos indicados pela Anamatra: de 60 para 30 dias a trabalhadores com menos de um ano de contrato; e 45 dias a trabalhadores com até dez anos de contrato.

**PL nº 5.139/2009 – Ampliação da abrangência de Ação Civil Pública**

O projeto, de autoria do Poder Executivo, amplia os direitos coletivos que podem ser objeto de ação civil pública – como interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos – e os legitimados para propor tal tipo de ação.

Atuação da Anamatra – A Anamatra é favorável à iniciativa, mas com alterações que a aperfeiçoem, conforme nota técnica apresentada ao relator, detalhando de forma fundamentada as alterações propostas.

O parecer elaborado pela Comissão Legislativa da Associação apresenta avanços representativos quanto à regulamentação desse importante instrumento processual.

Situação Atual – (12/05/2010) Sob intensos debates por parte de congressistas, governo e juristas, foi criada subcomissão, no âmbito da CCJ, composta por diversos deputados, para construir texto que alcance maior consenso para ser votado. Ao final, em março de 2010, o projeto foi rejeitado na CCJ. No entanto, já existe recurso interposto para sua apreciação em Plenário, evitando que o projeto seja automaticamente arquivado.

Projetos sobre Cobrança da Dívida Ativa da União

O **PL nº 2.412/2007**, ao qual tramitam apensados outros três projetos, é de autoria do então deputado Regis de Oliveira (PSC/SP), e acaba com a ação de execução fiscal. Os demais projetos são de autoria do Poder Executivo:

- » **PL nº 5.080/2009** – trata da regulamentação da cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública Nacional, dos Estados, do Distrito Federal e das suas autarquias e fundações de direito público;
- » **PL nº 5.081/2009** – estabelece mecanismos de cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, ampliando as formas extrajudiciais de pagamento; e
- » **PL nº 5.082/2009** – dispõe sobre transações tributárias, alterando a Lei Geral de Transação em Matéria Tributária para permitir a negociação de débitos de empresas em dificuldades.

Atuação da Anamatra – As proposições apensadas formam um conjunto destinado à modernização da administração fiscal. No entanto, é preciso atenção a eventuais alterações de seus dispositivos, para que não representem retrocesso à proposta original apresentada ao Congresso Nacional.

A Anamatra possui estudo detalhado sobre os projetos, apresentado aos parlamentares em debates e por meio do *Caderno Anamatra – Projetos do II Pacto Republicano*, o qual também pode ser consultado diretamente no portal da entidade, na internet.

Situação Atual – (16/03/2011) Designado novo relator ao PL 2.412/07 e seus apensos, deputado Sandro Mabel (PR/GO), para emitir parecer na CCJ.

► Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET)

O FGET é um importante elemento para o fortalecimento e consolidação da atuação dos magistrados da Justiça do Trabalho. A Anamatra considera o Fundo um verdadeiro ponto de partida para a garantia de efetividade da execução, pois assegura, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das decisões condenatórias nas quais há decisão definitiva da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, o FGET não acarreta qualquer tipo de ônus financeiro ao Estado: é composto pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas.



PLS nº 246/2005, proposta da Anamatra, tramitou no Senado sob autoria da então senadora Ana Julia Carepa (PT/PA) – Cria o FGET, estabelecendo mecanismos efetivos que garantem o aporte dos recursos ao Fundo, com seu devido repasse.

Atuação da Anamatra – O texto original da Anamatra propunha regulamentar o FGET e seu conseqüente aperfeiçoamento, transformando-o em ferramenta fundamental para a efetividade das decisões trabalhistas.

Situação Atual – (07/01/2011) Ao final de 2010, o projeto passou a tramitar na CAS, com parecer favorável do relator, senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB/AC). No entanto, com o encerramento da 53ª Legislatura, o projeto foi ao arquivo, pois a senadora autora não mais integra o Senado Federal.

Dada a relevância da matéria, a Anamatra atuará junto ao Congresso Nacional para que a proposta seja novamente apresentada para deliberação pelo Legislativo.



PL nº 4.597/2004, do deputado Maurício Rands (PT/PE), e PL nº 6.541/2006, da Comissão Especial Mista para Regulamentação da Emenda Constitucional 45, apensado.

Atuação da Anamatra – Embora a iniciativa relativa ao FGET seja louvável, os projetos necessitam de ajustes de conteúdo, para melhor enquadramento às necessidades da Justiça do Trabalho.

Para tais aperfeiçoamentos, a Anamatra e a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) encaminharam ao secretário da Reforma do Judiciário nota técnica com correções às matérias, o qual se manifestou favorável ao posicionamento da entidade, fortalecendo-o perante o Congresso Nacional.

Situação Atual – (14/02/2011) Ambos os projetos tramitam na CCJ, sob relatoria do deputado Paulo Magalhães (DEM/BA).

► Normas do Direito Processual Comum Aplicadas ao Processo do Trabalho

A Anamatra é favorável à aplicação do Processo Civil ao Processo do Trabalho até a conclusão da reforma processual trabalhista, a qual, quando aprovada em sua completude, atenderá às urgentes demandas da Justiça do Trabalho.

Essa matéria foi objeto de Enunciado (nº 66) aprovado na *I Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho*, realizada em 2007 em conjunto com o TST e a Enamat, com participação de diversos profissionais do Direito do Trabalho. O Enunciado estabelece a possibilidade de aplicação subsidiária de normas do processo comum ao processo trabalhista.

A situação está prevista nos arts. 769 e 889 da CLT, que comportam interpretação conforme a Constituição Federal, permitindo a aplicação de normas processuais mais adequadas à efetivação do Direito. No entanto, é preciso acelerar a reforma do Processo do Trabalho, que deve ter também em vista os comandos constitucionais da eficiência (art. 37, CF) e da duração razoável do processo (art. 5º, inc. 78, CF).



PL nº 1.503/2007, do deputado Edgar Moury (PMDB/PE), ao qual tramitou apensado o PL nº 1.957/2007 – O objetivo do projeto era permitir a utilização das normas do Direito Processual Comum para aplicação no Processo do Trabalho.

Atuação da Anamatra – A Anamatra, favorável à matéria, atuou pela aprovação do projeto, cujo texto possibilitaria a utilização do Direito Processual Comum, inclusive na fase recursal ou de execução trabalhista, ainda que exista norma em sentido contrário. A proposta, dessa forma, permitiria celeridade ao Processo do Trabalho, sempre que o juiz entender cabível.

Situação Atual – (31/01/2011) Após tramitar na CTASP sem deliberação por parte do colegiado, foi arquivado após o encerramento da 53ª Legislatura, pois o deputado autor não mais integra a Câmara dos Deputados.

Dada a relevância da matéria, a Anamatra atuará junto ao Congresso Nacional para que a proposta seja novamente apresentada para deliberação pelo Legislativo.

► Comissões de Conciliação Prévia (CCPs)

A Anamatra é favorável às Comissões de Conciliação Prévia (CCPs) como mecanismos extrajudiciais e facultativos de solução de conflitos laborais. As CCPs devem atuar como instância administrativa prévia onde as divergências ou litígios existentes entre empregadores e empregados sejam resolvidos ou, minimamente, instâncias onde se busque a conciliação, reduzindo a demanda de processos que chegam a juízo.

Em busca do aprimoramento dos procedimentos das CCPs – corrigindo problemas e distorções verificados em seu funcionamento –, a Anamatra instituiu comissão especial para estudar a questão e sugerir alterações à Lei nº 9.958/2000 (que cria as CCPs), consolidadas em Projeto de Lei sugerido pela Associação ao Congresso Nacional, tal como segue.



PL nº 1.974/2003 – Sugestão da Anamatra ao Congresso Nacional

O projeto da Anamatra, apresentado pela Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara, aperfeiçoa a legislação existente para as Comissões de Conciliação Prévia, propondo o seguinte:

- » extinção da obrigatoriedade da prévia submissão do processo em instância administrativa, que está desvirtuada;
- » vedação da cobrança de taxas pela conciliação;
- » limitação dos efeitos da conciliação; e
- » definição das respectivas responsabilidades pelos eventuais abusos cometidos.

Atuação da Anamatra – A Associação atua pela aprovação da matéria sem alterações que possam descaracterizar os objetivos da Magistratura do Trabalho quando da apresentação do texto ao Congresso Nacional.

Situação Atual – (31/01/2011) O projeto chegou a ser aprovado na CTASP e receber parecer favorável na CCJ, sem deliberação nesta última. No entanto, com o encerramento da 53ª Legislatura, o projeto foi ao arquivo.

Dada a relevância da matéria, a Anamatra atuará junto ao Congresso Nacional para que a proposta seja novamente apresentada para deliberação pelo Legislativo.

► Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

A CNDT é demanda histórica da Anamatra, que atua buscando instituí-la no âmbito da Justiça do Trabalho, como instrumento de amenização do atual quadro de inadimplência e protelação na quitação dos débitos trabalhistas.

Para a Magistratura do Trabalho, não há elementos que justifiquem a ausência da exigência da apresentação da certidão negativa dentro do arcabouço legal, se tal procedimento ocorre em outros âmbitos do Poder Público, como é o caso da Certidão de Débitos Negativos Previdenciários.



PLS nº 77/2002 (PL nº 7.077/2002 na Câmara) – Sugestão da Anamatra ao Senado Federal

O projeto garante que a apresentação da CNDT passe a ser exigida de empresas e pessoas físicas para a prática de oneração de bens imóveis, contratação com o poder público, recebimento de incentivos fiscais ou créditos concedidos por entidades financeiras públicas.

Atuação da Anamatra – O projeto, de autoria da própria Associação, tem o mérito de dotar o crédito trabalhista de um rigoroso – embora desburocratizado – sistema de controle indireto do cumprimento da legislação social brasileira.

A instituição da CNDT reduz a inadimplência trabalhista e estimula a resolução de eventuais pendências das empresas na Justiça do Trabalho, por meio da quitação integral da obrigação ou pela conciliação, possível em qualquer fase do processo.

O TST, favorável à iniciativa da Anamatra, realiza com esta diversas ações em prol da aprovação da matéria.

Situação Atual – (03/03/2011) Aprovado no Senado e na Câmara na forma de substitutivo, aguarda no Senado – onde tramita na CAS, sob relatoria do senador Casildo Maldaner (PMDB/SC) – deliberação sobre as alterações da Câmara.

► Consolidação das Leis Materiais do Trabalho (CLMT)

Em atendimento ao que determina a Lei Complementar nº 107/2001, a Câmara possui o Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis (GTCL), cuja finalidade é consolidar leis esparsas; revogar normas em desuso ou inconstitucionais; evitar normas colidentes, repetidas ou ambíguas; e atualizar termos antiquados ou valores de penas pecuniárias previstas em lei.

O Grupo, que analisa especificamente a consolidação dos dispositivos normativos referentes ao Direito Material do Trabalho, apresentou, em setembro de 2007, o PL nº 1.987. A matéria, que afeta diretamente a Justiça do Trabalho, está sob análise atenta da Anamatra, contrária a quaisquer alterações, na legislação, que possam mitigar os direitos sociais dos trabalhadores ou reacender discussões jurisprudenciais.



PL nº 1.987/2007 – Proposta para Consolidação das Leis do Trabalho

Importante projeto para o Judiciário Trabalhista, o substitutivo aprovado sobre a proposta original abrange o Direito Material do Trabalho e questões processuais, apesar da ementa restringir a consolidação à parte material do Direito do Trabalho.

Atuação da Anamatra – A atuação da Anamatra sobre o PL é intensa. A Comissão Legislativa da entidade apresentou texto crítico ao GTCL, acolhido publicamente pelo deputado autor do projeto, Cândido Vaccarezza (PT/SP), que nomeou a Associação como coordenadora de grupo de assessoramento técnico externo – composto por juizes, procuradores do Trabalho, advogados e auditores fiscais do Trabalho – para contribuir com o aperfeiçoamento da proposta.

O novo documento entregue pela Anamatra e demais entidades ao coordenador do GTCL e ao relator do PL 1.987/2007, em 13 de novembro de 2008, acolhe o posicionamento majoritário do grupo sob coordenação da Associação, além de ressaltar os entendimentos não acatados pela maioria.

Outra importante ação foi o debate – sugerido pela Anamatra, e realizado na Câmara – entre parlamentares e especialistas do Direito Material do Trabalho, que puderam apresentar e debater os receios de todos quanto à precarização dos direitos dos trabalhadores.

Situação Atual – (31/03/2009) Em março de 2009, o relator do projeto apresentou seu relatório final e substitutivo, com o qual a Anamatra concorda parcialmente, defendendo ajustes em seu conteúdo.

► Execução na Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho alcançou destacado vanguardismo nos procedimentos de execução, devido não apenas ao caráter alimentar do crédito trabalhista, mas, sobretudo, ao poder assegurado ao juiz do Trabalho para iniciar a execução de ofício, ou seja, independente de provocação do credor.

A Anamatra, no entanto, reconhece que são necessárias ferramentas que possam tornar a execução da Justiça do Trabalho ainda mais efetiva, as quais devem ser incorporadas por meio da revisão de projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional, tal como detalhado a seguir.



PL nº 4.696/1998 – Altera o Processo de Execução na Justiça do Trabalho

Apresentado pelo Poder Executivo, o projeto moderniza o processo de execução na Justiça do Trabalho em diversos aspectos. Destaca-se, nesse PL, o aumento da taxa de juros incidente sobre as dívidas trabalhistas, reconhecidamente uma das mais baixas do país (1% ao mês, de forma simples).

Atuação da Anamatra – A Anamatra é favorável à iniciativa. Diante, porém, das mudanças paradigmáticas na Teoria Geral do Processo, especialmente após as reformas de 2005 e 2006 no Código de Processo Civil, a entidade estuda propostas de aperfeiçoamento e atualização do texto.

Situação Atual – (15/03/2011) Em junho de 2005, o projeto foi retirado de pauta na CCJ por meio de requerimento do relator, deputado Maurício Rands (PT/PE), para análise de parecer, impossibilitando o andamento de sua tramitação.

► Regularização do Adicional de Insalubridade

A Anamatra defende a criação de um marco regulatório claro e coerente para o cálculo do adicional de insalubridade – importante instrumento legal de compensação pelo trabalho em condições ofensivas à saúde do trabalhador – o qual se encontra, atualmente, sem eficácia, devido à ausência da base de cálculo, até 2008 vinculada ao salário-mínimo.



PLS nº 294/2008 – De autoria do senador Paulo Paim (PT/RS), apesar de propor regulamentar o adicional de insalubridade, o projeto altera os percentuais e fixa o salário do trabalhador como base de cálculo.

Atuação da Anamatra – O projeto não atende à demanda da Justiça do Trabalho, que reivindica uma base de cálculo fixa para o adicional de insalubridade.

Situação Atual – (03/03/2011) Após aprovação na CAE, o projeto seguiu para a CAS, onde tramita sob relatoria da senadora Ana Amelia (PP/RS).

► Ônus da Prova Pericial na Justiça do Trabalho

Instituída pela Anamatra em novembro de 2006, a *Comissão de Honorários Periciais* da entidade elaborou Anteprojeto de Lei que disciplina a uniformização do pagamento dos honorários periciais, na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita. Após aprovação unânime no TST, o projeto tramita na Câmara dos Deputados.

Em tal questão, verifica-se a necessidade de uma nova atualização da CLT, pois o pagamento dos honorários periciais na mencionada hipótese representa enorme problema para magistrados e peritos, pois, apesar de prestarem serviço essencial à efetiva prestação jurisdicional, os peritos não têm qualquer garantia de remuneração quando a parte hipossuficiente é beneficiária da justiça gratuita.



PL nº 3.427/2008 – Sugestão da Anamatra no Congresso Nacional

Apresentada na Câmara pelo deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA), a proposta da Anamatra uniformiza o pagamento dos honorários periciais quando ocorre concessão de assistência judiciária gratuita.

Atuação da Anamatra – Além da uniformização dos honorários periciais, a proposta pretende inverter as regras do ônus da prova, atribuindo ao empregador o dever de demonstrar que propicia aos seus trabalhadores um meio ambiente de trabalho livre de agentes insalubres ou perigosos, e que adota medidas preventivas necessárias à saúde do trabalhador.

Inicialmente, na Câmara foi aprovado substitutivo ao texto. Contudo, após atuação da Anamatra, a matéria voltou a tramitar na forma do texto original enviado pela Associação, que permanece atuando em prol de sua aprovação.

Situação Atual – (16/03/2011) Apresentado em dezembro de 2009 pelo deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA), o projeto foi aprovado na CTASP sob relatoria da deputada Manuela D'Ávila (PCdoB/RS), que apresentou substitutivo ao projeto.

Encaminhado à CCJ, o relator designado é o deputado Silvio Costa (PTB/PE), que apresentou parecer pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da CTASP.

► Custas e Emolumentos – Depósito Recursal

A Anamatra e o TST – com a colaboração do TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins) – apresentaram à Câmara dos Deputados projeto para o restabelecimento de reajuste das taxas (custas e emolumentos) da Justiça do Trabalho.

A matéria é fundamental para a Justiça do Trabalho, pois seguidas mudanças legais, como a extinção do valor de referência – por exemplo, a Unidade Fiscal de Referência (Ufir) – eliminaram os reajustes das taxas a serem recolhidas aos cofres da União por conta da atuação da Justiça do Trabalho, diminuindo, sobremaneira, sua arrecadação e, conseqüentemente, dificultando suas atividades.



PL nº 5.453/2009 – Sugestão da Anamatra, o projeto foi apresentado na Câmara pelo deputado Edgar Moury (PMDB/PE), em junho de 2009.

Atuação da Anamatra – Além de restabelecer as custas e emolumentos da Justiça do Trabalho, a proposta previa uma variação acumulada de 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no 1º dia do mês subsequente à data de publicação da lei.

A Anamatra atuou pela aprovação integral do texto original. É importante destacar, ainda, que o mesmo foi resultado de elaboração conjunta com o TST e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Situação Atual – (31/01/2011) O projeto chegou a ser aprovado por unanimidade na CTASP, em maio de 2010. No entanto, com o encerramento da 53ª Legislatura, o projeto foi ao arquivo, pois o deputado autor não mais integra a Câmara.

Dada a relevância da matéria, a Anamatra atuará junto ao Congresso Nacional para que a proposta seja novamente apresentada para deliberação pelo Legislativo.

► Cooperativas de Trabalho

A Anamatra acompanha atentamente as propostas de regulamentação do cooperativismo de trabalho no Congresso Nacional e participa dos debates que visam aperfeiçoar as matérias, com o intuito de garantir o respeito à legislação do Trabalho e a manutenção dos direitos dos cooperados, sem excluí-los da tutela conferida pelas normas sindicais da categoria original.

Embora reconheça a importância do movimento cooperativista autêntico e espontâneo, a Magistratura do Trabalho repudia o cooperativismo fraudulento, configurado como instrumento de precarização das relações de trabalho. Para a Associação, a cooperativa não pode ser uma mera alternativa mais barata para a contratação de trabalhadores.



PL nº 142/2003, do então deputado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) – O texto revoga o parágrafo único do art. 442 da CLT, que proíbe a manutenção, pelas cooperativas, de vínculo empregatício com seus associados ou prestadores de serviço.

Atuação da Anamatra – De acordo com o que defende a Anamatra, o autor da proposta argumentou, em sua justificativa, que a proibição da relação trabalhista nessa atividade não impede a existência de burlas à legislação.

Situação Atual – (02/03/2011) Em 2010, o PL 142/03 e seus apensos foram aprovados na forma de substitutivo na CTASP, e aguardam apreciação na CCJ.



PL nº 4.622/2004, do então deputado Pompeo de Matos (PDT/RS), ao qual tramitam apensados o PL nº 7.009/2006, PL nº 6.449/2005 e PL nº 6.265/2005, propondo a regulamentação do cooperativismo de trabalho.

Atuação da Anamatra – A Associação acompanha com atenção as propostas, para que a regulamentação desse segmento do cooperativismo não se torne uma forma de mascarar relações de emprego existentes, desobrigando supostas cooperativas de suas obrigações trabalhistas.

Situação Atual – (08/02/2011) Oriundo da Câmara, o projeto foi aprovado no Senado com alterações, as quais retornaram à Câmara para deliberação. Aguarda votação no Plenário desta última.

► Desconsideração de Pessoa, Ato ou Negócio Jurídico

A Anamatra atuou em prol do veto presidencial à conhecida “emenda nº 3” (ao então PL nº 6.272/2005), que impedia a fiscalização preventiva e profilática no combate às irregularidades na contratação de empregados. A Magistratura do Trabalho entende que o Estado cumpre sua função de regulador das relações de trabalho sobretudo por meio da fiscalização que exerce.

Prevalecendo a emenda, a fiscalização não poderia autuar as empresas que mantêm trabalhadores irregulares nas suas dependências, deixando de empreender as necessárias ações preventivas e/ou corretivas.

Após intensa ação de diversas entidades que operam no mundo do trabalho ou representam seus diversos segmentos, a emenda 3 foi vetada pelo Presidente da República. No entanto, ainda existem iniciativas que visam resgatá-la. A Anamatra luta contra essa ação, pois entende que tal emenda é inconstitucional e contraria o interesse público.



PL nº 133/2007, de autoria do então deputado Flávio Dino (PCdoB/MA), ao qual tramitam apensados o PL nº 536/2007 e PL nº 888/2007 – Permitem a auditores da Receita Federal autuar ou fechar, sem decisão judicial prévia, empresas com prestadores de serviços contratados como pessoa jurídica, desde que seja constatada manifesta fraude ou falta de autonomia do prestador para se opor às exigências da empresa.

Atuação da Anamatra – Os projetos têm como objetivo sanar o problema gerado pelo PL nº 6.272/2005 e o risco da inclusão de emenda – conhecida como “emenda 3”, cujo objetivo era impedir a fiscalização preventiva e profilática no combate às irregularidades na contratação de empregados.

Vetada pelo presidente da República em 2007, a manutenção do veto é fundamental para que o Estado mantenha suas ações profiláticas, as quais asseguram condições dignas ao trabalhador, contribuem para a arrecadação tributária e, sobretudo, exigem o recolhimento previdenciário.

No entanto, os projetos merecem ajustes de redação e mérito, constantes em nota técnica entregue pela Associação ao relator da matéria.

Situação Atual – (17/03/2011) Aguarda apreciação na CTASP, onde tramita sob relatoria do deputado Vicentinho (PT/SP).

► Terceirização

O combate à terceirização e à precarização das relações trabalhistas é um dos grandes objetivos da Anamatra, e principal mote da *Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho*, lançada pela Associação em 2007.

A terceirização é contrária à regra geral do Direito do Trabalho – a contratação direta – em razão das responsabilidades e deveres do empregador. O entendimento jurídico, por meio da Súmula nº 331 do TST, permite a terceirização apenas nas atividades-meio das empresas (vigilância, conservação e limpeza), desde que não estejam ligadas à atividade principal.

No Congresso Nacional, em geral a propostas apresentadas trazem normatização flexibilizante, com redução de garantias do trabalhador. A Anamatra acompanha atentamente a tramitação de cada uma delas, propondo alterações que aperfeiçoem ou mesmo corrijam as propostas, a partir das posições firmadas nas notas técnicas apresentadas aos parlamentares, destacando-se como imprescindíveis:

- ✓ *responsabilidade solidária* – tanto a empresa contratada quanto a contratante são responsáveis pelo empregado terceirizado, inclusive em casos de processo trabalhista;
- ✓ *delimitação das atividades* – adoção de critérios mais rígidos e claros sobre as atividades em que pode haver terceirização;
- ✓ *equivalência de direitos* – garantia de tratamento isonômico aos trabalhadores terceirizados; e
- ✓ *responsabilidade solidária por condições de segurança, higiene e salubridade* – manutenção do ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento, pela empresa prestadora de serviços, das normas de segurança e saúde no trabalho.



PL nº 4.302/1998, do Poder Executivo – O texto amplia a possibilidade da prática da terceirização no país, porque cria regras para o seu uso.

Atuação da Anamatra – A Anamatra é contrária ao PL, em face da ampliação das hipóteses de terceirização, que excedem os contornos fixados pelo TST por meio da Súmula 331, além de retirar o sistema de garantias. A Associação apresentou nota técnica aos parlamentares, na qual fundamenta sua análise e indica arquivamento do PL 4.302/98.

Situação Atual – (19/01/2011) Aprovado na CTASP, o projeto aguarda apreciação na CCJ.



PL nº 4.330/2004, do deputado Sandro Mabel (PR/GO), com o PL nº 5.439/2005 apensado – Regula o contrato de prestação de serviço por terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Atuação da Anamatra – O projeto não atende às premissas da legislação do Trabalho e deve ser reformulado ou seguir ao arquivo.

Situação Atual – (16/02/2011) O projeto aguarda exame na CTASP.



PL nº 1.621/2007, do deputado Vicentinho (PT/SP) – Proíbe a terceirização nas atividades-fins das empresas; estabelece a igualdade de direitos, condições de trabalho e tratamento entre empregados efetivos e terceirizados; e a punição aos empregadores que não cumprirem essas diretrizes.

Atuação da Anamatra – O projeto atende às regras do Direito do Trabalho, e merece aprovação por parte do Congresso Nacional. A Anamatra atua perante os relatores da matéria e da subcomissão instituída no âmbito da CTASP, para que o projeto seja aprovado na forma de seu texto original.

Situação Atual – (18/03/2011) Na CDEIC, o relator inicial do projeto, deputado José Guimarães (PT/CE), apresentou parecer favorável à matéria. Devolvido sem manifestação, foi designado novo relator em março de 2010, deputado Miguel Corrêa (PT/MG), e reaberto o prazo para apresentação de emendas ao projeto.

► Precarização da Relação de Emprego

A Anamatra e a Magistratura do Trabalho são avessas a quaisquer dispositivos legais que representem perda de direitos garantidos e vigentes aos trabalhadores brasileiros, resultado de lutas históricas. A Associação, portanto, atua contra a aprovação de quaisquer propostas legislativas que possam acarretar precarização da relação de emprego, tal como a listada a seguir.



PL nº 7.176/2006 – De autoria do deputado Paes Landim (PTB/PI), o projeto prevê a regulamentação do trabalho informal.

Atuação da Anamatra – Para a Anamatra, o projeto, além de não ser capaz de realizar o que se propõe (valorizar o trabalho do jovem e do idoso), incentiva a substituição de mão de obra formal e empregada por outras formas de contratação, sobre as quais não incidem regras de proteção.

Situação Atual – (02/03/2011) O relator do projeto na CTASP, deputado Eudes Xavier (PT/CE), apresentou parecer por sua rejeição, o qual aguarda deliberação desde março de 2010.

► Convenções nº 158 e nº 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

A Anamatra, historicamente, defende a Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que estabelece limites ao atual poder imoderado do empresário na dispensa de seus empregados.

A ratificação dessa Convenção, necessária desde 1982, é uma das prioridades da entidade no Congresso Nacional. Apesar de ter vigorado no país entre abril de 1996 e novembro de 1997, foi suspensa por decreto presidencial.

Ao contrário do que ocorre com a Convenção 158, foi ratificada pelo Congresso Nacional a **Convenção 151** (e seu complemento, a Recomendação nº 159) – resultado de debates entre o governo e o movimento sindical, no âmbito do Fórum Nacional do Trabalho, durante quase dois anos.

A Convenção 151 agora passa a ser o **Decreto Legislativo nº 206/2010**, e estabelece diretrizes para a organização sindical dos servidores públicos e a atuação deles no processo de negociação coletiva. Com a formalização, o governo brasileiro deverá regulamentar em até um ano as garantias previstas na norma internacional.

Assim como ocorre com as diversas normas internacionais do trabalho, a Convenção 151 conta com o apoio da Anamatra, que considera este um importante passo rumo à efetivação do direito dos trabalhadores às negociações coletivas.



Convenção nº 158 da OIT no Congresso Nacional

A Mensagem Presidencial (MSC nº 59/08) encaminhada em 2008 ao Congresso Nacional propõe, ao Brasil, ratificar a Convenção 158. No entanto, apesar do envio da Mensagem, não houve qualquer ação no sentido de garantir sua aprovação ou efetivação.

Atuação da Anamatra – Em nota técnica distribuída ao Congresso Nacional, a Anamatra apresentou argumentos favoráveis à ratificação da Convenção 158, contextualizados à realidade do trabalho no Brasil.

É preciso que a sociedade entenda que a Convenção OIT 158 não assegura estabilidade a nenhum trabalhador, e sim garante uma relação jurídica cidadã, protegida do mau arbítrio do empregador.

Situação Atual – (17/03/2011) Em tramitação na Câmara dos Deputados, o relator na CTASP, deputado Sabino Castelo Branco (PTB/AM), apresentou, em maio de 2010, parecer pela aprovação da Convenção 158. No entanto, parlamentares reagiram ao parecer, requerendo audiência pública para debate sobre o tema.

► Redução da Jornada de Trabalho

A Anamatra considera positiva a redução da jornada de trabalho, desde que não ocorra redução salarial para os trabalhadores. Do ponto de vista constitucional, não há óbice à redução do trabalho para 40 horas semanais, por exemplo.

Por outro lado, é fundamental estabelecer mecanismos que possam controlar o cumprimento de horas extras que, no Brasil, se tornou uma prática ordinária, exercida quase diariamente. O alto índice de solicitações por um trabalho que exceda 44 horas semanais indica que há demanda por atividade e, portanto, para contratação de novos trabalhadores.



PEC nº 231/1995, do então deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE), com a qual tramitam apensadas a PEC nº 271/1995 e PEC nº 393/2001 – Reduz a jornada máxima de trabalho para 40 horas semanais e aumenta em 75% a remuneração de serviço extraordinário.

Atuação da Anamatra – O projeto está de acordo com o posicionamento da Associação: redução da jornada sem impacto no salário do empregado. Além disso, aumenta a remuneração das horas extras, desestimulando o empregador a solicitá-las em detrimento da contratação de novos empregados.

Situação Atual – (16/02/2011) Na Comissão Especial que analisa o mérito da PEC, foi aprovado o parecer favorável do relator, deputado Vicentinho (PT/SP). Aguarda inclusão na Ordem do Dia de Plenário.



PL nº 7.663/2006, do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA), tramita apensado ao PL nº 4.653/1994 – Fixa em 40 horas a jornada semanal de trabalho, entre outros dispositivos.

Atuação da Anamatra – O projeto propõe a redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais dentro dos preceitos do Direito do Trabalho: deve ocorrer conjugada à negociação coletiva para horas extras, à utilização do uso de cartão de ponto ou ponto eletrônico (inclusive para micro e pequenas empresas) e com o pagamento cumulativo dos adicionais de insalubridade e periculosidade, instituindo o adicional de penosidade.

Situação Atual – (14/02/2011) Aprovado na CTASP com substitutivo, aguarda deliberação na CDEIC desde agosto de 2009.

► Reforma Sindical

Apesar de ser extremamente polêmica, a Reforma Sindical possui alguns pontos sobre os quais há um consenso mínimo: necessidade de nova estrutura sindical; imposto sindical; negociação e arbitragem; e direito de greve. Esses pontos constam de propostas encaminhadas ao Congresso Nacional.

Mesmo compondo um quadro de mínimo consenso, a reforma não avançou. Os sindicatos, sobretudo, não querem a redução de seu direito de ação. Por outro lado, a sociedade espera ver – além da legitimação da atuação dos sindicatos – o enfrentamento, com transparência e efetividade, de vários entraves e vícios internos dessas entidades.

A Anamatra, por sua vez, luta para que as contradições inerentes ao processo de decisão relativo a essa reforma não resultem em retrocesso para a sociedade.

Apesar da indefinição dos rumos de uma efetiva reforma sindical, o Congresso Nacional aprovou a regulamentação das centrais sindicais, correspondente ao PL nº 1.990/2007, também de autoria do Poder Executivo. No entanto, vale ressaltar que, no texto aprovado e transformado na Lei nº 11.648/2008, a contribuição sindical é item obrigatório, contrariamente ao que defende a Anamatra.



PEC nº 369/2005 – De autoria do Poder Executivo como resultado do Fórum Nacional do Trabalho, a proposta institui a contribuição de negociação coletiva, a representação sindical nos locais de trabalho e a negociação coletiva para os servidores da administração pública. Elimina a unicidade sindical, incentiva a arbitragem na solução dos conflitos trabalhistas e permite que os sindicatos defendam, em juízo, os direitos individuais homogêneos.

Atuação da Anamatra – O posicionamento da Anamatra quanto à reforma sindical e, portanto, quanto aos aspectos que merecem aprimoramento no texto da PEC, pode ser assim expresso:

- » instituição da plena liberdade sindical e, gradualmente, o fim do denominado imposto sindical;
- » plena legitimação jurídica à atuação das centrais sindicais;
- » proteção dos direitos fundamentais do trabalhador por meio da ação sindical;
- » afirmação da autonomia privada coletiva como preceito de emancipação social dos trabalhadores e não como instrumento de precarização de seus direitos, uma vez que o resultado da negociação não pode jamais significar a perda das garantias legais históricas dos trabalhadores.

O total descaso com a denominada PEC da Reforma Sindical demonstra, mais uma vez, que o mero envio de propostas ao Congresso Nacional não é suficiente. É preciso esforço e empenho do governo federal para que a proposta seja minimamente debatida pelos poderes públicos em conjunto com a sociedade.

Situação Atual – (15/03/2011) Sem andamento desde 2005, ainda aguarda exame de admissibilidade constitucional na CCJ.

Justiça do Trabalho

► Regulamentação da Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004

A Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004 – a Reforma do Judiciário – trouxe grandes alterações na estrutura e operacionalização do Poder Judiciário nacional, sobretudo para a Justiça do Trabalho, trazendo à jurisdição especializada todas as controvérsias ocorrentes no mundo do trabalho e, em especial, decorrentes da relação de trabalho, salvo as exceções ali consignadas.

A sua regulamentação, portanto, é acompanhada com atenção pela Anamatra, merecendo diversas iniciativas e atuações. Quaisquer propostas legislativas, por coerência à Constituição, não devem restringir o alcance da nova competência, e muito menos podem excluir outras controvérsias existentes no mundo do trabalho, cada dia mais dinâmico e complexo.

Apesar disso, no Congresso Nacional, importantes projetos tramitam sem atender às expectativas geradas pela EC 45/2004. A Anamatra busca aprofundar as discussões congressuais e incorporar as conclusões dos juizes do Trabalho às matérias antes das votações em Plenário.

A Associação está sempre presente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, fundamentando suas demandas e disponibilizando aos parlamentares material para uma completa defesa dos temas, sempre em prol da manutenção da competência ampliada da Justiça do Trabalho.

Dentre as diversas iniciativas, a Anamatra, em conjunto com outras entidades e instituições, promove debates internos e externos, bem como produz material sobre o assunto. Merecem destaque o 2º *Seminário Nacional sobre a Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho*, realizado em 2009 na cidade de Belo Horizonte; e o livro *Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho: 5 anos depois*, resultado dos textos competenciais tratados no evento, publicado no mesmo ano pela editora LTr.

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho – Propostas em Tramitação



PEC nº 10/2010, de autoria do senador Papaléo Paes (PSDB/AP) – Fixa a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar demandas trabalhistas fundadas em contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Atuação da Anamatra – O objetivo da PEC é louvável e necessário: abreviar as discussões acerca da competência da Justiça do Trabalho a respeito das demandas decorrentes de contratos com prazos determinados entre a administração pública e trabalhadores. Dessa forma, a Anamatra atua pela aprovação da matéria.

Situação Atual – (15/02/2011) Aprovada na CCJ sob relatoria da senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO), aguarda inclusão na Ordem do Dia do Senado.



PEC nº 294/2008, do então deputado Eduardo Valverde (PT/RO) – Firma a competência material da Justiça do Trabalho nos dissídios decorrentes da contratação irregular na administração pública, em inobservância ao disposto na Constituição, assim como em ações que envolvam servidores comissionados ou de contrato temporário.

Atuação da Anamatra – A Anamatra é favorável à iniciativa. No entanto, sugere, como aperfeiçoamento do texto, a exclusão da competência material da Justiça do Trabalho no caso de servidores públicos comissionados e de servidores contratados temporariamente em regime de excepcional interesse público, vinculados a regime jurídico-administrativo.

Situação Atual – (17/02/2011) Em novembro de 2009, a admissibilidade constitucional indicada no parecer do então deputado Flávio Dino (PCdoB/MA) foi aprovada na CCJ. A PEC será apreciada pela Comissão Especial quando esta for instalada.



PL nº 6.542/2006, de autoria da Comissão Especial Mista para Regulamentação da EC 45 – Dispõe sobre a competência suplementar da Justiça do Trabalho (inc. IX, art. 114, CF).

Atuação da Anamatra – Para as alterações necessárias a esse projeto, a Anamatra apresentou diversos estudos, oferecendo subsídios e colaboração para aprofundamento das discussões, que devem continuar em toda sua tramitação.

As sugestões foram elaboradas em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e incorporadas parcialmente no substitutivo do relator do projeto na CCJ. O STF também apoia a iniciativa da Anamatra, e a matéria consta de sua lista de prioridades legislativas.

Situação Atual – (21/06/2010) O substitutivo apresentado pelo então relator na CCJ, deputado Regis de Oliveira (PSC/SP), reproduz sugestões elaboradas pela Anamatra e AMB, entregues ao parlamentar em março de 2010.

Em junho do mesmo ano, o substitutivo foi aprovado e o projeto aguarda inclusão na Ordem do Dia de Plenário.

► Fundo para Reparcelamento da Justiça do Trabalho (FunTrabalho)

O FunTrabalho, da forma proposta pela Anamatra, permite à Justiça do Trabalho obter recursos financeiros que reforcem seu orçamento.

Tais recursos serão utilizados para financiar o reaparelhamento e o reequipamento dos órgãos da Justiça do Trabalho, incentivar a capacitação de recursos humanos e o aperfeiçoamento das ações voltadas à manutenção dos demais encargos inerentes ao desenvolvimento das atividades da Justiça do Trabalho.



PL nº 3.178/2008 – De autoria do deputado Maurício Rands (PT/PE), institui o FunTrabalho, com recursos oriundos das custas e emolumentos arrecadados nos processos da Justiça do Trabalho, das inscrições em concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura trabalhista, entre outros.

Atuação da Anamatra – O PL regulamenta o dispositivo constitucional presente na Emenda 45/2004, o qual determina que as custas e emolumentos sejam destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

A Anamatra, que discute a instituição do FunTrabalho mesmo antes de sua aprovação pela Emenda Constitucional nº 45, apoia a iniciativa.

Situação Atual – (16/03/2011) Aprovado por unanimidade na CTASP, o substitutivo ao projeto aguarda deliberação na CFT, desde início de 2009.

► Controle Concentrado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST)

A Anamatra é contrária à proposta de instituir, no âmbito do TST, o controle concentrado do alcance e do sentido da norma de Direito Material ou Processual do Trabalho, por meio do qual seria possível proceder à uniformização de normas mediante ação meramente declaratória do seu alcance e sentido.



PL nº 7.598/2006, de autoria do deputado Paes Landim (PTB/PI) – Institui, no âmbito do TST, o controle concentrado do Direito Material ou Processual do Trabalho.

Atuação da Anamatra – A matéria prevê que o TST poderá, por iniciativa própria, apresentar propostas legislativas de cunho processual e ser compelido a interpretar o alcance e o sentido de uma norma trabalhista que esteja recebendo interpretações divergentes, em segunda instância.

O projeto contraria o posicionamento da Anamatra, que atua por seu arquivamento.

Situação Atual – (02/03/2011) O projeto foi rejeitado na primeira comissão de mérito (CTASP), sob relatoria do deputado Sebastião Bala Rocha (PDT/AP). Na CCJ também recebeu parecer pela rejeição, sob relatoria do então deputado Antonio Carlos Biscaia (PT/RJ). Aguarda deliberação nesta última desde março de 2010.

▶ Execução Judicial de Dívidas Trabalhistas (Bacen-Jud)

O Bacen-Jud exerce, atualmente, papel fundamental em prol da agilidade e da efetividade na prestação jurisdicional. O convênio firmado entre o Poder Judiciário e o Banco Central (conhecido como Bacen-Jud) possibilitou a criação do sistema que faz o bloqueio, mediante ordem eletrônica, de ativos financeiros.

No tocante ao crédito trabalhista, sua implementação representou verdadeira revolução, com a pronta solução de litígios que perduravam há décadas, por meio de sucessivas e inúteis penhoras de bens de difícil utilização para a satisfação do crédito.

Para a Anamatra, o uso das ferramentas tecnológicas em favor da execução é uma conquista da sociedade brasileira e, portanto, a entidade rejeita qualquer proposta que prejudique seu funcionamento, como ocorre com as matérias a seguir detalhadas.



PL nº 5.140/2005, de autoria do então deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP), o qual tramita com o PL nº 5.328/2005 apensado.

Atuação da Anamatra – A Anamatra é contrária às propostas, que representam retrocesso à legislação atual, oferecendo obstáculos à efetividade processual, e em desacordo com o teor de projetos aprovados pelo Congresso e transformados na Lei nº 11.382/2006.

Em maio de 2009, a Associação entregou ao relator do PL, a outros integrantes da CCJ e à Subchefia de Assuntos Parlamentares da Casa Civil, nota técnica sobre a matéria, na qual solicita sua rejeição ou arquivamento.

Situação Atual – (16/02/2011) Sujeitos à apreciação em Plenário, os projetos aguardam deliberação, na CCJ, do parecer apresentado pelo relator, deputado Zenaldo Coutinho (PSDB/PA), favorável ao substitutivo aprovado na CDEIC.

Em consonância com a fundamentação da Magistratura do Trabalho, em agosto de 2009 o deputado Luiz Couto (PT/PB) apresentou voto em separado, propondo a plena rejeição do PL 5.140/05 e seu apenso. Com apoio da Magistratura do Trabalho, o voto em separado irá disputar na deliberação da CCJ contra o parecer do relator. Aguarda votação na comissão.



PL nº 4.152/2008, de autoria do deputado Laércio Oliveira (PSDB/SE) – Propõe a revogação integral da Lei nº 11.382/2006, que instituiu a modalidade de penhora por meio eletrônico.

Atuação da Anamatra – O PL 4.152/08, assim como PL 5.140/05 e seu apenso, em nada inovam na direção da celeridade e da eficiência do sistema judiciário. Ao contrário, estabelecem uma série de entraves que contribuem diretamente para o desprestígio da Justiça.

A Anamatra entregou nota técnica ao relator, deputado João Magalhães (PMDB/MG), registrando sua posição contrária ao PL.

Situação Atual – (17/02/2011) A proposta será analisada de modo conclusivo na CCJC, onde aguarda, desde junho de 2009, votação do substitutivo apresentado pelo relator, deputado João Magalhães (PMDB/MG).

► Ampliação da Estrutura Administrativa da Justiça do Trabalho

A ampliação da estrutura administrativa da Justiça do Trabalho integra, desde a Resolução nº 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), um conjunto de ações estratégicas referentes ao planejamento e gestão orçamentária do Poder Judiciário.

O planejamento aperfeiçoa a aplicação dos recursos, melhora a eficiência operacional e a capacitação de pessoas, além de potencializar os investimentos em todos os objetivos estratégicos: infraestrutura, tecnologia, capacitação funcional, transparência e comunicação. Traduz-se, em última análise, na efetiva entrega de célere prestação jurisdicional.

Para garantir os recursos necessários, o Congresso Nacional deve aprovar projetos de Lei. Vale ressaltar que, a partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 45, qualquer apresentação de propostas de reforço da estrutura do Judiciário ao Congresso Nacional fica subordinada à aprovação de anteprojeto pelo CSJT, TST e CNJ.

Por essa razão, a atuação da Anamatra não se restringe à tramitação das proposições nas Casas Legislativas e alcança esferas do Judiciário, visando à prévia aprovação dos textos enviados ao Congresso Nacional.

Em 2010, alguns desses projetos foram aprovados e transformados em lei, fortalecendo a estrutura administrativa de determinadas regiões da Justiça do Trabalho. É preciso, no entanto, avançar, alcançando as legítimas e urgentes demandas dos tribunais regionais do Trabalho (TRTs) em todo o país.

Judiciário e Magistratura

► 2ª Etapa da Reforma do Judiciário

Para a Anamatra, o resultado da primeira etapa da Reforma do Judiciário (EC 45/04) não pode ser considerado satisfatório, pois questões cruciais para a democratização do Judiciário ainda não foram contempladas, embora se possa admitir que importantes conquistas foram ali obtidas, a exemplo da ampliação da competência da Justiça do Trabalho.

Dentre as necessidades prementes, destacam-se as fundamentais alterações estruturais em todos os segmentos da Justiça brasileira. A dificuldade existente na solução das demandas prejudica a promoção da justiça, pois a prestação jurisdicional não ocorre com a devida celeridade.

Dessa forma, a Anamatra atua em prol da 2ª Etapa da Reforma do Judiciário, que deve atender às questões demandadas pela entidade, tal como segue.



PEC nº 358/2005 – 2ª Etapa da Reforma do Judiciário

De autoria da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, a PEC 358/2005 representa, no Congresso Nacional, a 2ª Etapa da Reforma do Judiciário.

Atuação da Anamatra – A Associação promove e participa de debates que visam acelerar a aprovação da PEC 358/05, para atender aos legítimos anseios da sociedade em busca de um Judiciário mais ágil e efetivo. Há concordância de análise e demanda sobre vários pontos da reforma, entre as entidades representativas das diversas categorias de magistrados.

Oriunda do Senado Federal, a PEC encontra-se na Câmara dos Deputados para exame. Do texto aprovado na Comissão Especial da Câmara – o qual ainda será deliberado em dois turnos pelo Plenário – a Anamatra é favorável aos seguintes pontos:

- » promoção por merecimento, observada a quinta parte da lista de antiguidade, nos termos atuais da Loman;
- » ampliação da competência material da Justiça do Trabalho;
- » proibição do nepotismo; e
- » extinção do foro privilegiado.

No tocante ao acesso ao TST, a Anamatra registra, contudo, sua contrariedade à supressão da expressão “oriundos de carreira”, prevista no art. 111-A da Constituição. Com a manutenção da expressão, garante-se que o acesso ao TST ocorra, exclusivamente, por juízes de carreira dos TRTs nas vagas reservadas à magistratura.

Além disso, a Anamatra, atuando no âmbito legislativo, manifesta, sistematicamente, seu posicionamento frente aos debates travados no Congresso.

Entre os consensos no âmbito da Associação, destacam-se:

- » substituição da súmula vinculante pela súmula impeditiva de recursos;
- » rejeição da proposta de ampliação da idade para aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos;
- » eleição direta também para a escolha dos dirigentes dos tribunais;
- » manutenção, nos tribunais, da competência para realização de concursos públicos destinados ao ingresso na carreira da magistratura; e
- » previsão de *vacatio operis* para ingresso de autoridades no STF e nas vagas destinadas ao quinto constitucional em todos os tribunais.

Situação Atual – (15/02/2011) Apesar da mobilização de profissionais do Direito do Trabalho (magistrados, procuradores, advogados, entre outros) em prol de sua tramitação, a PEC encontra-se sem deliberação na Câmara dos Deputados desde dezembro de 2006, após aprovação na Comissão Especial designada para a discussão de mérito.

Em 2010, a Proposta chegou a ser incluída na Ordem do Dia de Plenário, sem, no entanto, ser deliberada em primeiro turno.

Na esteira da Reforma do Judiciário, tramitam ainda a **PEC nº 292/2008** e a **PEC nº 89/2003**, as quais merecem destaque conforme referência a seguir.



PEC 292/2008, de autoria do então deputado João Matos (PMDB/SC) – Dá nova redação à alínea “a” do inc. I do art. 96 da CF/88, para definir, como habilitados à eleição dos órgãos diretivos de tribunais, os membros do órgão especial ou do plenário do respectivo tribunal.

Atuação da Anamatra – A Associação atua pela alteração da proposta, fazendo-se incluir, no dispositivo indicado, a ampliação do colégio eleitoral para a eleição dos órgãos diretivos do TRT. Fica estabelecido, dessa forma, que os presidentes, vice-presidentes, corregedores e vice-corregedores dos tribunais de segundo grau serão eleitos pelos juízes a eles vinculados, inclusive os de primeira instância, vedada a reeleição.

Situação Atual – (31/01/2011) Aguarda, na CCJ, deliberação do parecer recebido pela admissibilidade da proposta.



PEC nº 89/2003 (PEC nº 505/2010, na Câmara), de autoria da então senadora Ideli Salvati (PT/SC) – Dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados e membros do Ministério Público, como medida disciplinar; e para permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

Atuação da Anamatra – A Anamatra reconhece como legítimo o debate em torno da matéria. Entretanto, a PEC afronta as garantias constitucionais da magistratura e de membros do Ministério Público.

A perda de tais cargos não pode ocorrer apenas por decisão administrativa de tribunal, pois essa possibilidade resulta na mitigação da independência judicial. Ademais, o ordenamento jurídico vigente é dotado dos instrumentos necessários para investigar, julgar e punir eventual transgressão.

A PEC 89/2003 deve, portanto, ser rejeitada.

Situação Atual – (10/11/2010) Aprovada pelo Senado, na Câmara a PEC recebeu parecer pela rejeição, apresentado pelo então relator na CCJ, deputado Eliseu Padilha (PMDB/RS).

► Política Remuneratória para a Magistratura

A Anamatra busca a definição de uma política remuneratória consistente e duradoura para a Magistratura e os membros do Ministério Público, conforme previsto na Constituição Federal, com cláusula de reajuste automático e periódico para preservar o poder aquisitivo dos subsídios.

Dentre as ações da Associação nesse sentido, destaca-se a recente iniciativa adotada em conjunto com a *Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União*. As entidades enviaram, em fevereiro de 2011, ofício ao presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Cezar Peluso.

No documento, as entidades fazem um diagnóstico do atual cenário remuneratório da magistratura da União, e sugerem um debate institucional, a partir do qual possam ser edificadas medidas e definidas ações institucionais que impliquem a superação dos bloqueios existentes.

Entre esses entraves estão, por exemplo, a não aprovação ou aprovação parcial de propostas legislativas de reajuste dos subsídios de ministros do STF, e do adicional por tempo de serviço (ATS), bem como as vedações legais de exercício de outras funções por parte dos magistrados.

As associações também requereram ao presidente do Supremo a instalação de *Grupo de Trabalho sobre Política Remuneratória*, com a participação de ministros do STF e dos tribunais superiores, além de juízes de 1º e 2º graus, indicados pelas associações nacionais de classe, para aprofundar estudos sobre o atual cenário remuneratório da magistratura da União. O objetivo é que o grupo apresente à Suprema Corte propostas de atuação institucional para resolução na esfera administrativa ou legislativa.

Subsídios para a Magistratura

A Anamatra – representada por sua Diretoria Executiva e pelos dirigentes das Associações Regionais da Magistratura do Trabalho (Amatras) – atua intensamente, no Congresso Nacional, em prol do reajuste dos subsídios dos ministros do STF, que servem de referência para toda a magistratura brasileira.

Nesse processo, é fundamental o trabalho conjunto com a *Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União*, contribuindo com os estudos elaborados e participando ativamente dos debates realizados com o Congresso Nacional.

Em sua atuação, a Anamatra e a Frente Associativa mantêm o propósito de transparência remuneratória desejada pela opinião pública. Ademais, é fundamental a reconstrução do valor do teto remuneratório, fator essencial para que esse parâmetro não caia em descrédito e, ao contrário, permaneça como instrumento de moralização da administração pública.

A Associação leva esse debate também ao CNJ, que apoia as iniciativas em torno da matéria e instalou, em março de 2010, grupo de trabalho para elaborar, dentre outros, estudos e propostas de medidas relativas à política nacional de remuneração e ao regime de previdência da magistratura brasileira.

No Congresso Nacional, projetos relativos aos subsídios foram aprovados nos últimos anos, após trabalho incansável das entidades. No entanto, a recomposição prevista nas leis resultantes dessas matérias não contempla a integralidade da perda inflacionária dos longos períodos em que não houve qualquer tipo de reajuste – é preciso alterar, portanto, a sistemática vigente.

A mobilização da Anamatra e da Frente Associativa visa uma legislação que garanta efetividade ao princípio da revisão anual, com reposição de perdas inflacionárias, enfatizando, inclusive, a previsão orçamentária da matéria.



PL nº 7.749/2010, de autoria do Supremo Tribunal Federal (STF) – Trata da revisão do subsídio mensal da magistratura brasileira. O texto prevê a reposição das perdas inflacionárias com IPCA e em resíduos, além de estabelecer o reajuste anual, conforme previsto na Constituição Federal.

Atuação da Anamatra – A proposta legislativa prevê correção de 14,79%, incluindo os 4,6% subtraídos pelo Congresso quando da última revisão do subsídio (a Lei nº 12.041/2009 concedeu 5%, a partir de 1º de setembro de 2009, e 3,88%, a partir de 1º de fevereiro de 2010); o resíduo do IPCA de 2009 (4,31%) já que o reajuste foi concedido a partir de setembro de 2009; e a previsão do mesmo índice em 2010 (5,2%).

A matéria é prioridade para a Magistratura do Trabalho. A Associação atua de forma incessante por sua imediata aprovação, com a participação da Frente Associativa da Magistratura e demais órgãos do Judiciário, tais como o Ministério Público.

Em fevereiro de 2011, as entidades entregaram ofício ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Cezar Peluso, destacando a necessidade de aprovação imediata do PL 7.749/10, ressaltando a insatisfação das categorias com a ausência da reposição das perdas inflacionárias dos últimos cinco anos, situação que piora com a não aprovação do PL.

Por sua vez, integrantes da Comissão Legislativa da Anamatra estiveram reunidos com o deputado Roberto Santiago (PV/SP), relator do projeto na CTASP. Na ocasião, os magistrados entregaram ao parlamentar nota técnica pela aprovação da proposta.

No documento, a entidade lembra que o histórico dos reajustes da carreira da magistratura, cuja última recomposição em 2009 foi feita em índice inferior à inflação verificada em um período de quase quatro anos, demonstra a dificuldade que envolve a matéria. “O mecanismo envolvendo a fixação de subsídio de ministro do STF merece revisão, pois acarreta intenso desgaste político para todas as instituições e agentes políticos envolvidos”, afirma o documento.

A nota técnica ressalta também que o PL 7.749 não transfere para o STF a delegação de competência para fixação do subsídio. Resta preservada a integridade do processo legislativo previsto no texto constitucional.

A Anamatra reuniu-se também com os consultores legislativos da área de orçamento da Câmara, responsáveis pela análise do PL 7.749/10. O propósito da reunião foi debater o modelo de revisão disposto nos arts. 2º e 3º do texto do PL. O diálogo foi positivo, pois prevaleceu a troca de ideias técnicas e percepções políticas.

No entanto, é preciso vontade política para aprovação do projeto, e para isso todos os poderes públicos – Legislativo, Executivo e Judiciário – devem estar envolvidos com o mesmo objetivo.

Situação Atual – (21/12/2010) O projeto aguarda deliberação do parecer do relator na CTASP, deputado Roberto Santiago (PV/SP), que apresentou emendas ao texto.

Por sua vez, o então líder do PP, deputado João Pizzolatti (SC), apresentou, em dezembro de 2010, um requerimento para votação do PL em regime de urgência pelo Plenário. A requisição de urgência já apresentada pode facilitar o árduo trabalho de cobrança junto aos novos líderes: uma vez firmado o consenso pela urgência, o projeto segue direto ao Plenário, sem passar pelas comissões.

Nas últimas semanas de 2010, a Anamatra e os integrantes da Frente Associativa intensificaram a mobilização na Câmara por meio de audiências com parlamentares, buscando a votação do projeto até o último dia das atividades legislativas.

No entanto, o trabalho de convencimento no Parlamento é fracionado, não há conquistas imediatas. Portanto, os esforços iniciados em 2010 não se anulam com a nova composição do Congresso Nacional; ao contrário, eles serão imprescindíveis para a continuidade do processo de persuasão junto ao Poder Legislativo pela aprovação do PL 7.749/10.

Adicional por Tempo de Serviço (ATS)

O restabelecimento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da magistratura e do Ministério Público é bandeira histórica da Anamatra.

As reformas administrativa e previdenciária, apesar de seus diversos benefícios para a sociedade, não consideraram as características próprias dessas funções de Estado, configuradas em longas carreiras, e cuja valorização passa, historicamente, pela diferenciação da remuneração, de acordo com o tempo de serviço a elas dedicado pelo magistrado ou membro do Ministério Público.

Dessa forma, o resgate do ATS devolve às carreiras essenciais de Estado a valorização e o estímulo para melhor desempenhar suas funções, de modo a preservar e atrair para seus quadros os bons profissionais que a sociedade necessita e merece.



PEC nº 210/2007 – O trabalho da Anamatra com a AMPDFT, Ajufe, AMB, ANM-PM, Conamp, ANPR, ANPT e Apamagis – respaldado pelo CNJ e pelo CNPM – resultou no encaminhamento da PEC nº 210/2007, apresentada na Câmara pelo então deputado Régis de Oliveira (PSC/SP).

Atuação da Anamatra – Para a Anamatra, a aprovação da PEC 210/07 significa a concretização de um direito da magistratura brasileira. A entidade acompanha ativamente o andamento da proposta no Congresso Nacional e busca angariar apoio das esferas relacionadas, além de sensibilizar os legisladores para a importância dos efeitos gerados pela aprovação do texto proposto.

Situação Atual – (08/02/2011) Em julho de 2009, os membros da Comissão Especial aprovaram o relatório favorável apresentado pelo então relator, deputado Laerte Bessa (PSC/DF). Após a aprovação, diversos requerimentos para inclusão da PEC na pauta de Plenário foram apresentados, sendo o último em fevereiro de 2011.



PEC nº 21/2008 – Similar à PEC nº 210/2007, tramita no Senado Federal a PEC 21/08, apresentada pelo senador Álvaro Dias (PSDB/PR).

Atuação da Anamatra – A Anamatra, com a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público, louva a iniciativa e apoiam sua tramitação no Senado.

Situação Atual – (14/01/2011) Apresentada em junho de 2008, a PEC foi encaminhada à CCJ, onde sofre um impasse: enquanto o relator da matéria, senador Valdir Raupp (PMDB/RO), é favorável ao processo (com emendas), o senador Eduardo Suplicy (PT/SP) discorda da proposta e apresentou voto em separado pela rejeição da PEC.

▶ Quinto Constitucional – Subsistência da Participação dos Tribunais Regionais

Previsto no art. 94 da Constituição, o “quinto” permite que 20% das vagas dos tribunais brasileiros sejam preenchidas por membros do Ministério Público e advogados mediante indicação, isto é, sem a necessidade de concurso público para o cargo.

A Anamatra e os magistrados do Trabalho defendem que o acesso à magistratura e, ressalte-se, aos tribunais brasileiros, ocorra apenas por meio de concurso público, e atuam em prol do acesso democrático a esses cargos.

No V Fórum Mundial de Juízes realizado no Brasil em janeiro de 2009, a extinção do quinto foi um dos pontos da Carta Final, que apresenta à sociedade os manifestos comuns de juízes de diversos países.



PEC nº 262/2008 – Extinção do Quinto Constitucional nos Tribunais

De autoria do deputado Neilton Mulim (PR/RJ), tramita com a PEC nº 290/2008 apensada (de autoria do então deputado Vital do Rêgo Filho – PMDB/PB). Ambas eliminam a possibilidade de preenchimento de vagas nos tribunais por meio do quinto constitucional.

Atuação da Anamatra – A Anamatra apoia a PEC, pois defende, sobretudo, o princípio da igualdade de oportunidades e a total independência de atuação da magistratura brasileira, que não deve estar sujeita ou ser refém de ingerências político-partidárias ou de entidades e instituições externas.

No entanto, apesar da importância da matéria, existe uma clara falta de interesse em discutir o tema. A Associação permanece atuando em busca de sua aprovação.

Situação Atual – (17/02/2011) Aguarda deliberação de admissibilidade na CCJ.

► Crime de Violação de Direitos e de Prerrogativas do Advogado

A Anamatra entende que deve haver cautela nos debates acerca do “crime de violação de direitos e prerrogativas dos advogados”, por entender que a criminalização viola o princípio da reserva legal e cria possibilidade de ocorrência de *crime de hermenêutica*.

A criminalização, além disso, inibe a atuação dos agentes do Estado no combate ao crime organizado e entra em conflito com a prerrogativa constitucional dos magistrados, membros do Ministério Público, advogados e parlamentares.

Cabe registrar que essa prerrogativa da magistratura é instituída em prol da sociedade, a qual merece juízes independentes, e jamais pode ser entendida como benefício constitucional em prol da pessoa do magistrado.



PL nº 5.762/2005 (PLC nº 83/2008, no Senado), de autoria do então deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP) – “Dispõe sobre o crime de violação de direitos e prerrogativas do advogado”. A proposta prevê pena de seis meses a dois anos de prisão para quem violar as regras do Estatuto da Advocacia. Caso o ato resulte em prejuízo ao interesse do advogado, a pena aumenta de um sexto até a metade.

O projeto estabelece, ainda, que as seccionais da OAB podem solicitar advogados para atuar como assistentes do Ministério Público em ações penais instauradas em virtude da aplicação da lei.

Atuação da Anamatra – Tal como exposto anteriormente, a Anamatra é contrária ao PL, cujo texto representa verdadeira criminalização de convicção de magistrado ou membro do Ministério Público.

A entidade atua para que o PL seja rejeitado ou arquivado.

Situação Atual – (14/01/2011) Tramita no Senado Federal após aprovado na Câmara dos Deputados. O relator no Senado, Demóstenes Torres (DEM/GO), apresentou parecer pela rejeição da matéria em outubro de 2010, apoiado pela Anamatra, que subsidiou o parlamentar em sua explanação.

No entanto, em dezembro do mesmo ano o senador refez seu parecer, ampliando o alcance do projeto para “todas as categorias profissionais”, o qual foi aprovado.

► Manutenção do Recesso Judiciário

A Anamatra é favorável ao recesso judiciário, em consonância à demanda dos advogados, prejudicados com a proibição de férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45 (CF, art. 93, inc. XII).

A regra atual prejudica tais profissionais, sobretudo os autônomos ou provenientes de escritórios de pequeno porte, que não podem usufruir férias, pois os prazos correm indistintamente.

Por outro lado, a Associação é contrária à mera suspensão dos prazos processuais, que prejudica servidores e magistrados, além de comprometer o bom andamento dos trabalhos de todo o Poder Judiciário.

A suspensão dos prazos, *per si* e tão somente, acarreta um acúmulo de publicações e audiências para um único momento – o retorno das atividades forenses – gerando prejuízos, inclusive, para os próprios advogados. Além disso, o funcionamento das secretarias das varas e tribunais, durante o período de suspensão dos prazos, ocasiona evidente desperdício de função pública sem a correspondente utilidade.



PLS nº 374/2007 – Recesso Forense no Congresso Nacional

De autoria do senador Eduardo Suplicy (PT/SP) – Reduz, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), as férias dos magistrados para 30 dias.

Atuação da Anamatra – A Anamatra e a Ajufe apresentaram nota técnica ao Senado Federal, indicando a rejeição do projeto. Sem carga horária definida em lei, o trabalho de juízes e integrantes do Ministério Público é desenvolvido em jornadas extenuantes que não raro se prolongam pela vida doméstica, fins de semana, feriados e até mesmo nas próprias férias.

Além disso, o projeto tem vício de origem: um parlamentar não pode apresentar uma emenda à Loman, restringindo direitos da magistratura. Apenas o STF possui iniciativa legal para diminuir os direitos já previstos na Lei Orgânica da Magistratura.

Situação Atual – (14/01/2011) Aguarda designação de novo relator na CCJ. Em agosto de 2010, recebeu parecer pela rejeição, apresentado pelo relator, o então senador Renato Casagrande (PSB/ES), o qual não chegou a ser deliberado.

► Promoção para Juiz Titular

A Anamatra tem como prioridade acelerar o processo de remoção de juiz titular, com o encurtamento do prazo legal em vigor. A redução desse prazo colabora com a efetividade da jurisdição, pois proporciona avanço mais célere na carreira, em proveito de toda a magistratura e, por consequência, de toda a sociedade.



PL nº 6.366/2009 – Sugestão da Anamatra ao Congresso Nacional

Sugestão da Anamatra apresentada na Câmara pelo deputado Paes Landim (PTB/PI), o projeto determina que o preenchimento dos cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, vagos ou criados por lei, será feito dentro de cada região, pela remoção de outro Juiz Titular, prevalecendo a antiguidade no cargo, caso haja mais de um pedido, desde que a remoção tenha sido requerida, dentro de cinco dias, contados da abertura da vaga, ao presidente do TRT.

Atuação da Anamatra – Sugestão da Associação ao Congresso Nacional, o PL atende a fundamental reivindicação da Magistratura do Trabalho, ao facilitar o processo de promoção de Juiz Substituto para o cargo de Juiz Titular, além de diminuir o prazo para as remoções, respeitadas todas as exigências legais para tal promoção.

A Anamatra apresentou nota técnica com subsídios para a aprovação da matéria pela Câmara dos Deputados.

Situação Atual – (17/03/2011) O PL está sujeito à apreciação em Plenário e será deliberado, primeiramente, na CTASP e na CCJ. Aguarda apresentação de parecer pelo deputado Sabino Castelo Branco (PTB/AM), na CTASP, desde dezembro de 2009.

Administração Pública

► Servidores Requisitados

A Anamatra é contrária a qualquer iniciativa que propicie ou facilite a efetivação de pessoa em cargo público para o qual não haja prestado concurso.

Apesar de entender que o processo público de seleção merece ajustes de conteúdo e procedimentos, a Magistratura do Trabalho reconhece o concurso público como único instrumento que garante a entrada de servidores no Estado brasileiro com isonomia e idoneidade, compondo o quadro de moralidade administrativa necessária à sua administração.



PEC nº 2/2003, de iniciativa do deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE) – Possibilita que pessoas ocupantes de cargo público sejam efetivadas sem prestar concurso público.

Atuação da Anamatra – A Anamatra atua, no Congresso Nacional, pela rejeição da Proposta.

Em nota pública, a entidade manifestou sua profunda preocupação com o trâmite e a dimensão que tomou a matéria, ferindo princípios básicos e fundamentais da administração pública, dentre os quais se destacam a legalidade, impessoalidade e moralidade.

Situação Atual – (15/02/2011) Tramitando sob intensa polêmica, foi aprovada em maio de 2005 na Comissão Especial destinada a proferir parecer de mérito, sob relatoria do então deputado Philemon Rodrigues (PTB/PB). Aguarda inserção na pauta de Plenário desde então.



PEC nº 54/1999, de autoria do então deputado Celso Giglio (PTB/SP) – Prevê a efetivação dos trabalhadores que têm contrato temporário e estão há mais de dez anos no cargo, além de garantir estabilidade aos servidores da administração direta e indireta, admitidos sem o devido concurso público antes da Constituição de 1988.

Atuação da Anamatra – A Anamatra, em nome da Magistratura do Trabalho, busca a rejeição da PEC 54/1999, assim como da PEC 2/2003. As matérias, também conhecidas nacionalmente como “PECs do Trem da Alegria”, são inconstitucionais, pois contrariam frontalmente a Constituição, ignorando o princípio da isonomia e as normas que regulamentam os concursos para prover cargos públicos.

Situação Atual – (22/02/2011) Apesar do tema manifestamente inconstitucional, a PEC foi aprovada nas instâncias iniciais e está pronta para Plenário desde março de 2004.

► Sistema Previdenciário dos Servidores Públicos

A Anamatra tem a firme convicção de que o sistema de seguridade social precisa sofrer mudanças para ser aperfeiçoado. No entanto, as sucessivas proposições relativas à Previdência Social representam, no geral, retrocesso para os servidores e, mais ainda, para juízes e membros do Ministério Público.

A Anamatra combate as irregularidades das emendas constitucionais aprovadas em reformas da previdência anteriores por meio de ADIs impetradas no STF. Para a Associação, quaisquer regras nesse sentido devem obedecer aos princípios regentes do Estado Democrático de Direito, não podendo haver efeitos retroativos, de forma a desrespeitar o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

Alguns pontos debatidos na reforma da previdência devem ser considerados verdadeiros cânones para o sistema previdenciário brasileiro, tais como:

- ✓ moralização da remuneração do serviço público;
- ✓ integralidade e paridade para todos os servidores (atuais e futuros);
- ✓ isenção da contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas;
- ✓ integralidade das pensões;
- ✓ manutenção da aposentadoria especial para professores e portadores de necessidades especiais, bem como criação de regras para outras categorias com trabalho em áreas ou funções insalubres ou perigosas;
- ✓ integralidade da aposentadoria por invalidez (necessidade de tratamento especial a cada caso); e
- ✓ aplicação do atual teto constitucional para os salários, proventos e pensões dos servidores da União, dos estados, municípios e Distrito Federal.



PEC nº 555/2006, do então deputado Carlos Mota (PSB/MG) – Revoga o art. 4º da EC nº 41/2003 (Reforma da Previdência), acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados.

Atuação da Anamatra – A Anamatra apoia a iniciativa, pois atende a um dos preceitos fundamentais para os juízes do Trabalho em qualquer alteração previdenciária: extinção da contribuição por parte dos inativos e pensionistas.

A Magistratura do Trabalho entende que a instituição de contribuição para aposentados e pensionistas fere o direito adquirido, configurando-se em confisco inaceitável e perverso. Nesse sentido, ajuizou a ADI nº 3.172/2004 perante o STF, contra a Emenda Constitucional 41/2003.

Situação Atual – (17/02/2011) Aprovada na CCJ e na Comissão Especial destinada a analisar o mérito da Proposta, aguarda deliberação em Plenário desde novembro de 2010.

**PL nº 1.992/2007 – Cria entidade fechada de previdência complementar para servidores públicos (Funpresp)**

Projeto de Lei proposto pelo Governo Federal que, para a Anamatra, não resolve o verdadeiro problema das contas previdenciárias, associado ao Sistema de Seguridade e à alocação de seus recursos.

Atuação da Anamatra – O projeto retira a responsabilidade do Estado sobre a gestão financeira dos recursos dos seus cidadãos e a repassa para o capital privado, beneficiando investidores financeiros e utilizando o patrimônio público para gerar poupança interna. Ou seja, contraria norma constitucional (art. 40, § 15 da CF) que determina a natureza pública da previdência do servidor.

Para a Anamatra, que realiza exaustivos estudos sobre a questão, deve ser criado um regime de previdência público e próprio para a magistratura, que constitui uma carreira de Estado, preservando as peculiaridades de sua função e garantindo a moralidade, a ética e a lisura nas organizações políticas.

Situação Atual – (18/03/2011) O PL, apresentado em setembro de 2007, foi encaminhado para deliberação pela CTASP, onde recebeu diversas emendas, aguardando deliberação desde então.

► Ampliação da Idade para Aposentadoria Compulsória

A Anamatra luta, no Congresso Nacional, pela rejeição do aumento da idade para aposentadoria compulsória. A Magistratura do Trabalho entende que a elevação da idade para aposentadoria compulsória traz sérios prejuízos, ressaltados a seguir:

- ✓ limita a ascensão na carreira de magistrado, servindo como desestímulo para os juízes;
- ✓ engessa a alternância de poder necessária à democratização das instituições e à renovação de ideias;
- ✓ atrasa o processo de modernização e atualização do Judiciário, permitindo que alguns magistrados permaneçam no cargo por mais de 30 anos consecutivos;
- ✓ aumenta as despesas com a Previdência Social, em virtude do fomento às aposentadorias voluntárias dos demais magistrados por tempo de contribuição, diante da ausência de perspectivas de ascensão na carreira.

**PEC nº 457/2005 (PEC nº 42/2003, no Senado Federal), de autoria do senador Pedro Simon (PMDB/RS) – Aumenta a idade para aposentadoria compulsória.**

Atuação da Anamatra – A Anamatra trabalha pela rejeição ou arquivamento da PEC 457/05 e de seu substitutivo, que amplia o escopo da PEC, alcançando, de imediato, todos os servidores públicos.

Situação Atual – (17/03/2011) Aprovada no Senado Federal, aguarda deliberação no Plenário da Câmara desde dezembro de 2006.

► Efeitos Previdenciários da Sentença Trabalhista

Em diversas oportunidades, a Anamatra reitera seu comprometimento com a agenda da Previdência Social. Trata-se de um contexto onde a Justiça do Trabalho exerce papel estratégico, seja no reconhecimento jurisdicional de relações obrigacionais que se constituem fatos geradores de contribuições sociais, seja na execução, inclusive de ofício, dessas mesmas contribuições (art. 114, VIII, da Constituição Federal).

Há questões, no entanto, que ainda merecem aprofundamento para o aperfeiçoamento do sistema da seguridade social, notadamente no que se refere à atuação dos magistrados do Trabalho nesse campo. Dentre os temas que precisam ser aprofundados, ressalta-se o tempo de serviço reconhecido em decisão da Justiça do Trabalho, o qual não é objeto de pronta observação pelo INSS.

Além disso, a Anamatra sugere que sejam discutidas as dificuldades de operacionalização do recolhimento das contribuições sociais realizado pela Justiça do Trabalho, de forma a individualizar o beneficiário, considerando as limitações apresentadas pelo atual sistema.

Ressalte-se, ainda, que o tema é objeto de debate em diversos eventos dos juízes trabalhistas. Na *Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho*, realizada em novembro de 2010 em Cuiabá (MT), por exemplo, foram aprovados enunciados específicos sobre obrigações relacionadas às contribuições sociais na justiça trabalhista.

Por fim, a entidade ressalta a necessidade de aprofundamento das relações institucionais entre a Previdência Social e os magistrados do Trabalho, especialmente no que concerne ao modelo atual de execução das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho.



PL nº 3.451/2008, apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional – O projeto vincula o reconhecimento, pelo INSS, de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, quando não baseadas em prova documental, ao recolhimento das contribuições “no curso da relação de emprego”.

Atuação da Anamatra – A Anamatra é favorável à iniciativa do Poder Executivo. No entanto, são necessários ajustes ao texto. Nesse sentido, a Anamatra apresentou, em fevereiro de 2011, ofício dirigido ao novo presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

No documento, a Associação sugere a criação de um grupo de trabalho para tratar do aperfeiçoamento do sistema de seguridade social do país, mais especificamente no que se refere à atuação dos magistrados trabalhistas neste campo.

Situação Atual – (14/04/2010) Em abril de 2010, foi aprovado na forma de substitutivo na CTASP, cujo texto incorporou sugestões apresentadas em artigo publicado por juiz do Trabalho associado à Anamatra, Carlos Alberto Pereira de Castro.

► Nepotismo no Poder Público

A Anamatra atua intensamente visando à extinção da prática do nepotismo no âmbito da Justiça do Trabalho. Qualquer lacuna que possa ser usada para contratação indevida no Poder Público encontra resistência da Anamatra, que trabalha para extinguir em definitivo o nepotismo do ordenamento jurídico.

As ações da Associação, nesse sentido, alcançaram resultados expressivos a partir do lançamento, em 2001, de campanha de conscientização, investigando todos os possíveis casos existentes nos tribunais regionais do Trabalho (TRTs).

A primeira vitória foi alcançada em outubro de 2005, quando o CNJ não apenas acatou requerimento da Associação, proibindo o nepotismo na Justiça do Trabalho, como foi mais além: vedou o nepotismo até o terceiro grau de parentesco em todo o Poder Judiciário. A Resolução nº 7/2005, do CNJ, foi referendada pelo plenário do STF, em fevereiro de 2006.

Em agosto de 2008, o processo de moralização e transparência do Poder Público alcançou outra vitória: foi aprovada, pelo STF, a Súmula Vinculante nº 13, proibindo o nepotismo no serviço público (poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e em autarquias diretas e indiretas de todo o país), inclusive o nepotismo cruzado, de familiares com parentesco até terceiro grau.



PEC nº 334/1996 – Proibição do Nepotismo

Há mais de dez anos, tramitam na Câmara dos Deputados diversas PECs propondo a extinção do nepotismo em todos os poderes. As PECs tramitam em conjunto, vinculadas à PEC nº 334/1996, e foram aprovadas na Comissão Especial que avaliou seu mérito, em setembro de 2005.

Atuação da Anamatra – No Congresso Nacional, a Anamatra defende a imediata votação da PEC 334/96 no Plenário da Câmara dos Deputados, em respeito à Súmula Vinculante nº 13 do STF.

A consagração constitucional de norma que proíbe o nepotismo no âmbito do Poder Judiciário representa um significativo avanço moralizador da Justiça brasileira e do processo democrático.

Não apenas o texto original é favorável, como também o substitutivo atualmente em tramitação, no qual estão incorporadas duas importantes propostas da Anamatra:

- » extensão da proibição para a contratação de familiares até o terceiro grau;
- » inclusão de dispositivo proibindo o nepotismo cruzado e alcançando reciprocidade nas diversas esferas de governo (federal, estadual ou distrital e municipal).

Situação Atual – (14/05/2008) Aprovada na CCJ (quanto à admissibilidade) e na Comissão Especial que analisou seu mérito, a PEC aguarda deliberação em Plenário desde outubro de 2006.

► Proposta de um Novo Código de Processo Civil (CPC)

Após amplos estudos por parte de comissão composta por juristas, cujo escopo fora a apresentação de anteprojeto de novo Código de Processo Civil (CPC), tramita no Congresso Nacional o PLS nº 166/2010.

A Anamatra, tendo em vista a importância desse instituto para o Processo do Trabalho, que o utiliza de forma subsidiária, não se isentou de apresentar sugestões à comissão do CPC no Senado e também formou comissão interna, cujas conclusões foram encaminhadas para avaliação pelo Supremo Tribunal Federal.

As sugestões da Magistratura do Trabalho para o novo Código de Processo Civil buscam propiciar um processo judicial mais ativo, com destaque para as seguintes questões:

- ✓ redução de possibilidades recursais;
- ✓ maior agilidade na tramitação processual, vinculada à adoção de medidas que assegurem o acesso à Justiça;
- ✓ inversão do ônus da prova, que passa a ser função do requerido e não mais do autor;
- ✓ uniformização do patamar das custas processuais, sem prejuízo do princípio federativo;
- ✓ consolidação das ferramentas eletrônicas no processo judicial.



PLS nº 166/2010 (PL nº 8.046/2010, na Câmara), de autoria da Comissão Especial de Juristas externa ao Congresso Nacional, o projeto possui 200 artigos a menos do que o Código atual e trata da crise da morosidade da Justiça, ao procurar instituir mecanismos de redução do tempo de trâmite das ações na Justiça, entre outros importantes aspectos.

Atuação da Anamatra – A Associação acompanha atentamente a tramitação do PLS 166/10, participando dos debates referentes ao Novo Código de Processo Civil, com estudo consolidado em publicação que detalha e fundamenta cada uma das sugestões apresentadas pela entidade para o novo Código.

Situação Atual – (03/02/2011) O PL aguarda constituição de Comissão Especial para deliberação interna à Câmara, após aprovado no Senado com alterações ao texto original da Comissão Temporária instalada especificamente para deliberação do projeto.

Direitos Humanos

A Anamatra, em suas ações, busca permanentemente a afirmação de uma concepção de direitos humanos que pressuponha, sobretudo, o igual direito ao trabalho, com oportunidades idênticas em suas intrínsecas relações, sem distinção de religião, cor, condição socioeconômica ou opção política.

As ações da Anamatra, materializadas em iniciativas concretas que englobam os temas fundamentais – saúde do trabalhador, segurança do trabalho, assédio moral, combate aos trabalhos escravo e infantil –, expressam o compromisso e a consciência geral da Magistratura do Trabalho na defesa do meio ambiente, da saúde e da vida de todos os trabalhadores brasileiros.

▶ Meio Ambiente no Trabalho – Saúde e Segurança

O meio ambiente no trabalho é uma nova frente de atuação da Anamatra. Tanto assim que, em 2008, a Anamatra promoveu, com outras entidades e instituições do mundo do trabalho, o *Seminário Nacional Sobre Acidentes do Trabalho e Saúde Ocupacional* (São Paulo/SP). O evento reuniu cerca de 1.000 participantes, entre magistrados e todos os profissionais do Direito, médicos, sindicalistas e estudantes.

Segurança do Trabalhador **Projeto proíbe o uso de amianto como matéria-prima**



PL nº 6.110/2002, do deputado Mendes Thame (PSDB/SP) – Proíbe o uso de amianto em obras públicas.

Atuação da Anamatra – A Anamatra quer o fim do uso do amianto, cuja proibição deve estar vinculada a uma alternativa laboral compensatória que absorva a mão de obra local, até mesmo a não envolvida diretamente com a exploração desse produto.

Estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS) revelam que a exposição ao minério causa danos irreversíveis à saúde, como tumores e doenças pulmonares. Cabe também ressaltar que é enorme o número de ações indenizatórias que tramitam na Justiça do Trabalho devido à exposição ao minério.

Dessa forma, a Associação interpôs no STF, em co-autoria com a ANPT, Ação Direta de Inconstitucionalidade, na qual afirma a inconstitucionalidade da Lei nº 9.055/1995, que permite a exploração comercial e industrial da substância no país, e aguarda decisão.

Situação Atual – (16/02/2011) Tramita na CTASP com parecer por sua rejeição, apresentado pelo deputado Jovair Arantes (PTB/GO), em novembro de 2008. Em 2009 recebeu novo despacho, que incluiu novas comissões na deliberação do projeto.

► Combate ao Trabalho Escravo e ao Trabalho Infantil

A Anamatra participa ativamente de órgãos deliberativos e de monitoramento das formas degradantes de trabalho, expressas no trabalho escravo e no trabalho infantil, as faces mais perversas da exploração indigna do trabalho humano.

Esses órgãos são compostos por entidades governamentais e não governamentais, tais como a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), e sua função é combater e erradicar os trabalhos escravo e infantil.

Para a Associação, o Judiciário e o Ministério Público devem estabelecer mecanismos para responsabilizar criminalmente aqueles que exploram dessa maneira o trabalho, o que depende de iniciativas no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público e do Judiciário, além de mudanças na cultura das instituições brasileiras.



PEC nº 52/2005, do senador Cristovam Buarque (PDT/DF) – Dá nova redação à Constituição Federal, acrescentando às hipóteses de expropriação de glebas rurais quando houver identificação de exploração de trabalho infantil ou trabalho escravo.

Atuação da Anamatra – A Anamatra atua, permanentemente, pela erradicação do trabalho infantil. A aprovação da PEC representa o compromisso do Poder Legislativo com a luta da qual deve participar toda a sociedade brasileira, desde sempre prioridade para os magistrados do Trabalho.

Situação Atual – (17/03/2011) Apresentada em outubro de 2005, inicialmente sob relatoria do então senador Arthur Virgílio (PSDB/AM), foi redistribuída à senadora Kátia Abreu (DEM/TO) em novembro de 2009.



PEC nº 438/2001 – Conhecida como “PEC do Trabalho Escravo”, a proposta determina a expropriação imediata das glebas de qualquer região do país, onde for identificada a exploração de trabalho escravo ou cultura ilegal de psicotrópicos.

Atuação da Anamatra – A Anamatra apoia a aprovação da PEC desde sua apresentação, em 2001, e desenvolve diversas iniciativas em prol de sua aprovação pelo Congresso Nacional. Dentre as ações da Associação, destaca-se a entrega de abaixo-assinado à Câmara, em 2008. Com mais de 6.500 assinaturas obtidas a partir do engajamento de Amatras em diversos estados do país, o documento reivindica a aprovação imediata da proposta.

Situação Atual – (17/03/2011) Apesar de ser anunciada como prioridade pelo governo federal nos dois planos nacionais de Erradicação do Trabalho Escravo, a PEC ainda aguarda votação, em 2º turno, desde 2004.

Em 2010 e 2011, a PEC chegou a receber requerimentos para sua inserção na Ordem do Dia de Plenário, os quais não foram deliberados.

SEÇÃO II

AGENDA ESTRATÉGICA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

Capítulo 3

Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho



Os Juízes do Trabalho sustentam a necessidade do planejamento estratégico no âmbito do Poder Judiciário, no qual hão de se inserir, legítima e democraticamente, os magistrados e suas associações, inclusive para a preservação da qualidade da prestação jurisdicional e da saúde dos juízes e servidores.

Carta de Brasília – Plenária do XV Conamat (Maio/2010)

Gestão Plural e Democrática dos Tribunais

Consolidado na Resolução nº 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o planejamento estratégico do Poder Judiciário é fundamental para a modernização da Justiça brasileira em todas as suas instâncias.

Participaram do processo de construção desse novo ciclo do Judiciário não apenas magistrados e servidores dos tribunais brasileiros, como também entidades representativas da magistratura, ressaltando-se, dentre elas, a Anamatra.

Por meio da implementação do planejamento, pode-se aperfeiçoar a aplicação dos recursos, melhorar a eficiência operacional, a capacitação de pessoas e potencializar os investimentos em todos os objetivos estratégicos – infraestrutura, tecnologia, capacitação funcional, transparência e comunicação.

Perpassa essa consciência a certeza de que utilizar bem o orçamento de um órgão não é necessariamente economizar, mas sim alcançar uma execução eficiente dos objetivos identificados. Tais ações significam, sobretudo, melhor andamento dos serviços judiciais. É preciso, agora, estimular e garantir a participação dos magistrados e servidores.

O engajamento conjunto é imprescindível ao êxito do Judiciário que todos querem e a sociedade precisa e merece: um Poder Republicano ágil e efetivo, instrumento de equidade e paz social.

O CNJ, ao editar a Resolução nº 70, materializa antiga reivindicação dos juizes brasileiros – ressaltando-se a Magistratura do Trabalho –, em especial por garantir a participação de juizes de primeiro e segundo grau nas comissões de orçamento e planejamento estratégico dos tribunais.

Outro ponto a ser destacado da Resolução é a normatização do planejamento participativo a partir de parâmetros uniformes, válidos para todos os tribunais. Magistrados e servidores participam, dessa forma, da elaboração e execução das propostas, tal como explicitamente determina o art. 2º, § 4º, da Resolução, sem distinção ou preferência das demandas por Regiões.

Partícipe do processo desde as discussões iniciais, a Anamatra se empenha diretamente, junto com o Conselho de Representantes da Associação – que congrega os 24 presidentes das Associações Regionais de Magistrados da Justiça do Trabalho (Amatras), em todo o país –, em implementar o que lhes foi assegurado pela Resolução nº 70, contribuindo para o avanço da democratização da gestão dos tribunais.

Comissão de Estudos de Planejamento Estratégico e Metas do Judiciário

A Anamatra, mobilizada e disposta a auxiliar no processo de organização e fiscalização do cumprimento das metas da Justiça do Trabalho, instalou, em 2010, a *Comissão de Estudos de Planejamento Estratégico e Metas do Judiciário*. Participam da Comissão não apenas diretores da Associação, mas também representantes de Amatras.

A Anamatra pretende garantir, dessa forma, o envolvimento efetivo das Amatras no planejamento estratégico dos tribunais, conforme determina a própria Resolução CNJ nº 70. O objetivo fundamental da Comissão é auxiliar as Regiões da Justiça do Trabalho no cumprimento das novas determinações. Para isso, realiza levantamentos periódicos junto às próprias Amatras, identificando as dificuldades enfrentadas pelos tribunais regionais, e buscando alternativas diferenciadas que solucionem possíveis entraves.

O primeiro levantamento realizado pela Anamatra ocorreu por meio de questionário enviado aos presidentes das Amatras, que relatam as perspectivas e dificuldades para o cumprimento das metas. A partir do retorno apresentado pelas Regiões, a Comissão de Planejamento Estratégico da Associação apresentou ao CNJ sugestões de aprimoramento a cada um dos temas previstos no *Plano Estratégico Nacional do Poder Judiciário*.

Em sua atuação, a Comissão busca o desenvolvimento de um pensamento crítico para a proposição de metas que sejam prioritárias na visão dos associados da Anamatra, e vai intensificar ações para que haja uma maior preocupação do CNJ com os objetivos estratégicos pertinentes à infraestrutura e melhoria das condições de trabalho no âmbito da Justiça.

Por outro lado, os magistrados e servidores – que devem ver suas necessidades incorporadas ao planejamento – precisam participar e discutir ideias com seus respectivos tribunais, visando as melhores opções para atendimento a todos.

Outra importante ação da Comissão ocorreu ainda em 2010: a Anamatra realizou o segundo curso voltado aos dirigentes das Amatras, ministrados por técnicos experientes e qualificados. Os cursos discorrem sobre o processo de elaboração do orçamento, as fontes de receita, as ações orçamentárias, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), capacitando os magistrados para sua atuação nas comissões de orçamento de que trata a Resolução nº 70.

Também em 2010, no mês de agosto, o CNJ acolheu parcialmente pedido de providências da Anamatra apresentado pela Comissão em abril, por meio do qual requeria que o Conselho assegurasse a participação efetiva das associações regionais de magistrados em comissões e grupos de discussão referentes ao planejamento estratégico e à elaboração e execução orçamentária do Poder Judiciário.

Em sua decisão, o Conselho determinou que os tribunais assegurem a participação dos magistrados, mediante convocação com antecipação razoável para as reuniões pertinentes aos planejamentos estratégico e orçamentário. Em relação aos tribunais que ainda não iniciaram a referida convocação, o CNJ determinou o seu início, “ainda que tardio, prestando contas ao Conselho acerca das providências implementadas”.

Outro passo importante da Comissão foi a entrega, ao CNJ, de proposta com sugestões de metas prioritárias alternativas para 2011. O documento também demanda ao Conselho que seja assegurada a participação da Anamatra na discussão e eleição das metas, com direito a assento e voz nesse procedimento.

▶ IV Encontro Nacional do Poder Judiciário

Realizado com o objetivo de definir os principais eixos que as metas do Poder Judiciário devem contemplar no ano de 2011, participaram do IV Encontro Nacional representantes dos tribunais brasileiros de todos os segmentos da Justiça, além de entidades representativas da magistratura.

No Encontro, definiu-se meta específica para a Justiça do Trabalho: a criação de núcleos de apoio à execução trabalhista. A meta aprovada foi defendida pela Anamatra em sugestões enviadas ao CNJ, antes da realização do IV Encontro. Para a Associação, os núcleos devem oferecer apoio direto ao magistrado na fase de execução do processo.

Outra meta defendida pela Associação, e aprovada por representantes de todos os segmentos da Justiça, diz respeito à responsabilidade social. Ela prevê a implantação, em escolas ou quaisquer espaços públicos, de programa de esclarecimento ao público sobre as funções, atividades e órgãos do Poder Judiciário.

A seguir, as metas gerais a serem buscadas por todos os tribunais brasileiros:

- ✓ *Conciliação e Gestão* – criação de unidade de gerenciamento de projetos nos tribunais, para auxiliar a implantação da gestão estratégica;
- ✓ *Modernização* – implantação de sistema de registro audiovisual de audiências em pelo menos uma unidade judiciária de primeiro grau, em cada tribunal;
- ✓ *Celeridade* – julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2011, além de parcela do estoque;
- ✓ *Responsabilidade Social* – implantação de programa de esclarecimento ao público em cada tribunal.

Publicidade e Transparência

A Resolução nº 70 prevê a disponibilização, no portal do CNJ – www.cnj.jus.br – do *Banco de Boas Práticas de Gestão*. O objetivo é promover a divulgação e compartilhar ações e projetos desenvolvidos pelos tribunais. Sua organização contempla os temas da estratégia nacional, facilitando a consulta pelos tribunais e usuários externos interessados. Os princípios de publicidade e transparência estão, dessa forma, garantidos nesse conjunto de iniciativas inovadoras.

Também publicadas pelo CNJ, outras duas resoluções complementam o escopo das iniciativas democratizantes do Poder Judiciário, inspiradas no dever de publicidade e na recém-aprovada Lei Complementar nº 131/2009, que aperfeiçoou a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Resolução CNJ nº 79, de 9 de junho de 2009, obriga a divulgação de todas as atividades do Poder Judiciário, dando preferência aos meios eletrônicos como difusores em massa das informações. A Resolução determina o livre acesso – pelo público em geral – a todos os dados detalhados referentes à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos tribunais e conselhos. Para facilitar a busca dessas informações, o campo denominado “transparência” será criado por todos os tribunais, em seus portais na internet.

Nesse mesmo sentido, a Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009, regulamenta a divulgação de informações alusivas, especificamente, à gestão orçamentária e financeira dos quadros de pessoal, e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. A Resolução determina, ainda, a discriminação das rubricas dos pagamentos e os dados identificadores de pessoas e empresas prestadoras de serviços.

Banco de Boas Práticas de Gestão

Mais de cem experiências bem sucedidas na área de gestão de diferentes órgãos da Justiça já estão reunidas na nova versão do Banco de Boas Práticas de Gestão, disponível no *Canal da Estratégia do Judiciário Brasileiro* (www.cnj.jus.br/estrategia).

Os projetos – dentro do novo ciclo inaugurado a partir da Resolução nº 70 – são considerados inovadores por apresentarem resultados positivos, comprovados em relação à eficiência em procedimentos, satisfação do usuário e racionalização e economia de recursos.

Diversas iniciativas inseridas no Banco foram apresentadas pelos órgãos que compõem a Justiça do Trabalho em todo o país – demonstração clara da mobilização de magistrados e servidores na elaboração e implementação de medidas que resultem na melhoria interna da gestão e, conseqüentemente, dos serviços prestados à sociedade.

A próxima etapa é a certificação, por parte do CNJ, dos resultados listados no Banco de Boas Práticas. Iniciativas cuja prática tem efetividade atestada receberão selo de qualidade e servirão de modelo para outros órgãos da Justiça brasileira.

Acompanhamento da Execução da Lei Orçamentária

► Lei Orçamentária Anual (LOA) – exercício financeiro de 2011

O orçamento da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2011, composto por 25 unidades orçamentárias (TST e os 24 tribunais regionais do Trabalho/TRTs), foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República sem nenhum corte ou contingenciamento de recursos, conforme a Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

O quadro abaixo é um comparativo do orçamento da Justiça do Trabalho para os exercícios financeiros de 2010 e 2011. A programação orçamentária é detalhada por órgão, unidade orçamentária, função de governo, subprograma ou subfunção, grupo de natureza da despesa e o elemento de despesas (menor unidade de referência, que caracteriza especificamente o objeto do gasto orçamentário).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	LOA2010	LOA2011
FUNÇÃO			
02	JUDICIÁRIA	9.534.918.256	9.394.238.582
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.581.304.646	2.339.789.952
28	ENCARGOS ESPECIAIS	15.000	691.966.201
PROGRAMA			
089	PREV. DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	2.581.304.646	2.339.789.952
571	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA	9.534.918.256	9.394.238.582
901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000	691.966.201
SUBFUNÇÃO			
061	AÇÃO JUDICIÁRIA	7.582.675.766	7.336.596.608
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.386.147.263	1.443.058.848
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	278.042.255	283.020.007
301	ATENÇÃO BÁSICA	146.181.469	141.580.812
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	27.734.491	32.140.800
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	17.228.521	26.941.900
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	15.000	691.966.201
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.581.304.646	2.339.789.952
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	6.064.095	6.965.829
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	89.934.396	120.433.778
722	TELECOMUNICAÇÕES	910.000	3.500.000

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	LOA2010	LOA2011
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.779.890.932	10.886.825.158
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.106.531.662	1.261.383.778
4	INVESTIMENTOS	229.610.308	244.635.799
5	INVERSÕES FINANCEIRAS	205.000	33.150.000
ELEMENTO DE DESPESA			
00	A DETALHAR	61.356.825	2.577.782.214
01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.860.497.749	1.224.044.390
61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.473.546	
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	277.762.468	256.480.819
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	9.591.170	10.576.406
67	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	29.021	29.021
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	705.134.952	8.223.713
14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	24.218.222	28.161.764
52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	113.045.788	99.686.354
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	107.224.637	91.567.640
94	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	787.190	589.142
37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	127.928.659	144.858.158
32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIB. GRATUITA	109.304	79.000
30	MATERIAL DE CONSUMO	47.742.123	45.207.160
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	77.368.086	37.756.075
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.206.789.840	1.096.482.001
47	OBRIG.TRIBUT.E CONTRIB-OP. INTRAORCAMENTARIAS	7.756.970	7.625.742
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	43.931.313	45.226.894
08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	30.775.654	34.669.668
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	54.038.403	62.384.515
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	414.799.459	457.186.129
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.625.933	8.751.883
03	PENSÕES	460.055.583	339.994.421
31	PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESP. E OUTR.	93.240	106.979
96	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	2.047.440	603.782

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	LOA2010	LOA2011
ELEMENTO DE DESPESA			
91	SENTENÇAS JUDICIAIS	13.183.425	12.743.556
35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.140.875	7.427.708
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.455.730.028	5.827.749.601
TOTAL GERAL		12.116.237.903	12.425.994.735

► Acompanhamento dos Projetos de Lei relativos à Justiça do Trabalho

O acompanhamento dos projetos de Lei (PLs) de interesse da Justiça do Trabalho no Congresso Nacional deverá ser realizado com base no Anexo V da LOA, aprovada e sancionada para o ano de 2011.

A Lei Orçamentária garante antecipadamente os recursos orçamentários para a execução desses projetos. No entanto, antes disso é necessário que os mesmos sejam aprovados pelo Legislativo, indicando o detalhamento da destinação dos recursos.

O TST, os TRTs, as Amatras e a Anamatra trabalham intensamente em prol da aprovação dos projetos, para que sua execução tenha início imediato, garantindo, assim, a estrutura e o orçamento necessários ao bom funcionamento da Justiça do Trabalho.

A tabela a seguir reproduzida discrimina os PLs em tramitação no Congresso, apresentando a proposta de criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, e discriminando o quantitativo e suas repercussões financeiras para o exercício de 2011.

ANEXO V - LOA 2011

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169 § 1º, INCISO II, DA
CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**1. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO**

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2011	ATUALIZADA
2. Poder Judiciário				
2.6. Justiça do Trabalho	4.090	4.227	147.121.000	294.243.000
2.6.1. Cargos e funções vagos		1995	97.272.000	194.546.000
2.6.2. PL nº 5.238, de 2005 - 2ª Região (1)	1.351	1351	-	-
2.6.3. PL nº 4.409, de 2008 - 7ª Região	12	12	2.394.000	4.588.000
2.6.4. PL nº 5.541, de 2009 - 16ª Região	7	7	925.000	1.850.000
2.6.5. PL nº 5.542, de 2009 - 2ª Região	1.711	570	28.665.000	57.330.000
2.6.6. PL nº 5.543 de 2009 - 4ª Região	117	39	2.181.000	4.362.000
2.6.7. PL nº 5.545, de 2009 - 13ª Região	2	2	401.000	802.000
2.6.8. PL nº 5.548, de 2009 - 22ª Região	21	21	993.000	1.986.000
2.6.9. PL nº 5.549, de 2009 - 23ª Região	113	37	1.527.000	3.054.000
2.6.10. PL nº 7.573, de 2010 - 12ª Região	46	12	725.000	1.450.000
2.6.11. PL nº 7.574, de 2010 - 18ª Região	59	15	1.730.000	3.460.000
2.6.12. PL nº 7.575, de 2010 - 19ª Região	40	11	653.000	1.306.000
2.6.13. PL nº 7.576, de 2010 - 20ª Região	38	10	705.000	1.409.000
2.6.14. PL nº 7.577, de 2010 - 5ª Região	47	12	639.000	1.278.000
2.6.15. PL nº 7.621, de 2010 - 23ª Região	96	24	1.284.000	2.568.000
2.6.16. PL nº 7.622, de 2010 - 9ª Região	22	6	415.000	830.000
2.6.17. PL nº 7.623, de 2010 - 4ª Região	187	47	3.024.000	6.048.000
2.6.18. PL nº 7.624, de 2010 - 21ª Região	78	20	1.404.000	2.808.000
2.6.19. PL nº 7.625, de 2010 - 6ª Região	143	36	2.284.000	4.568.000

► Execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010

A LOA e seus créditos adicionais para o exercício financeiro de 2010 totalizaram R\$ 12.116.237.903,00. As despesas estão detalhadas da seguinte maneira:

- ✓ *Pessoal e Encargos Sociais*: R\$ 10.779.890.932,00;
- ✓ *Outras Despesas Correntes*: R\$ 1.106.531.662,00;
- ✓ *Investimentos*: R\$ 229.610.308,00; e
- ✓ *Inversões Financeiras*: R\$ 205.000,00.

Para melhor visualização da execução da despesa, o quadro seguinte apresenta detalhamento do gasto orçamentário por função, programa, subprograma/subfunção, natureza da despesa e o elemento de despesa. O quadro demonstra os percentuais de execução de cada uma das categorias de classificação, cabendo observar que, do montante de recursos alocados à Justiça do Trabalho, 96,36% foram efetivamente pagos/executados.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	LOA2010 (a)	LOA2011 (b)	% b/a
FUNÇÃO				
02	JUDICIÁRIA	9.534.918.256	9.136.541.471	95,82
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.581.304.646	2.538.830.053	98,35
28	ENCARGOS ESPECIAIS	15.000	0	0,00
PROGRAMA				
089	PREV. DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	2.581.304.646	2.538.830.053	98,35
571	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA	9.534.918.256	9.136.541.471	95,82
901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000	0	0,00
SUBFUNÇÃO				
061	AÇÃO JUDICIÁRIA	7.582.675.766	7.416.197.311	97,80
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.386.147.263	1.206.864.357	87,07
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	278.042.255	277.362.518	99,76
301	ATENÇÃO BÁSICA	146.181.469	139.290.233	95,29
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	27.734.491	27.363.839	98,66
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	17.228.521	14.010.263	81,32
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	15.000	0	0,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.581.304.646	2.538.830.053	98,35
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	6.064.095	5.868.174	96,77
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	89.934.396	49.264.658	54,78
722	TELECOMUNICAÇÕES	910.000	320.119	35,18

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	LOA2010 (a)	LOA2011 (b)	% b/a
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA				
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.779.890.932	10.617.356.893	98,49
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.106.531.662	988.385.399	89,32
4	INVESTIMENTOS	229.610.308	69.529.231	30,28
5	INVERSÕES FINANCEIRAS	205.000	100.000	48,78
ELEMENTO DE DESPESA				
00	A DETALHAR	61.356.825	0	0,00
01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.860.497.749	1.859.910.082	99,97
61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.473.546	2.506.406	72,16
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	277.762.468	277.303.657	99,83
49	AUXILIO-TRANSPORTE	9.591.170	9.310.325	97,07
67	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	29.021	29.021	100,00
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	705.134.952	604.427.504	85,72
14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	24.218.222	24.049.002	99,30
52	EQUIPE MATERIAL PERMANENTE	113.045.788	48.990.900	43,34
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	107.224.637	104.859.984	97,79
94	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	787.190	787.190	100,00
37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	127.928.659	109.582.319	85,66
32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIB. GRATUITA	109.304	53.324	48,79
30	MATERIAL DE CONSUMO	47.742.123	35.303.644	73,95
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	77.368.086	13.922.777	18,00
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.206.789.840	1.189.676.765	98,58
47	OBRIG. TRIBUT. E CONTRIB. OP. INTRAORÇAMENTARIAS	7.756.970	7.386.958	95,23
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	43.931.313	43.101.681	98,11
08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	30.775.654	30.461.713	98,98
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	54.038.403	51.587.425	95,46
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	414.799.459	329.181.521	79,36
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.625.933	6.435.604	84,39
03	PENSÕES	460.055.583	459.980.477	99,98
31	PREMIACÕES CULT., ART., CIENT., DESP. E OUTR.	93.240	46.008	49,34
96	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	2.047.440	2.047.440	100,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	LOA2010 (a)	LOA2011 (b)	% b/a
ELEMENTO DE DESPESA				
91	SENTENÇAS JUDICIAIS	13.183.425	13.141.869	99,68
35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.140.875	1.062.551	33,83
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.455.730.028	6.450.225.378	99,91
		12.116.237.903	11.675.371.525	96,36

► Leis Aprovadas e Sancionadas no Exercício Financeiro de 2010

As leis relacionadas a seguir foram aprovadas e sancionadas no exercício financeiro de 2010. Todas foram objeto de autorização orçamentária contida no Anexo V da LOA/2010, ou seja, seus recursos foram assegurados para implantação dos objetos relacionados no próprio ano de 2010.

LEIS APROVADS E SANCIONADAS

2010

Lei n.º 12.250	TRT da 24ª Região
Lei n.º 12.251	TRT da 21ª Região
Lei n.º 12.252	TRT da 8ª Região
Lei n.º 12.261	TRT da 15ª Região
Lei n.º 12.262	TRT da 3ª Região
Lei n.º 12.263	TRT da 19ª Região
Lei n.º 12.273	TRT da 15ª Região

SEÇÃO II

AGENDA ESTRATÉGICA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

Capítulo 4

Novos Rumos da Justiça e do Direito do Trabalho – Atuação da Anamatra



Não há dúvida que a formulação estratégica do Poder Judiciário é algo que veio para ficar (...), como uma exigência da sociedade moderna que se estende a todas as instituições. Defende-se a participação efetiva das associações de magistrados na elaboração, execução e controle das políticas de gestão do Poder Judiciário, com direito a voto. Defende-se, enfim, que as associações de magistrados participem da votação para a escolha das metas anuais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Tese nº 5.5, aprovada no XV Conamat (Brasília, maio/2010)

Defesa da Competência da Justiça do Trabalho

A Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 8 de dezembro de 2004, fortaleceu e ampliou a Justiça do Trabalho. Para a Magistratura do Trabalho, representou o início de um novo ciclo no Judiciário, ao alterar sua competência material, ampliando-a para abranger todas as relações de trabalho humano.

No entanto, mais de seis anos após sua promulgação, ainda é um grande desafio a concretização integral da ampliação da competência da Justiça do Trabalho. Ao contrário de uma compreensão progressista, consentânea com o espírito da norma constitucional, são verificados muitos retrocessos na interpretação dos novos dispositivos, embora se tenha avançado em muitos pontos.

É prioridade para a Anamatra, portanto, a regulamentação e defesa da competência da Justiça do Trabalho. Em suas ações, a Associação conta com o apoio amplo e irrestrito de toda a Magistratura do Trabalho. Na constante reafirmação e defesa da Justiça do Trabalho, promove encontros e debates. Além disso, elabora e apresenta memoriais, notas técnicas, pareceres e outros estudos nas instâncias que tratam do tema, tais como o Tribunal Superior do Trabalho (TST), Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Em sua atuação, a Anamatra busca sobretudo a otimização da prestação jurisdicional. O volume das ações executadas pela entidade demonstra a prioridade dada por sua direção à matéria. Por outro lado, demonstra a necessidade de quebrar paradigmas estabelecidos.

► Comissão de Defesa da Manutenção da Competência da Justiça do Trabalho

Em maio de 2010, a Associação instituiu a *Comissão de Defesa da Manutenção da Competência da Justiça do Trabalho*, que congrega dirigentes da Anamatra e de Amatras.

No primeiro encontro, realizado na sede da entidade, foi distribuído caderno com detalhamento da atuação da Anamatra nesse sentido – *Caderno Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho: atuação da Anamatra*, também disponível no portal da Associação.

O presidente da Anamatra, juiz Luciano Athayde Chaves, ao inaugurar os trabalhos da Comissão, ressaltou que o caderno será aperfeiçoado constantemente a partir da evolução das iniciativas da entidade, e distribuído nos diversos espaços para os quais a Anamatra é convidada a debater a competência da Justiça do Trabalho, bem como nos diversos eventos que a própria Associação e/ou Amatras realizam nesse sentido.

Em seus encontros, os integrantes da Comissão priorizam temas mais controversos acerca da competência da Justiça do Trabalho, tais como:

- ✓ ações de indenização por acidente de trabalho;
- ✓ recuperação judicial;
- ✓ interditos proibitórios – direito de greve;
- ✓ terceirização;
- ✓ demandas que envolvem a complementação de aposentadoria por entidades de previdência privada;
- ✓ contribuição previdenciária;
- ✓ efeitos das decisões da Justiça do Trabalho ante o INSS;
- ✓ servidores públicos temporários;
- ✓ relação de trabalho;
- ✓ depositário infiel;
- ✓ ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) para atuar perante o STF.

Todo o conjunto de iniciativas já adotadas, e aquelas que ainda virão, almejam sanar as controvérsias ainda reinantes na área competencial e que aguardam amadurecimento por parte dos profissionais do Direito do Trabalho.

Dentre as ações, merecem destaque aquelas a seguir tratadas:

- ✓ atuação, junto ao Congresso Nacional, para aprovação de projetos de Lei e propostas de Emenda Constitucional referentes à ampliação da competência;
- ✓ debates com diversas entidades associativas e instituições acerca de propostas legislativas que possam aclarar os novos limites da competência da Justiça do Trabalho;
- ✓ produção de seminários com entidades do universo do trabalho para debater o tema;
- ✓ coordenação de livros sobre a nova competência da Justiça do Trabalho;
- ✓ formação da *Frente Associativa para Defesa da Competência*;
- ✓ atuação, junto ao STF, visando elucidar a competência para processar e julgar indenizações decorrentes de danos morais na Justiça do Trabalho, trabalho que reverteu a primeira posição da Corte, após a promulgação da EC 45;
- ✓ emissão de notas públicas e notas técnicas sobre os temas em destaque.

A Anamatra espera que o resultado de todo seu trabalho seja a maior densificação de uma interpretação capaz de habilitar a jurisdição trabalhista para os novos desafios sociais, vocacionados que são os magistrados do Trabalho para os temas sociais e melhor aparelhada que está a Justiça do Trabalho para prestar uma jurisdição mais célere e efetiva.

Atuação da Anamatra para Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho

Ao mesmo tempo em que defende as prerrogativas essenciais da Justiça do Trabalho, a Anamatra empenha-se na consolidação de um Judiciário transparente e ético, dotado de mecanismos ágeis e eficientes, capazes de democratizar o acesso à Justiça e garantir a integridade da prestação jurisdicional.

Nesse sentido, a Anamatra atua ativamente junto aos tribunais superiores – Tribunal Superior do Trabalho (TST), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF) – e também junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nessas instâncias, a Associação atua judicial e administrativamente nos casos em que se faz necessário – por meio de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), ações coletivas, propostas de regulamentação normativa, procedimentos de controle administrativo, pedidos de providência, assistências, memoriais e outros instrumentos que se mostrem adequados à defesa dos interesses dos associados.

A Anamatra participa ativamente, ainda, dos debates sobre os grandes temas do Poder Judiciário, apresentando sugestões tais como as que seguem:

- ✓ independência dos juízes e democratização do Poder Judiciário;
- ✓ aprimoramento da estrutura da Justiça do Trabalho;
- ✓ defesa da competência da Justiça do Trabalho;
- ✓ maior transparência e participação dos juízes nos debates sobre orçamento, gestão dos tribunais e informatização dos processos judiciais;
- ✓ defesa congressional dos diversos projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional, que signifiquem maior efetividade nas decisões judiciais.

Jornadas da Justiça do Trabalho

Em 2007, com a realização da *I Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho*, a Anamatra inaugurou as jornadas científicas no âmbito da Justiça do Trabalho. A Associação considera tais espaços os mais legítimos foros onde ocorrem contundentes e qualificados debates sobre as grandes questões do Direito Material e Processual do Trabalho, e de outras matérias referentes à competência do Judiciário Trabalhista.

Os enunciados aprovados nas plenárias das jornadas possuem o propósito – e elevado respaldo jurídico-científico – de contribuir para a evolução da jurisprudência na Justi-

ça do Trabalho, estabelecendo novos paradigmas, no atual panorama doutrinário, que atendem à nova ordem constitucional arduamente conquistada com a participação destacada da própria Anamatra.

► I Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho

A *I Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho* foi realizada em 2007 por iniciativa da Anamatra, em conjunto com o TST e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), além de contar com o apoio do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho (Conematra).

Durante todo o período da Jornada (cerca de três meses de duração), a Magistratura do Trabalho e outros segmentos do Direito e da Justiça do Trabalho discutiram os avanços dos temas afetos à competência da Justiça do Trabalho, com destaque para o próprio Direito do Trabalho e suas necessidades de reformulação e atualização.

Cerca de 300 propostas de enunciados – estruturadas em temas previamente definidos – foram enviadas por magistrados, profissionais experientes do Direito do Trabalho e bacharéis de várias partes do Brasil.

Os 79 enunciados aprovados encontram-se no portal da Anamatra, na internet, para consulta por parte dos interessados. Além disso, tais enunciados foram publicados em diversas edições das Consolidações das Leis do Trabalho (CLTs) e livros de diversas editoras, entre as quais a LTr.

► Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho

Em novembro de 2010, a Anamatra realizou a *Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho*, como proposta de fórum de debate específico sobre execução no Processo do Trabalho, do qual participaram magistrados e demais profissionais do Direito do Trabalho.

Promovido pela Anamatra com apoio da Enamat, no evento foram debatidas propostas que visam facilitar a execução trabalhista, além de oferecer alternativas para a concretização dos direitos estabelecidos na sentença judiciária e promover a aproximação jurídica entre os vários setores da Justiça do Trabalho.

Mais de cem propostas jurídicas foram enviadas à Anamatra por magistrados, membros do Ministério Público, associações representativas, advogados e bacharéis em Direito.

Desse total, 55 foram aprovadas como enunciados que passam a orientar o pensamento e a prática jurídica no âmbito da execução na Justiça do Trabalho. Os enunciados estão disponíveis no portal da Anamatra e no site oficial da Jornada (www.jornadanacional.com.br).

Congressos da Magistratura do Trabalho

A Anamatra realiza, a cada ano, congressos que funcionam como espaços de debate e reflexão da atuação da própria Associação, da Justiça e do Direito do Trabalho. Por meio desses encontros, é possível identificar o pensamento e posicionamento da entidade e de seus associados, os quais são registrados em documentos amplamente divulgados, evidenciando a importância do ativismo judicial.

Os congressos promovidos pela Anamatra também funcionam como espaços de socialização da magistratura, que avalia o papel que exerce como agente transformadora da sociedade, tanto por meio da prestação jurisdicional, quanto por engajar-se no associativismo.

Os posicionamentos são materializados em teses que indicam os rumos que devem nortear a Magistratura do Trabalho, tanto no campo técnico-científico quanto no âmbito político-institucional, evidenciando a importância desses eventos.

A seguir estão listados alguns dos mais importantes congressos para a Magistratura do Trabalho, realizados pela Anamatra ou com total apoio da Associação.

► Congresso Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)

Os Conamats são congressos bienais de consulta e deliberação pelos associados da Anamatra, e têm como objetivo a discussão de temas que interessam à sociedade em geral, aos profissionais do Direito em especial, e à magistratura em particular.

Cada edição é realizada em uma capital diferente, com integração da Amatra da respectiva Região em todas as ações do evento. A 15ª edição do Conamat ocorreu em 2010, na cidade de Brasília (DF), promoção conjunta da Amatra X (Distrito Federal e Tocantins) e da Anamatra. O tema central do evento refletiu o foco de atuação prioritária da Anamatra no momento histórico que vive o país – *A Constituição, o Trabalho e a Democracia: Tensões e Perspectivas*.

► Congresso Internacional de Juízes do Trabalho – Associação Latino-Americana dos Juízes do Trabalho (ALJT)

Vinculado ao Conamat é realizado, pela ALJT, o *Congresso Internacional de Juízes do Trabalho*. A ALJT foi criada em 2006 com apoio da Anamatra, que também incentiva a realização do evento.

Os encontros aproveitam a estrutura dos Conamats – otimizando os investimentos e economizando recursos – e buscam o aprofundamento do intercâmbio entre magistrados do Trabalho da América Latina para a discussão sobre a realidade do Direito do Trabalho, do Direito Internacional do Trabalho e das prerrogativas da magistratura.

► Congresso Internacional da Anamatra

Outro importante evento para a Magistratura do Trabalho é o Congresso Internacional da Anamatra, realizado sempre em um país diferente. Em 2011 ocorreu em Portugal, entre 14 e 18 de março.

O objetivo do congresso é a capacitação de magistrados, oportunizando aos participantes o contato direto com o Poder Judiciário de outros países e seus integrantes, debatendo temas de interesse geral da magistratura, em especial processos de seleção e sistema de formação de juízes e o próprio Direito do Trabalho.

Podem participar do congresso associados de todas as Amatras, dentro do número de vagas disponíveis – distribuídas às Amatras de forma proporcional ao número de associados.

SEÇÃO II

AGENDA ESTRATÉGICA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

Capítulo 5

Magistratura do Trabalho – Direitos e Prerrogativas



Os Juízes do Trabalho expressam o seu irrestrito compromisso com o primado da independência judicial, interna e externa, ao mesmo tempo em que repelem todas e quaisquer tentativas de verticalização entre as diversas instâncias do Poder Judiciário, inclusive sob a forma de disciplina judiciária.

Carta de Brasília – Plenária do XV Conamat (Maio/2010)

Atuação em Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura do Trabalho

A defesa dos direitos e prerrogativas da Magistratura do Trabalho é bandeira histórica e preocupação diária da Anamatra. Diversas ações são empreendidas pela Associação em complemento à atuação também realizada pelas Amatras em suas regiões de alcance, como forma de valorizar todas as instâncias associativas na defesa intransigente das garantias e valorização profissional do magistrado.

Nas instâncias em que atua – conselhos superiores (CNJ e CSJT) e demais órgãos judiciais competentes – a Anamatra possui consolidada posição no sentido de questionar qualquer ação administrativa ou judicial que tenha o efeito de fragilizar ou eliminar a independência e a liberdade de julgar dos magistrados.

Além disso, empreende diversas ações buscando ampliar a estrutura da Justiça do Trabalho e densificar a participação dos magistrados de todas as instâncias na elaboração das políticas administrativas deste ramo da Justiça.

É preciso que a sociedade saiba que as garantias às quais refere-se a magistratura não são, em nenhuma hipótese, privilégios de uma categoria profissional. Ao contrário, as prerrogativas da magistratura são garantias de independência, que possibilitam julgamentos isentos de pressão de quaisquer origens – de grupos políticos ou econômicos, da própria sociedade organizada, ou até mesmo dos órgãos jurisdicionais.

A reafirmação das prerrogativas da magistratura, portanto, não interessa apenas aos magistrados, mas sim a toda a sociedade. Magistrados independentes e reconhecidos em suas prerrogativas – em um Judiciário estruturado de acordo com tão diversas necessidades judiciais como as brasileiras – crescem à sociedade, à democracia e ao Estado Democrático de Direito.

Em uma breve retrospectiva dos anos 2009 e 2010, as seguintes atuações e decisões podem ser destacadas como avanços.

- ✓ **Comissão Nacional de Prerrogativas na Anamatra** – Compromisso do presidente da Anamatra, juiz Luciano Athayde Chaves, efetivado em 2010 ao instalar a Comissão com o objetivo de auxiliar a Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, reforçando a atuação da entidade nos casos de ameaça ou de lesão concreta dos predicamentos dos magistrados do Trabalho.

Também em 2010 ocorreu o *4º Encontro Nacional dos Diretores de Prerrogativas da Magistratura Trabalhista*, promovido pela Anamatra em parceria com a Amatra 7 (Ceará, onde foi realizado o Encontro). No evento, os participantes – diretores de Prerrogativas das Amatras, bem como integrantes de comissões relacionadas – discutiram a agenda da comissão para o biênio 2010/2011, em especial alternativas para o cumprimento da Resolução nº 63/2010, do CSJT, que estabelece padrões mínimos de estrutura para os órgãos da Justiça do Trabalho.

- ✓ **Publicação *Direitos e Garantias da Magistratura*** – O livro, em produção pela Anamatra e com formato de coletânea de artigos, tem o objetivo de promover o debate e a reflexão crítica sobre os principais temas que incorporam o conjunto de direitos e garantias da magistratura nos planos constitucional, legal e até mesmo filosófico.

Os magistrados associados à Anamatra e interessados em participar encaminharam artigos inéditos no Brasil. A obra será de grande relevância não só para os associados, mas para todos os estudiosos do Direito.

- ✓ **Participação das Associações no Planejamento Estratégico (Resolução CNJ nº 70)** – A efetivação da Resolução nº 70 é objeto de demanda da Associação perante o CNJ, para assegurar que a Anamatra e as Amatras participem de reuniões que tratem do planejamento estratégico dos tribunais, com prévia informação de pauta e assuntos a serem debatidos.

O pedido foi acolhido parcialmente pelo Conselho, que determinou aos tribunais assegurarem a participação efetiva dos magistrados, mediante convocação com antecipação razoável para as reuniões pertinentes aos planejamentos estratégico e orçamentário.

No que tange os tribunais que ainda não iniciaram a referida convocação, o CNJ determinou o seu início, “ainda que tardio, prestando contas ao Conselho acerca das providências implementadas”.

- ✓ **Promoção por Merecimento e Acesso aos Tribunais de 2º Grau** – Em dezembro de 2010, a Anamatra ingressou no STF com ADI (nº 4.510) questionando dispositivos da Resolução nº 106 do CNJ, que estabelece critérios para promoção por merecimento de magistrados e acesso aos tribunais de 2º grau. A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) também são signatárias da ADI.

Na ação, as entidades alertam para o fato de a Resolução encerrar graves violações à independência da magistratura, à isonomia e à proporcionalidade. Entre os pontos questionados está a submissão dos critérios de merecimento ao exame do mérito das decisões dos juizes para fins de promoção (disciplina judiciária), à residência fora da comarca e ao número de sentenças líquidas prolatadas, além de outros pré-requisitos.

- ✓ **Licença Associativa** – A Anamatra defendeu, em 2009, o direito de afastamento dos magistrados para exercerem presidências em entidades de classe. O CNJ iniciou julgamento do Procedimento de Controle Administrativo (2009.30.00.000042-9) tratando do tema no mês de agosto, mas a decisão foi sobrestada.

Em memorial entregue a todos os conselheiros do CNJ, a Anamatra ressaltou o caráter discriminatório da norma e o viés “antiassociativo”, que busca “criar subclasses de associações” e na prática “sugere o ‘fechamento branco’ das entidades menores, que terão o seu funcionamento e representação prejudicados ou inviabilizados”. A entidade lembrou, também, que a proposta viola o princípio de reserva de lei e a licença está prevista, expressa e de forma incontroversa, na Lei Orgânica da Magistratura.

Além dos memoriais, os conselheiros receberam cópias de parecer do professor Luis Roberto Barroso, que, opinando por solicitação da Anamatra, concluiu ser

impossível haver disciplinamento restritivo pelo CNJ sobre a temática das licenças associativas.

Finalmente, em março de 2010, o CNJ rejeitou a proposta de regulamentação de licenças que restringiria o direito dos juízes e das associações, representando grande vitória para a Associação e os juízes do Trabalho.

- ✓ **Remoção de Magistrados entre Tribunais** – O Tribunal de Contas da União (TCU) julgou, em setembro de 2009, recurso interposto pela Anamatra (Proc.TC-026.899/2006-0), no qual a entidade defendia a manutenção de Resolução do CSJT, que permite remoção de magistrados entre regiões. Em seu voto, o relator, ministro Aroldo Cedraz, conheceu do recurso e lhe deu provimento para julgar improcedente a representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip/TCU), contrária aos interesses dos magistrados.

A Corte de Contas considerou injustificável a inaplicação do instituto da remoção aos juízes do Trabalho, o que lhes vedaria o exercício de direito constitucionalmente garantido (art. 93, VIII-A).

- ✓ **Programa de Segurança na Justiça do Trabalho** – A Anamatra buscou, junto ao CNJ, alteração da Resolução nº 104/2010. Para isso, protocolou Pedido de Providências cujo objetivo era ver a Justiça do Trabalho incluída no programa de segurança preconizado pelo referido instrumento normativo. O pedido da Anamatra foi acolhido e alterado o normativo para integrar a Justiça do Trabalho no sistema instituído pela citada Resolução.

- ✓ **Cálculo do Quinto Constitucional** – A Anamatra requereu ao CNJ intervenção, como assistente processual, em processo da 10ª Região, que dispõe sobre vaga de desembargador destinada ao quinto constitucional – advocacia e Ministério Público. A entidade também atua em processo relativo ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 18ª Região, e fez requerimento quanto a dois processos relativos à 17ª Região. A composição de desembargadores desses dois tribunais foi recentemente aumentada por meio de leis ordinárias.

O pleito das Amatras 10 (DF e TO), 17 (ES) e 18 (GO), e também da Anamatra, é para que, nas circunstâncias enfocadas pelas entidades, quando houver fracionamento do resultado no cálculo do quinto, a vaga seja provida por magistrados egressos do primeiro grau. As entidades defendem que o arredondamento obedeça ao entendimento do STF, no sentido de priorizar o preenchimento das vagas dos tribunais pela magistratura de carreira. Das decisões desfavoráveis no CNJ, houve decisão no sentido de levar a matéria ao STF, figurando a Anamatra como assistente das associações locais.

- ✓ **Ampliação da Estrutura da Justiça do Trabalho** – O CNJ, nas sessões dos dias 1º, 14 e 29 de junho, apreciou diversos pareceres de mérito que previam a criação de cargos e varas nos tribunais regionais do Trabalho (TRTs), além da alteração da organização interna dos tribunais.

As decisões do Conselho consideraram as manifestações dos presidentes de TRTs, Amatras e da Anamatra, possibilitando incremento da estrutura administrativa desses tribunais.

- ✓ **Inamovibilidade de Juizes Substitutos** – O CNJ, na sessão do dia 19 de outubro, acolheu o pleito da Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios (Amagis-DF) pela inamovibilidade dos juizes substitutos.

A matéria foi objeto de parecer anterior da Anamatra, reforçando a importância do tema para a magistratura nacional.

- ✓ **Sentença Líquida** – A Anamatra também atuou, firmemente, em defesa da independência dos magistrados ao questionar, no CNJ, a obrigatoriedade de lhes impor, inclusive sob pena de aplicação de sanções disciplinares, a prolação de sentenças líquidas.

Para a Anamatra, além de não haver essa obrigatoriedade no Processo do Trabalho, deve ser resguardado ao magistrado, com base em seu convencimento, o direito de definir se o caso é de liquidação dos pedidos ou não, seja em razão do caso concreto, seja em face da falta de estrutura de trabalho que lhe permita solucionar o conflito, em tempo razoável.

- ✓ **Simetria ao Ministério Público** – Em outubro de 2009, a Anamatra protocolou, no CNJ, Pedido de Providências (PP 2009.10.0000.45145), no qual pleiteou a simetria constitucional entre os regimes jurídicos do Ministério Público e da magistratura da União, até que seja editada nova disciplina específica para os juizes.

A Ajufe protocolou pedido nesse sentido, e o pleito da Anamatra tramitou por dependência. O fundamento das associações é que a magistratura não pode ocupar, no leque de carreiras jurídicas, posição estatutariamente inferior às demais.

Pesquisas sobre o Perfil da Magistratura do Trabalho

A Anamatra, no intuito de conhecer cada vez melhor a categoria que representa – a Magistratura do Trabalho – realiza, periodicamente, em parceria com renomadas instituições acadêmicas, pesquisas nacionais para identificar o pensamento sobre diversos temas que afligem não apenas a categoria, mas a sociedade em geral.

A realização das pesquisas possibilita auto-análise e eficazes prognósticos por parte dos magistrados do Trabalho brasileiros. A partir dos debates e estudos suscitados pelas pesquisas, é possível estabelecer diretrizes orientadoras da atuação da Anamatra, com respaldo de elevado volume de magistrados do Trabalho.

Além disso, as pesquisas também representam ferramentas de diálogo ao divulgar, para a sociedade, o pensamento dos magistrados acerca dos mais diversos aspectos relacionados à Justiça do Trabalho, legislação trabalhista, desenvolvimento econômico e questões sociais.

As pesquisas e respectivos relatórios podem ser acessadas no portal da Anamatra, na internet.

► Diagnóstico de Saúde e das Condições de Exercício Profissional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

A mais recente pesquisa da Anamatra (aplicada até 25 fevereiro de 2011) foi elaborada pela Associação, em parceria com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais (Fundep/UFMG), e visa identificar e analisar a real situação do ambiente de trabalho da Magistratura do Trabalho.

Na pesquisa, serão avaliados diversos aspectos que podem prejudicar a saúde do magistrado em decorrência do trabalho e das novas tecnologias que vêm sendo adotadas. A estrutura física do local onde trabalha, seja nas varas e até mesmo nos TRTs, também será levada em consideração.

A partir da coleta das informações, em conformidade com os resultados que forem encontrados, a Anamatra deverá encaminhar e propor medidas adequadas junto ao TST, CSJT e ao próprio CNJ, bem como aos associados, de modo a equacionar os possíveis desvios, deficiências e pontos de colapso que eventualmente forem apontados.

► Pesquisa de Opinião da Magistratura no Brasil – *Trabalho, Justiça e Sociedade: o Olhar da Magistratura do Trabalho sobre o Brasil do Século XXI*

Pesquisa realizada pela Anamatra em parceria com o Centro de Estudos de Economia Sindical (Cesit) e o Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), seu diferencial é o levantamento da opinião dos juízes em relação a polêmicas sociais, tais como aborto, uso de drogas e criminalização, e a instituição do mecanismo de cotas.

Ressalte-se, dentre os resultados, a avaliação dos próprios magistrados quanto às suas condições de trabalho, apontando um grande volume de ações sob sua responsabilidade. A maioria ressaltou, ainda, a necessidade de incorporação tanto de novos magistrados quanto de servidores para os tribunais e varas.

Em relação ao conteúdo de uma eventual reforma trabalhista, os magistrados defendem a ampliação dos direitos trabalhistas existentes no Brasil e consideram que a negociação coletiva deveria ser valorizada como espaço de solução dos conflitos.

Novo Estatuto – Lei Orgânica da Magistratura (Loman)

Bandeira antiga da Anamatra, iniciativas em prol da atualização da Loman remontam a 2003, quando foi instituída a primeira comissão interna para elaboração das propostas de atualização. Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, foi constituída nova comissão para reestudo e adaptação das sugestões da Anamatra ao novo texto constitucional.

Em março de 2008, a Associação entregou, ao Supremo Tribunal Federal (STF), o *Caderno de Propostas da Anamatra para o Estatuto da Magistratura*. O STF tem a tarefa de consolidar as propostas recebidas e enviá-las ao Congresso Nacional.

No início de 2009, foi entregue novo documento propositivo ao STF, com uma série de temas considerados fundamentais para a magistratura brasileira e a democracia interna dos tribunais, dessa vez com propostas consensuais firmadas pela Anamatra, Ajufe e AMB.

As propostas das associações nacionais representativas dos magistrados dizem respeito à concessão de segurança, transparência e eficiência da atividade jurisdicional, com democracia, independência interna e valorização dos magistrados. Vale destacar alguns dos principais dispositivos consensuais para todas as categorias e ramos da Justiça brasileira, a saber:

- ✓ **Sistematização da política remuneratória da Magistratura** – Estabelecer política remuneratória clara e coerente, de acordo com as atribuições exercidas.
- ✓ **Adicional por Tempo de Serviço (ATS)** – Criar dispositivo que valorize o tempo de serviço do magistrado, mediante pagamento de parcela relativa a período de trabalho no serviço público.
- ✓ **Efetiva participação das associações de classe nas comissões dos tribunais** – Prever a participação de representantes das associações de classe nas comissões criadas pelos tribunais.
- ✓ **Participação dos juízes de primeira instância na gestão orçamentária dos tribunais** – Participar, apresentando sugestões sobre questões administrativas, prioridade de gastos e planejamento anual ou plurianual de seus respectivos tribunais.

Código de Ética da Magistratura

Para a Associação, o estabelecimento de um Código de Ética deve ser precedido por uma ampla discussão da sociedade, no âmbito do Congresso Nacional, mediante processo legislativo em que diversos setores sociais possam opinar. Essa situação está prevista, inclusive, por Lei Complementar, tendo em vista que tal matéria somente pode fazer parte do Estatuto da Magistratura tratado pelo art. 93 da CF.

A Associação entende que primeiramente deve ser implementado o Estatuto da Magistratura de que trata a Constituição Federal, em substituição à atual (e desatualizada) Lei Orgânica da Magistratura. Ou seja, somente a partir da reforma estatutária podem ser, legitimamente, discutidas questões éticas afetas à magistratura, inclusive normas punitivas.

Formação da Magistratura – Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (Enamat)

A formação científica da magistratura é item fundamental na garantia do perfil do magistrado que a sociedade espera e deseja. As escolas judiciais (regionais e nacional) devem promover a preparação e a formação do magistrado enquanto agente político – órgão de Estado. Devem servir, ainda, como espaços de troca das diferentes trajetórias desses magistrados e da diversidade de posições que representam.

A Enamat é fundamental nesse processo, e a Anamatra contribui permanentemente com a Escola por meio de sugestões e diálogos com o corpo dirigente, além de participar de cursos destinados aos magistrados recém-empossados. A Enamat, por sua vez, atuou como parceira da Associação em diversos eventos científicos – como a *I Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho* – e culturais, intensificando a integração interinstitucional como elemento fundamental de sua atuação.

Escolas Associativas – As escolas associativas são mantidas pelas Amatras, fortalecendo a formação continuada e crítica do magistrado. Em muitas regiões da Justiça do Trabalho há parceria entre a escola judicial e a escola associativa, integração que é bandeira antiga da Anamatra.

Associação Latino-Americana dos Juizes do Trabalho (ALJT)

A Anamatra apoia integralmente as ações da ALJT – ressaltando-se sua participação na própria criação da nova entidade, em 2006 –, cujo principal objetivo é a defesa da independência do Judiciário e o desenvolvimento de políticas de valorização dos juizes do Trabalho.

Integrada por representantes de países da América Latina – Brasil, Argentina, Bolívia, Cuba, México e Uruguai –, a ALJT congrega juizes do Trabalho latino-americanos em torno de interesses comuns, promovendo maior aproximação, cooperação e solidariedade; defendendo e representando seus interesses e prerrogativas perante as autoridades e entidades nacionais e internacionais; e pugnando pelo crescente prestígio da Justiça do Trabalho e da jurisdição trabalhista, bem como pela efetividade do Direito do Trabalho.

No desenvolvimento de seus trabalhos, a ALJT promove encontros de estudos e debates de temas relacionados ao Direito do Trabalho, monitoramento das políticas públicas e acompanhamento das iniciativas legislativas referentes ao setor. Desde sua criação, realiza o *Congresso Internacional de Juizes do Trabalho* vinculado ao Conamat, com amplo apoio e participação da Anamatra.

SEÇÃO II

AGENDA ESTRATÉGICA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

Capítulo 6

Inserção Social



Os Juízes do Trabalho reafirmam a centralidade dos postulados fundamentais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e do não-retrocesso em matéria de direitos humanos e sociais, manifestando apoio às soluções judiciais capazes de dar densidade e concretude aos princípios constitucionais do trabalho.

Carta de Brasília – Plenária do XV Conamat (Maio/2010)

“O Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC) é uma iniciativa inovadora, com extrema capacidade de impactar. Parabenizamos a Anamatra e todos os juízes do Trabalho envolvidos com Programa tão fabuloso, que deve ser difundido para outros países do mundo”.

Da diretora do Departamento de Normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Cleopatra Doumbia-Henry

Cidadania e Direitos Humanos

A Anamatra, ao longo de suas mais de três décadas de existência, sempre esteve engajada na luta pela garantia dos direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, especialmente os trabalhadores.

A Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos, integrante da estrutura estatutária da entidade, possibilita institucionalidade e efetividade à atuação nesse campo, consolidada como espaço que elabora, sistematiza e desenvolve ações na área.

A Anamatra, dessa forma, participa ativamente das ações destinadas à erradicação dos trabalhos escravo e infantil e à extinção de todas as formas de discriminação presentes no universo do trabalho.

No que se refere ao público interno da Associação, são desenvolvidas campanhas e projetos destinados, especialmente, aos juízes do Trabalho. O objetivo é ampliar o interesse para temas relacionados aos direitos sociais, disseminar informações e proporcionar integração comunitária.

Em âmbito externo, por meio de sua atuação em programas e projetos sociais, a Anamatra demonstra aos principais formuladores e articuladores das políticas públicas, no Brasil, a visão e a colaboração dos magistrados do Trabalho sobre os componentes sociais fundamentais vinculados à luta trabalhista.

Tal atuação ocorre por meio de ativa participação da Anamatra em órgãos deliberativos e de monitoramento das formas degradantes de trabalho, compostos por entidades governamentais e não governamentais, como a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), da qual passou a integrar o Comitê Executivo; e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).

Ressalte-se que, no escopo das ações de direitos humanos e cidadania, a entidade desenvolve dois grandes programas, consolidados em âmbito nacional: **Programa Trabalho, Justiça e Cidadania** e o **Prêmio Anamatra de Direitos Humanos**, ambos detalhados a seguir.

Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC)

Iniciativa de construção e reforço da consciência cidadã, o Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC) alcançou grande destaque na **Gestão Anamatra *Unidade & Trabalho* (2009-2011)**.

A Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos da Associação estreitou suas ações com a coordenação nacional do Programa TJC, e os temas sociais da entidade passaram a ser necessariamente tratados e repercutidos por ambas as instâncias da Anamatra.

As ações desenvolvidas por meio do TJC permitem a magistrados, membros do Ministério Público, advogados, professores de Direito e servidores do Poder Judiciário disseminar noções básicas de direitos fundamentais e do Direito do Trabalho, estimulando a leitura e reflexão sobre ética, cidadania, trabalho e justiça por meio de atividades educacionais que priorizam áreas e famílias carentes de cidades espalhadas por todo o país.

Além disso, o TJC promove a aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade, aí envolvidos professores e alunos, por meio de palestras, cursos, debates, distribuição de *Cartilhas do Trabalhador em Quadrinhos* (atualizada integralmente em 2009) e guias de assistência jurídica gratuita.

Durante as aulas, diversos recursos de animação são utilizados, tais como apresentações teatrais pedagógicas, músicas educativas e filmes, promovendo o ensino vinculado ao lúdico de forma pedagógica e inclusiva. Outro importante instrumento para a aprendizagem são as visitas guiadas a órgãos do Poder Judiciário, bem como as simulações de audiências e julgamentos.

Ao final de todo esse processo educacional e de vivência – nas denominadas Culminâncias do TJC –, os alunos elaboram trabalhos artísticos, cartazes, poesias, redações, representações teatrais, maquetes, músicas, instalações, dança, entre outras atividades e criações, demonstrando o que aprenderam durante as atividades no projeto.

A coordenação nacional do TJC – no âmbito da Anamatra – provê a estrutura e o apoio necessário ao desenvolvimento das ações, desenvolvidas e implementadas diretamente nos estados, onde estão os núcleos de coordenação do TJC sob orientação direta das Amatras.

Para a realização de seus trabalhos com maior amplitude, o TJC possui diversos convênios firmados com secretarias municipais e/ou estaduais de educação e cultura, e com tribunais, além de também estabelecer parcerias e acordos com outras diversas entidades interessadas em repercutir os preceitos que norteiam as ações do Programa TJC – Cidadania e Direitos Humanos.

Ampliação do TJC e intensificação das ações de Direito e Cidadania

Dados levantados pela Comissão Nacional do TJC mostram números expressivos. Até o ano de 2010, o Programa atingiu **50 mil jovens e adultos em 20 Estados e no Distrito Federal**, mobilizando cerca de **cinco mil educadores**.

E o alcance do Programa não se restringe ao Brasil. Após empenho direto do presidente da Anamatra, juiz Luciano Athayde Chaves, o Programa TJC e as ações de Cidadania e Direitos Humanos da Associação serão debatidos na *100ª edição da Conferência Internacional da OIT*, que ocorre em junho de 2011 em Genebra (Suíça). Na oportunidade, serão distribuídos materiais institucionais dos projetos sociais da entidade em português, inglês e francês.

Os notáveis avanços resultam do intenso comprometimento da Anamatra, que realizou diversas reuniões, nos anos de 2009 e 2010, entre a Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos e a coordenação nacional do TJC (com participação de coordenadores regionais). As reuniões ocorreram não apenas em Brasília, mas também nas associações regionais (Amatras), buscando o fortalecimento das ações, engajamento de novos componentes e definição de novas estratégias e iniciativas.

Em 2010, mais estados aderiram ao Programa TJC. A Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos, nesse sentido, tem estimulado as Amatras a instituírem em sua estrutura diretorias regionais de direitos humanos, auxiliando na elaboração da alteração estatutária e na integração dos magistrados às ações.

Outros importantes resultados foram obtidos ao longo da **Gestão Unidade & Trabalho (2009-2011)**, os quais reforçam a magnitude que as iniciativas conjuntas alcançaram.

- » **15º Conamat** (maio/2010, em Brasília/DF) – O TJC e as ações sociais foram objeto de debate com mesa-redonda neste que é um dos mais importantes eventos que congrega a Magistratura do Trabalho. No encontro, também foi lançado o vídeo institucional do TJC, com dados de implantação e alcance, e informações sobre como instalar núcleos de trabalho nas cidades, com participação direta das Amatras e coordenação nacional da Anamatra.
- » **2º Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado** (julho/2010, Brasília/DF) – Estande da Anamatra deu destaque para o Programa TJC e as ações sociais da entidade. O público participante – mais de 1.500 pessoas, entre elas autoridades como o presidente da República em exercício e ministros dos tribunais superiores – pôde assistir ao vídeo e receber todo o material explicativo do Programa.

- » **Acordo de Cooperação com a OIT** – As ações de cidadania e direitos humanos (tendo à frente o TJC) passaram a ser temas fundamentais das reuniões realizadas pela Anamatra com a OIT. O Acordo de Cooperação permite às entidades desenvolverem iniciativas conjuntas que efetivem uma agenda de trabalho decente para homens e mulheres, por meio do fortalecimento do diálogo social e do respeito aos princípios e direitos fundamentais no trabalho.
- » **Parceria com a Unesco** – A Anamatra prepara-se para firmar parceria (acordo técnico) com a Unesco, a qual irá propiciar o trabalho conjunto entre as entidades, em um maior e mais amplo número de ações e temas sociais.
- » **TJC e o Sistema “S”** – O Programa firmou convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), para aplicação das ações em suas escolas técnicas.
- » **Ministério da Justiça apoia as ações de Cidadania e Direitos Humanos** – O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD/MJ) acolheu solicitação da Anamatra, e incluirá em seus editais a previsão de apoio a projetos que promovam ações de conscientização sobre os direitos trabalhistas e de cidadania.
- » **Normas Internacionais do Trabalho na Cartilha do Trabalhador** – A Anamatra lançará nova edição da *Cartilha do Trabalhador em Quadrinhos*, desta vez com a síntese das normas internacionais do trabalho. A iniciativa é resultado do protocolo de cooperação assinado entre a entidade e a OIT, em agosto de 2010.
- » **Aproximação com o CNJ** – A Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos e a coordenação nacional do TJC buscam, junto ao CNJ, aproximar as ações sociais desenvolvidas por ambas as entidades.

Vale lembrar, ainda, importantes parcerias e convênios firmados em anos anteriores, os quais são fundamentais para o avanço das ações de direitos humanos e cidadania promovidas pela Anamatra:

- » **Convênio firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**, por meio do qual foram inseridas as temáticas de direito e cidadania e do TJC nos programas de qualificação juvenil desenvolvidos pelo ministério;
- » **Parceria com o Canal Futura** e outras fundações interessadas na causa da dignidade humana;
- » **Adesão ao Movimento Contra o Tráfico de Pessoas**, criado por procuradores regionais da República;
- » **Integração ao Programa Começar de Novo**, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Prêmio Anamatra de Direitos Humanos

O Prêmio Anamatra de Direitos Humanos, lançado pela Associação em 2007, tem como objetivo incentivar e fortalecer a legitimação do tema em âmbito interno ao Judiciário, alcançando toda a sociedade.

A iniciativa distingue a ampla diversidade de atores e ações desenvolvidas, no Brasil, com o esforço e intenso comprometimento de pessoas físicas e jurídicas na promoção e defesa dos direitos humanos no mundo do trabalho.

Em 2011, o Prêmio completará sua 5ª edição. A cada ano, cresce sensivelmente o número de inscrições apresentadas para as categorias de premiação, a saber:

- ✓ **Instituição** – participam entidades não governamentais e/ou empresas brasileiras de âmbito local, estadual ou nacional;
- ✓ **Judiciário Cidadão** – contempla pessoas físicas ligadas às instâncias judiciárias, órgãos ou departamentos do Poder Judiciário, com ações ou projetos não relacionados à atividade jurisdicional;
- ✓ **Imprensa** – contempla pessoas físicas ou jurídicas que tenham produzido matérias ou campanhas publicitárias que abranjam a conscientização e a defesa dos direitos humanos.

A premiação ocorre ao final de cada ano. Os interessados em participar encontram o edital do Prêmio no portal da Anamatra.

Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho

A *Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho*, em defesa do Direito do Trabalho e contra todas as tentativas de flexibilização e redução dos direitos dos trabalhadores brasileiros, é ação permanente da Anamatra. Lançada em 2007 pela Associação, a Campanha recebeu adesão das Amatras de todo o país nos anos subsequentes.

Sob o apelo da Campanha e como interlocutora da Magistratura do Trabalho, a Anamatra e diversas Amatras realizam eventos nos quais são debatidos, de forma ampla e integrada, os grandes temas que a norteiam: o trabalho como valor ético e componente intrínseco à cidadania e o combate às fraudes nas relações de trabalho.

A Anamatra participa ativamente desses encontros, além de fornecer o material necessário à divulgação e conscientização – *banners*, cartazes, folhetos informativos e *Cartilhas do Trabalhador em Quadrinhos* (principal meio de conscientização também do Programa TJC).

No portal da Associação, na internet, há uma seção exclusiva onde estão disponíveis materiais eletrônicos e informações detalhadas sobre o movimento.

Publicações Anamatra – Integração com a Sociedade

- ✓ **Anamatra na Mídia** – As notícias, artigos, matérias e outras produções da Anamatra são forte e permanente destaque na mídia nacional. Os mais importantes veículos de comunicação do país – jornais, revistas, emissoras de televisão, portais na internet, rádios e agências de comunicação – reproduzem e repercutem os acontecimentos divulgados pela Associação.
- ✓ **Artigos da Presidência** – Importante expressão da opinião da entidade, os artigos do presidente da Anamatra são tradição, versando sempre sobre temas essenciais para a sociedade, como a luta contra a precarização dos direitos do trabalhador, necessidade de revisão da estrutura e sistemática administrativa do Poder Judiciário, direitos humanos, aspectos políticos e socioeconômicos brasileiros, entre outros.

No portal da Anamatra encontram-se tanto os artigos do presidente da entidade, como também de magistrados do Trabalho e profissionais do Direito, que analisam diversos aspectos do Direito e da Justiça do Trabalho, além de questões relevantes para a sociedade brasileira.

- ✓ **Revista Anamatra** – Com uma série de temas de interesse social, matérias engajadas e discussões políticas, a Revista Anamatra alcançou espaço garantido nos gabinetes parlamentares e faculdades de Direito de todo o país. É vencedora de cinco edições do *Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça*, na categoria “Revista”, promovido pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ).

Os interessados em receber gratuitamente a revista podem acessar o portal da Anamatra e, na seção *Fale Conosco*, solicitá-la, indicando nome completo e endereço.

- ✓ **Jornal da Anamatra** – Mensalmente, o Jornal da Anamatra atualiza os associados e funciona como memória das ações da instituição e instrumento de prestação de contas sobre as atividades da Diretoria. O Jornal da Anamatra é enviado não só aos associados, como também aos ministros de todos os tribunais superiores, diversas entidades de classe e assessorias de imprensa.
- ✓ **Revista Trabalhista Direito e Processo** – A Editora LTR, tradicional em publicações jurídicas, é a responsável pela publicação da *Revista Trabalhista Direito e Processo*, com ampla divulgação do periódico no meio jurídico.

Os interessados em ver seus artigos publicados na Revista devem encaminhá-los segundo o edital divulgado a cada edição, disponível no portal da Anamatra. Além de textos assinados, são publicadas sentenças e acórdãos do TST e dos TRTs, divulgando trabalhos de magistrados e outros profissionais do Direito do Trabalho.

- ✓ **Livros** – Além da Revista Trabalhista, a Anamatra publica diversos livros com coletâneas de artigos acerca de temas fundamentais para magistrados, profissionais do Direito do Trabalho e a sociedade em geral. Dentre eles, destaca-se o recente

Criança, Adolescente e Trabalho, que traz uma compilação de textos multidisciplinares de juizes, procuradores, advogados, psicólogos, artistas, educadores e jornalistas, todos comprometidos com a luta contra o trabalho infantil.

- ✓ **Portal da Anamatra** – O portal Anamatra (www.anamatra.org.br), com mais de 10 mil acessos de internautas por mês e mais de 400 visitas ao dia, é acessado em diversos países, sobretudo em Portugal, Estados Unidos, Espanha, Argentina, França, Itália, Canadá, Inglaterra. O portal da Anamatra, tornou-se, portanto, importante e fundamental ponto de referência para a difusão de conhecimento das ações da entidade, do pensamento da Magistratura do Trabalho e de grandes personalidades do universo jurídico.
- ✓ **TV Anamatra** – Durante o ano de 2010, a TV Anamatra exibiu diversas entrevistas inéditas, dentre as quais se destacam as realizadas com convidados internacionais do 15º Conamat: Antonio Baylos e Fernando Valdés Dal-Ré. Os ministros do TST, conselheiros do CNJ e representantes da Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça também concederam entrevistas inéditas à Associação. É por meio da TV Anamatra que a entidade divulga seminários, palestras, entrevistas e demais eventos. Todo o seu conteúdo está disponível no portal da entidade.

Ouvidoria Anamatra

A Ouvidoria da Anamatra é seu canal de comunicação direta com a população, por meio do qual recebe denúncias de ações que atentem contra os princípios do Direito do Trabalho, as quais são encaminhadas às autoridades competentes – sindicato, Ministério Público do Trabalho (MPT) – ou mesmo sugere-se consulta a advogados. Ressalte-se que, nesse caso, jamais há indicação de profissional ou escritório de advocacia.

Para enviar mensagem basta acessar o *link* Ouvidoria, na página inicial do *site* da Anamatra.

Glossário



Ação – Ato preliminar da formação do processo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) – Ação cujo objeto principal é a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, podendo ser por ação ou omissão. É apresentada perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

Ação Orçamentária – Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) **Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) **Atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) **Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Acórdão – Peça escrita que contém o resultado de julgamento proferido por um colegiado, isto é, por um grupo de juízes de 2º Grau ou ministros.

Agravo – Recurso contra decisão interlocutória ou contra despacho de juiz ou membro de tribunal agindo singularmente.

Amicus Curiae – Amigo da Causa. É o “terceiro” no processo, convocado pelo juiz para prestar informações ou esclarecer questões técnicas, inclusive jurídicas, que interessam à causa em questão.

Anistia – Perdão concedido aos culpados por delitos coletivos, especialmente de caráter político, para que cessem as sanções penais contra eles.

Apensamento – Instrumento regimental congressional que permite a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie, que disponham sobre matéria idêntica ou correlata.

Autos – Conjunto das peças que compõem um processo.

Coisa Julgada – Sentença definitiva porque já foram interpostos todos os recursos cabíveis ou porque decorreram os prazos legais sem a interposição de recurso.

Comissão Especial – Comissão de caráter temporário, criada para examinar e dar parecer sobre propostas de emendas à Constituição, projetos de Código, projetos de Lei que envolvam matéria de competência de mais de três comissões de mérito, denúncia oferecida contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, e projeto de alteração do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) – Criada a partir de requerimento de, pelo menos, um terço do total de membros da Casa Legislativa, destinada a investigar fato de relevante interesse para a ordem pública e a ordem constitucional, legal, econômica ou social do país. Possui poderes de investigação comparados aos das autoridades judiciais.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) – Integrada por deputados e senadores, com funcionamento similar ao das CPIs. Difere da CPI em um aspecto: deve ser criada em sessão conjunta do Congresso Nacional, a partir de requerimento de um terço dos parlamentares de cada uma das casas legislativas.

Competência – Capacidade, no sentido de aptidão, pela qual a pessoa pode exercer um direito; capacidade, no sentido de poder, em razão do qual a autoridade judiciária possui atribuição legal para conhecimento de determinados feitos e atos.

Créditos Adicionais – Despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Créditos Especiais – Destinados ao reforço de dotação existente. Autorizados por Lei.

Créditos Extraordinários – Destinados a atender despesas imprevisíveis e urgentes. Abertos por Medidas Provisórias (MPs).

Créditos Suplementares – Destinados ao reforço de dotação existente. Autorizados por Lei.

Descentralização – Movimentação da dotação de crédito orçamentário ou de crédito adicional.

Despesa Corrente – Aplicação de recursos públicos na realização de gastos necessários à manutenção e financiamento de serviços públicos.

Despesa de Capital – Aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Dissídio – Denominação genérica das divergências surgidas nas relações entre empregados e empregadores, e submetidas à Justiça do Trabalho. Pode ser individual ou coletivo.

Dotação ou Crédito Orçamentário – Montante da autorização prevista na Lei Orçamentária Anual para gastos.

Emenda – Proposição apresentada como acessória de outra, destinada a alterar a forma ou conteúdo da principal, podendo ser supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

Emenda Constitucional (EC) – Introduce alterações na Constituição Federal, por meio de supressão, cancelamento, adição de texto, ou mesmo alteração de conceitos.

Enunciado de Súmula – Jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, em dissídios individuais.

Estado de Direito – Situação em que o país vive sob Estado de Direito, pois sua Constituição e suas leis são rigorosamente observadas por todos, independente do cargo político, posição social ou prestígio.

Função Jurisdicional – Poder estatal de aplicar o Direito ao caso concreto, com o objetivo de solucionar os conflitos de interesses, resguardando a ordem jurídica e a autoridade da lei.

Grau de Jurisdição – Instância de julgamento conforme competência fixada por lei, em razão da hierarquia.

Indicação – Utilizada para sugerir a outro poder a adoção de providências, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva.

Jurisdição – Atividade do Poder Judiciário ou de órgão que a exerce, observados os parâmetros fixados em lei.

Legislatura – A duração da legislatura é de quatro anos. Compõe-se de quatro sessões legislativas ordinárias. **VER também Sessão Legislativa.**

Lei Complementar – Dispositivo legal destinado a regulamentar norma prevista na Constituição Federal.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subseqüente; orienta a elaboração do Orçamento da União.

Lei Orçamentária Anual (LOA) – Estima a receita e autoriza as despesas de acordo com a previsão de arrecadação.

Lei Ordinária – Norma jurídica elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, votada mediante processo ordinário e sujeita à sanção ou ao veto presidencial. A lei, quando acompanhada do adjetivo “ordinária”, significa que é comum, habitual. Distingue-se, entre outras, da lei complementar, que regula dispositivo da Constituição Federal que, por sua vez, é a “lei básica” ou “lei maior”.

Mandado de Segurança – Ação deflagrada para assegurar, em juízo, um direito líquido e certo, violado ou ameaçado, por ato de autoridade, manifestamente ilegal ou inconstitucional.

Medida Cautelar – Ação cabível quando houver fundado receio de que uma parte, antes da propositura ou julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

Medida Provisória (MP) – Ato de iniciativa exclusiva do Presidente da República, com força de lei, que pode ser expedido em caso de urgência e relevância. Produz efeitos

imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei.

Mérito – Direito em debate. Essência de uma causa, o que deu origem ao processo.

Operação Especial – Despesas que não contribuem para a expansão ou manutenção da ação de governo, e que não resulta em um produto.

Órgãos Setoriais – Unidades de planejamento e orçamento dos ministérios ou órgão equivalente nos demais poderes.

Parecer – Manifestação fundamentada sobre determinado assunto.

Plano Plurianual (PPA) – Define as prioridades do governo federal por um período de quatro anos.

Projeto de Decreto Legislativo (PDC) – Regula matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, não se sujeitando à sanção ou ao veto do Presidente da República.

Projeto de Lei (PL) – Regula matérias inseridas na competência normativa da União e pertinentes às atribuições legislativas do Congresso Nacional, sujeitando-se, após aprovação, à sanção ou ao veto do Presidente da República.

Projeto de Lei Complementar – Regula matérias que, por disposição da Constituição Federal, devam ser disciplinadas por lei complementar. Diferencia-se dos projetos de lei ordinária pelo *quórum* qualificado exigido para sua aprovação. Necessita de dois turnos e maioria absoluta de votos favoráveis para ser aprovado.

Proposição – Toda matéria sujeita à deliberação do Congresso Nacional, podendo ser uma proposta de emenda à constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) – Altera ou acrescenta novos dispositivos à Constituição.

Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) – Destinada a propor apuração dos atos do Poder Executivo, incluindo os atos da administração pública.

Quinto Constitucional – Parte que a Constituição reserva a membros do Ministério Público e a advogados na composição dos tribunais.

Receita Orçamentária – Entrada de recursos que o Estado utiliza para financiar seus gastos.

Recurso – Espécie de proposição legislativa por meio da qual se propõe a reversão de uma decisão tomada, apelando-se a uma instância superior (como o Plenário).

Resolução – Ato normativo que regula matérias da competência privativa da casa legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Sessão Legislativa – Período correspondente ao ano de trabalho parlamentar, iniciando-se em 2 de fevereiro e encerrando-se em 22 de dezembro, com recesso parlamentar de 18 a 31 de julho. A sessão não será interrompida enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelo Congresso Nacional.

Substitutivo – Espécie de emenda substitutiva que altera, substancial ou formalmente, a proposição em seu conjunto. Pode ser elaborado na respectiva comissão de mérito que analisa o projeto ou ser apresentado em plenário.

Tramitação Conjunta – **VER Apensamento.**

Trânsito em Julgado – Decisão judicial, de qualquer instância, contra a qual não tenha sido apresentado recurso dentro do prazo legal ou que tenham esgotado os recursos legais. Nesse caso, dá-se o trânsito em julgado, e a decisão pode ser executada.

Unidade Gestora – Unidade investida no poder de gerir créditos orçamentários e recursos financeiros, próprios ou sob descentralização.

Unidade Orçamentária – Aquela contemplada com dotação diretamente na Lei Orçamentária.

Vacatio Legis – Período de tempo entre a publicação da lei e a sua vigência.

Siglas



Siglas (Congresso Nacional)

► Comissões Permanentes no Congresso Nacional

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CPCM – Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

► Comissões Permanentes no Senado Federal

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CI – Comissão de Serviços de Infra-estrutura

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

► Comissões Permanentes na Câmara dos Deputados

CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CAINDR – Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional

CCJ(C) – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

CCTCI – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

CDC – Comissão de Defesa do Consumidor

CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

CDHM – Comissão de Direitos Humanos e Minorias

CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano

CEC – Comissão de Educação e Cultura

CFFC – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CFT – Comissão de Finanças e Tributação
CLP – Comissão de Legislação Participativa
CMADS – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CME – Comissão de Minas e Energia
CREDN – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
CSPCCO – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CTD – Comissão de Turismo e Desporto
CVT – Comissão de Viação e Transportes

Partidos Políticos

DEM – Democratas
PCB – Partido Comunista Brasileiro
PCdoB – Partido Comunista do Brasil
PCO – Partido da Causa Operária
PDT – Partido Democrático Trabalhista
PHS – Partido Humanista da Solidariedade
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMN – Partido da Mobilização Nacional
PP – Partido Progressista
PPS – Partido Popular Socialista
PR – Partido da República
PRB – Partido Republicano Brasileiro
PRP – Partido Republicano Progressista
PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB – Partido Socialista Brasileiro
PSC – Partido Social Cristão

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
PSDC – Partido Social Democrata Cristão
PSL – Partido Social Liberal
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade
PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados
PT – Partido dos Trabalhadores
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
PTC – Partido Trabalhista Cristão
PTdoB – Partido Trabalhista do Brasil
PTN – Partido Trabalhista Nacional
PV – Partido Verde
S.Part. – Sem Partido

Siglas (Geral)

Ajufe – Associação dos Juizes Federais do Brasil
Amajum – Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal
Amagis/DF – Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios
Amatra – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho
AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros
AMPDFT – Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
ANMPM – Associação Nacional do Ministério Público Militar
ANPR – Associação Nacional dos Procuradores da República
ANPT – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho
AP – Arrecadação Prevista
Apamagis – Associação Paulista de Magistrados
AR – Arrecadação Realizada
ATS – Adicional por Tempo de Serviço
CCP – Comissão de Conciliação Prévia

CD – Câmara dos Deputados
CEA – Créditos Extraordinários Abertos
CF – Constituição Federal
CLeg – Comissão Legislativa da Anamatra
CLMT – Consolidação das Leis Materiais do Trabalho
CN – Congresso Nacional
CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
Conamat – Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho
Conamp – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
Conatrae – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
Conematra – Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DRT – Delegacia Regional do Trabalho
EA – Excesso de Arrecadação
EC – Emenda Constitucional
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
Enamat – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho
FGET – Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
FNT – Fórum Nacional do Trabalho
FunTrabalho – Fundo para Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho
GND – Grupo de Natureza da Despesa
GTCL – Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
Loman – Lei Orgânica da Magistratura Nacional
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MP – Ministério Público

MPT – Ministério Público do Trabalho
MPv – Medida Provisória
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OCV – Operação de Créditos Vinculados
OIT – Organização Internacional do Trabalho
PL – Projeto de Lei
PLC – Projeto de Lei da Câmara no Senado
PLP – Projeto de Lei Complementar na Câmara
PLS – Projeto de Lei do Senado
PPA – Plano Plurianual
RDEA – Recursos Extraordinários de Excesso de Arrecadação
RDSF – Recursos Disponíveis Superávit Financeiro
SF – Senado Federal
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
SIDOR – Sistema Integrado de Dados Orçamentários
SIGPLAN – Sistema de Informações Gerenciais de Planejamento
SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
SOF – Secretaria de Orçamento Federal
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
STM – Superior Tribunal Militar
TCU – Tribunal de Contas da União
TJ – Tribunal de Justiça
TJC – Programa Trabalho, Justiça e Cidadania da Anamatra
TRT – Tribunal Regional do Trabalho
TST – Tribunal Superior do Trabalho
UG – Unidade Gestora
UO – Unidade Orçamentária

Bibliografía



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Agenda Político-Institucional – Anamatra 2010**. Brasília, 2010. 116p.

_____. **1º Curso de Processo Legislativo**. Brasília: Anamatra, 2010.

_____. **3º Curso sobre Orçamento e Gestão**. Brasília: Anamatra, 2009.

_____. **Estatuto**. Brasília: Anamatra, 2008.

_____. **Banco Projetos Legislativos**. Brasília: Anamatra, 2006.

_____. **Boletim Especial: Regime de Previdência Complementar para Servidores Públicos da União e Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União** – Projeto de Lei nº 1.992/2007. Brasília: Anamatra, 2007.

_____. **Boletim Legislativo da Anamatra: 2005-2010**. Brasília: Anamatra, Diretoria de Assuntos Legislativos.

_____. **Boletim Orçamentário – Acompanhamento da Gestão de Orçamento da Justiça do Trabalho: 2009-2010**. Brasília: Anamatra, Presidência.

_____. **Caderno Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho (Atuação da Anamatra)**. Brasília: Anamatra, 2010.

_____. **Caderno PEC 358/2005 – Reforma do Poder Judiciário: Propostas e Posições da Anamatra**. Brasília: Anamatra, maio/2005.

_____. **Caderno de Propostas da Anamatra para o Estatuto da Magistratura**. Brasília: Anamatra, dezembro/2007.

_____. **Caderno Projeto de Lei nº 7.749/2010 (Subsídios)**. Brasília: Anamatra, 2010.

_____. **Caderno Reforma do Judiciário: Propostas da Anamatra**. Brasília: Anamatra, fevereiro/2004.

_____. **Caderno Reforma Infraconstitucional do Judiciário**. Brasília: Anamatra, 2005.

_____. **Caderno Reforma Trabalho Sugestão de Temas: Colaboração da Magistratura do Trabalho**. Brasília: Anamatra, 2003.

_____. **Campanha Anamatra pela Extinção do Nepotismo**. Brasília: Anamatra, 2005.

_____. **Discussões do Fórum Nacional do Trabalho**. IN **Caderno Compilação Reforma Sindical**. Brasília: Anamatra, 2003/2005.

_____. **Estudo Trabalho Escravo**. Brasília: Anamatra, setembro/2006.

_____. **Estudo Trabalho Infantil**. Brasília: Anamatra, outubro/2006.

_____. **Gestão, Planejamento Estratégico e Efetividade no Poder Judiciário (textos selecionados)**. Brasília: Anamatra, 2010.

_____. **II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo – Posição da Anamatra sobre as propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional referentes aos Pactos Republicanos.** Brasília: Anamatra, 2010.

_____. **Jornal da Anamatra.** Diversas edições (2007-2011). Brasília: Anamatra, Diretoria de Comunicação.

_____. **Relatório de Atividades: biênio 2007-2009.** Brasília: Anamatra, 2009.

_____. **Relatório de Atividades: biênio 2003/2005.** Brasília: Anamatra, 2005.

_____. **Relatório de Atividades: biênio 2001/2003.** Brasília: Anamatra, 2003.

_____. **Relatório de Gestão – Gestão Trabalho e Independência: por uma Anamatra cada vez mais forte: 2007-2009.** Brasília: Anamatra, 2009.

_____. **Relatório de Gestão – Retrospectiva Gestão Cidadania e Luta: 2003-2005.** Brasília: Anamatra, 2005.

_____. **Relatório de Gestão – Trabalho, Cidadania e Luta: 2001-2003.** Brasília: Anamatra, 2003.

_____. **Sistematização de Propostas para Discussão (Temas Centrais) IN Caderno Eficiência e Celeridade no Poder Judiciário.** Brasília: Anamatra, junho/2003.

BRASIL. Secretaria de Reforma do Judiciário. **Reforma Infraconstitucional do Judiciário.** Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

_____. Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009. **Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2009.

_____. Resolução CNJ nº 79, de 9 de junho de 2009. **Dispõe sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2009.

_____. Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009. **Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2009.

CAETANO, Marcelo Abi-Ramia. **Fundamentos acerca dos riscos associados à Previdência Social.** Texto para Discussão nº 1.214. Brasília: IPEA, 2006.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira. **Reconhecimento do tempo de atividade informal por empregado: o Projeto de Lei nº 3.451/2008 e seus graves equívocos.** Consultor Jurídico, site <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11680>.

CHAVES, Luciano Athayde. **As Reformas Processuais e o Processo do Trabalho.** Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 73, Brasília: TST, 2007.

_____. **2007: o Ano de Regulamentação do FUNGET?** RDT, v. 13, Brasília: TST, 2007. 11-12 pp.

_____. **A Recente Reforma no Processo Comum e seus Reflexos no Direito Judiciário do Trabalho.** 3ª ed. São Paulo: LTr, 2007. 461 p.

CHAVES, Luciano Athayde; STERN, Maria de Fátima C. Borges; NOGUEIRA, Fabrício Nicolau dos Santos (Coord.). **Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho: 5 Anos Depois (textos do 2º Seminário Nacional).** São Paulo: LTr, 2009. 285 p.

COUTINHO, Grijalbo F. **Viabilidade do Regime Previdenciário da Magistratura.** IN: **Jus Navigandi.** Ano 8, nº 155, 8 dez., Teresina, 2003.

DINO, F.; MELO FILHO, Hugo C.; BARBOSA, L.; DINAIO, N. **Reforma do Judiciário - Comentários à Emenda nº 45/2004.** 1ª ed. Niterói: Editora Impetus, 2005. v. 1. 295p.

FAVA, Marcos Neves; COUTINHO, Grijalbo Fernandes (Coord.). **Nova Competência da Justiça do Trabalho.** São Paulo: LTr/ANAMATRA, 2005.

_____. **Justiça do Trabalho: Competência Ampliada.** São Paulo: LTr/ANAMATRA, 2005.

FAVA, Marcos Neves; COUTINHO, Grijalbo Fernandes; SCHMIDT, Paulo Luís (Coord.). **Reforma da Previdência e Magistratura.** São Paulo: LTr/ANAMATRA, 2005.

MELO FILHO, Hugo C. **Política e Magistratura.** v. 1, 1ª ed. Recife: Editora Nossa Livraria, 2004. 209 p.

_____. **A reforma do Poder Judiciário brasileiro: motivações, quadro atual e perspectivas.** Revista do Centro de Estudos Judiciários. nº 21, abr./jun. Brasília, 2003.

_____. **Mudanças Necessárias.** Revista Consultor Jurídico, 2002.

NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves (Coord.). **Criança, Adolescente e Trabalho.** Anamatra & LTr, 2010. 392 p.

RODRIGUES, Rodnei D. & RODRIGUES, Gustavo D. **Regime Previdenciário dos Magistrados: Implicações das Reformas Previdenciárias Inconstitucionais e Decorrências.** Campo Grande, 2005.

SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES DA CASA CIVIL. **Exposição de Motivos nº 00097/2007/MP/MPS/MF.** Brasília, 16 de maio de 2007.

TEIXEIRA, João Carlos. **Direito do Trabalho se integra ao bem-estar social.** Consultor Jurídico, site <http://conjur.estadao.com.br//static/text/64317,1>.

VIANNA, Márcio Túlio. **A Reforma Sindical, entre o Consenso e o Dissenso.** v. nº 2, São Paulo: Revista de Direito do Trabalho, 2006.

YOSHIDA, Consuelo Y.M. **O novo papel do Judiciário e dos magistrados na sociedade contemporânea: reflexões em tempos de reforma.** IN SILVA, Bruno Freire; MAZZEI, Rodrigo. (Org.). **Reforma do Judiciário: análise interdisciplinar e estrutural do primeiro ano de vigência.** Curitiba: Juruá Editora, 2006, pp. 341-351.

Contatos da Justiça do Trabalho em todo o País



▶ Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
 – Quadra 08 – Lote 01 – Asa Sul
 70.070-600 – Brasília/DF
 Tel.: (61) 3043-4300
 Disque-Justiça: (61) 3323-3001
 Ouvidoria: 0800-644-3444
 Fax Petições: (61) 3043-4808/4809/4810

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat)

SAFS Quadra 08, Lote 1, Bloco A
 (Edifício do TST), Sala 510
 70070-600 – Brasília/DF
 Tel.: (61) 3043-4715/4716
 Fax: (61) 3043-3212

▶ Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs)

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro)

Av. Presidente Antônio Carlos, 251,
 8º Andar – Castelo
 Edifício Sede – Fórum Ministro Arnaldo
 Süssekind
 20020-010 – Rio de Janeiro/RJ
 Tel.: (21) 3907-6150

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo)

Rua da Consolação, 1272
 01302-906 – São Paulo/SP
 Tel.: (11) 3150-2000

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais)

Av. Getúlio Vargas, 225 – Funcionários
 30112-020 – Belo Horizonte/MG
 Tel.: (31) 3228-7000

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul)

Av. Praia de Belas, 1100
 90110-913 – Porto Alegre/RS
 Tel.: (51) 3255-2000

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia)

Rua Bela Vista do Cabral, 121 – Nazaré
 40055-010 – Salvador/BA
 Tel.: (71) 3319-7777

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Pernambuco)

Av. Martin Luther King, 739 – Bairro Cais
 do Apolo
 50030-902 – Recife/PE
 Tel.: (81) 2129-2000

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (Ceará)

Av. Santos Dumont, 3384 – Aldeota
 60150-161 – Fortaleza/CE
 Tel.: (85) 3388-9400

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Pará)

Trav. D. Pedro I, 746 – Umarizal
 66050-100 – Belém/PA
 Tel.: (91) 4008-7000

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Paraná)

Al. Dr. Carlos de Carvalho,
 528 – Centro
 80430-180 – Curitiba/PR
 Tel.: (41) 3310-7000

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins)

SAS Quadra 01, Bloco D – Praça dos
 Tribunais Superiores (Antigo Prédio do TST)
 70097-900 – Brasília/DF
 Tel.: (61) 3348-1100

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (Amazonas e Roraima)

Rua Visconde Porto Alegre, 1265 – Pça. 14
Rio de Janeiro
69020-130 – Manaus/AM
Tel.: (92) 3621-7200

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (Santa Catarina)

Rua Esteves Júnior, 395 – Centro
88015-530 – Florianópolis/SC
Tel.: (48) 3216-4000

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (Paraíba)

Rua Corálio S. Oliveira, S/N – Centro
58013-260 – João Pessoa/PB
Tel.: (83) 3533-6097

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Rondônia e Acre)

Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo
78916-020 – Porto Velho/RO
Tel.: (69) 3211-6300

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP)

Rua Barão de Jaguará, 901 – Centro
13015-927 – Campinas/SP
Tels.: (19) 3731-1600, 3236-2100

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Maranhão)

Av. Senador V. Freire, 2001 – Areinha
65030-015 – São Luís/MA
Tel.: (98) 2109-9300

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (Espírito Santo)

Rua Pietrângelo de Biase, 33, 7º Andar –
Edifício C. Branco
29010-190 – Vitória/ES
Tel.: (27) 3321-2400

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás)

Rua T 29, nº 1403 – Setor Bueno
74215-050 – Goiânia/GO
Tel.: (62) 3901-3300

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (Alagoas)

Av. da Paz, 2076 – Centro
57020-440 – Maceió/AL
Tel.: (82) 2121-8299

Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (Sergipe)

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/Nº
Centro Adm. Gov. Augusto Franco – Capucho
49080-190 – Aracaju/SE
Tel.: (79) 2105-8888

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (Rio Grande do Norte)

Av. C. Mor Gouveia, 1738 – L. Nova
59063-400 – Natal/RN
Tel.: (84) 4006-3000

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (Piauí)

Rua 24 de Janeiro, 181 – Norte
64000-921 – Teresina/PI
Tel.: (86) 2106-9500

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (Mato Grosso)

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355
Centro Político e Administrativo
78050-000 – Cuiabá/MT
Tel.: (65) 3648-4100

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Mato Grosso do Sul)

Rua Jornalista Belizário Lima, 418 –
Vila Glória
79004-912 – Campo Grande/MS
Tel.: (67) 3316-1771

► Associações Regionais dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Amatras)

AMATRA I – 1ª Região (Rio de Janeiro)

Av. Pres. Wilson, 228, 7º andar – Centro
20030-021 – Rio de Janeiro/RJ
Telefax: (21) 2240-3488/0221, 2262-3272
Internet: <http://www.amatra1.com.br>;
presidenciaamatra@yahoo.com.br

AMATRA II – 2ª Região (São Paulo)

Av. Marques de São Vicente, 235 – Bl. B,
10º Andar – Barra Funda
01139-001 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3392-4996/4997
Telefax: (11) 3392-4727
Internet: <http://www.amatra2.org.br>;
amatra2@uol.com.br

AMATRA III – 3ª Região (Minas Gerais)

Rua Aimorés, 462, 7º Andar – Funcionários
30140-070 – Belo Horizonte/MG
Telefax: (31) 3272-0857/0858
Internet: <http://www.amatra3.com.br>;
amatra3@amatra3.com.br /
presidencia@amatra3.com.br

AMATRA IV – 4ª Região (Rio Grande do Sul)

Rua Rafael Saadi, 127 – Menino Deus
90110-310 – Porto Alegre/RS
Telefax: (51) 3231-5759, 3233-5791
Internet: <http://www.amatra4.org.br>;
executiva@amatra4.org.br;
presidencia@amatra4.org.br

AMATRA V – 5ª Região (Bahia)

Rua Miguel Calmon, 285 – Ed. Góes Calmon,
11º Andar – Comércio
40015-901 – Salvador/BA
Tels.: (71) 3242-6776, 3284-6970
Fax: (71) 3242-0573
Internet: <http://www.amatra5.org.br>;
secretaria@amatra5.org.br /
presidente@amatra5.org.br

AMATRA VI – 6ª Região (Pernambuco)

Av. Agamenon Magalhães, 2656, Sl. 1301 –
Espinheiro
52020-000 – Recife/PE
Telefax: (81) 3427-3416/6084/3587
Internet: <http://www.amatra6.com.br>;
presidencia@amatra6.com.br

AMATRA VII – 7ª Região (Ceará)

Av. Dom Luis, 609, Sala 404 – Aldeota
60160-230 – Fortaleza/CE
Telefax: (85) 3261-0197
Internet: <http://www.amatra7.com.br>;
secretaria@amatra7.com.br

AMATRA VIII – 8ª Região (Pará)

Trav. Dom Pedro I, 750, Anexo I, 1º Andar,
Sala 102 – Umarizal
66050-100 – Belém/PA
Tel.: (91) 4008-7039
Telefax: (91) 3224-6577, 3242-1099
Internet: <http://www.amatra8.org.br>;
amatra8@gmail.com / sec.amatra8@gmail.com

AMATRA IX – 9ª Região (Paraná)

Av. Vicente Machado, 320, Conjuntos
501/503 – Centro
80420-010 – Curitiba/PR
Tel.: (41) 3223-8734
Fax: (41) 3322-2051
Internet: <http://www.amatra9.org.br>;
amatra@amatra9.org.br

AMATRA X – 10ª Região

(Distrito Federal e Tocantins)
SEPN Quadra 513, Lotes 2 e 3, Salas 502/508
Prédio da Justiça do Trabalho - Asa Norte
70760-520 – Brasília/DF
Tels.: (61) 3348-1601, 3347-8118
Fax: (61) 3274-7584
Internet: <http://www.amatra10.com.br>;
amatra10@gmail.com

**AMATRA XI – 11ª Região
(Amazonas e Roraima)**

Av. Tefé, 377 – Praça 14 de Janeiro
69020-090 – Manaus/AM
Tel.: (92) 3233-2652
Telefax: (92) 3622-7890
Internet: <http://www.amatra11.org.br>;
secretaria_amatra11@yahoo.com.br /
amatra11@bol.com.br

**AMATRA XII – 12ª Região
(Santa Catarina)**

Rua Prof. Hermínio Jacques, 179 – Centro
88015-180 – Florianópolis/SC
Telefax: (48) 3224-2950, 3223-6404
Internet: <http://www.amatra12.org.br>;
secretaria@amatra12.org.br /
presidencia@amatra12.org.br

AMATRA XIII – 13ª Região (Paraíba)

Rua Dep. Odon Bezerra, 184, Salas
349/350/351
Centro Empresarial João Medeiros – Centro
58020-500 – João Pessoa/PB
Telefax: (83) 3241-7799
Internet: <http://www.amatra13.org.br>;
secretaria@amatra13.org.br

**AMATRA XIV – 14ª Região
(Rondônia e Acre)**

Av. Dom Pedro II, 637 – Ed. Executivo
Empresarial Porto Velho, Sl. 307 – Caiari
76801-151 – Porto Velho/RO
Telefax: (69) 3221-3975, 3026-7987
Internet: <http://www.amatra14.org.br>;
amatra14@gmail.com

AMATRA XV – 15ª Região (Campinas/SP)

Rua Riachuelo, 473, 6º Andar, Sl. 62 – Bosque
13015-320 – Campinas/SP
Tel.: (19) 3251-9036
Telefax: (19) 3252-0368, 3253-6055
Internet: <http://www.amatra15.org.br>;
falecom@amatra15.org.br /
presidencia@amatra15.org.br

AMATRA XVI – 16ª Região (Maranhão)

Rua dos Abacateiros, Quadra 1 – Casa 12 –
São Francisco
65076-010 – São Luís/MA
Telefax: (98) 3227-5200
Internet: <http://www.amatra16.com.br>;
amatra16r@yahoo.com.br

**AMATRA XVII – 17ª Região
(Espírito Santo)**

Rua Eurico de Aguiar, 130, Sls. 1208/1210 –
Ed. Bluechip – Praia do Canto
29055-280 – Vitória/ES
Telefax: (27) 3324-4547
Internet: <http://www.amatra17.org.br>;
secretaria@amatra17.org.br

AMATRA XVIII – 18ª Região (Goiás)

Rua T-51, Esq. C/ T-1, nº 1403 – Setor Bueno
74215-210 – Goiânia/GO
Telefax: (62) 3285-4863, 3901-3521
Internet: <http://www.amatra18.org.br>;
amatra18@hotmail.com

AMATRA XIX – 19ª Região (Alagoas)

Rua Desembargador Artur Jucá, 179,
4º andar – Centro
57020-640 – Maceió/AL
Telefax: (82) 2121-8291/8339
Internet: <http://www.amatra19.org.br>;
amatra@trt19.jus.br

AMATRA XX – 20ª Região (Sergipe)

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N – Centro
Adm. Gov. Augusto Franco – Capucho
49080-190 – Aracaju/SE
Tel.: (79) 2105-8519
Internet: <http://www.amatra20.org.br>;
amatra20@amatra20.org.br

**AMATRA XXI – 21ª Região
(Rio Grande do Norte)**

Rua Raimundo Chaves, 2182, Sl. 302,
3º Andar – Ed. Empresarial Candelária –
Candelária
59064-390 – Natal/RN
Telefax: (84) 3231-4287
Internet: <http://www.amatra21.org.br>;
amatra21@digi.com.br

**AMATRA XXIII – 23ª Região
(Mato Grosso)**

Av. Historiador Rubens de Mendonça,
3355, 2º Andar
Prédio Administrativo – Centro Político
Administrativo – Alvorada
78050-000 – Cuiabá/MT
Tels.: (65) 3644-6270, 3648-4279/4297
Telefax: (65) 3644-6009
Internet: <http://www.amatra23.org.br>;
amatra23@terra.com.br

AMATRA XXII – 22ª Região (Piauí)

Av. Miguel Rosa, 3728 – Fórum Osmundo
Pontes, 2º Andar – Sul
64001-490 – Teresina/PI
Telefax: (86) 3223-2200
Internet: <http://www.amatra22.org.br>;
sec.amatra22@trt.jus.br

**AMATRA XXIV – 24ª Região
(Mato Grosso do Sul)**

Rua Jornalista Belizário Lima, 418,
2º Andar – Vila Glória
79004-270 – Campo Grande/MS
Tel.: (67) 3316-1825
Telefax: (67) 3321-3967
Internet: <http://www.amatra.com.br>;
amatra@uol.com.br

PRIORIDADES ANAMATRA:

- ✓ Reforma do Judiciário (2ª Etapa) e Regulamentação da Emenda Constitucional nº 45/2004
- ✓ Política Remuneratória para a Magistratura
- ✓ Planejamento e Gestão Orçamentária dos TRTs
- ✓ Adaptação da Estrutura da Justiça do Trabalho para Novas Demandas
- ✓ Reforma do Processo do Trabalho
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- ✓ Manutenção da Aposentadoria Compulsória aos 70 Anos
- ✓ Combate ao Trabalho Escravo e Infantil